



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL

ÁGUA AZUL DO NORTE
2006



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Plano Diretor Participativo e Sustentável de Desenvolvimento Urbano Do Município de Água Azul do Norte

Água Azul do Norte
2006



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Simão Robson Oliveira Jatene
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Renan Lopes Souto
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Nivaldo de Souza Melo
Secretário

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E
SUSTENTÁVEL**

Cátia Patrícia Ferreira
Procuradora Geral do Município

Ivone Novaes Pansiere
Pedagoga e Coordenadora do Plano Diretor



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO

Viribaldo Fonseca Lima
Técnico em Infra-Estrutura

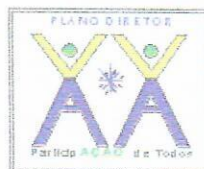
Diorge Dias da Silva Chavez
Confecção dos Mapas

Cristiane Tavares de Amorim
Atas e Relatórios

FOTOGRAFIA
Marciel Reis

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Câmara Municipal
Poder Judiciário
Ministério Público
Secretarias Municipais
Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul
Associações de Produtores Rurais
Igrejas Evangélicas
Igreja Católica
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Sindicato dos Produtores Rurais
Órgãos Estaduais
Conselhos Municipais
Rádios Comunitárias
Comunidade em geral



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**NÚCLEO GESTOR MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E
SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO

Suely Maria Mota (representante de professores)
Edileuza De A. Da Cruz (Presidente de Conselhos Municipais)
Baltazar Vieira Filho (Representante do Esporte)
Deusmir Luiz Gonçalves (Representante da Igreja Católica)
Agamenon Souza Santos (Representante das Igrejas Evangélicas)
Josemir Souza Bezerra (Representante Popular)
Cláudio Vieira (Representante Popular)

EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO

Marilene Marques Carvalho (Representante Popular)
Geraldina A. Silva (Representante do Departamento de Cultura)
Nivaldo Souza De Melo (Secretário Municipal de Administração)
Raimundo S. Da Silva (Representante das Igrejas Evangélicas).
Nelcir José Rissardi (Secretário Municipal de Meio Ambiente)
Marcos Rodrigues Da Conceição (Representante da Igreja Católica)

EQUIPE TÉCNICA

Arolene Pinto (Chefe do Departamento Tributos)
Maria Eudes (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)
Rodrigo De Souza Leite (Representante do Distrito de Nova Canadá)
Gildásio Gonçalves Da Silva (Pres. Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
Diorge Dias Da Silva (Técnico em Informática)
Hélia Pereira Dos Santos Gonçalves (Representante de Professores)



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EQUIPE EXECUTIVA

Scheila Dos Santos (Representante da Secretaria de Assistência Social)
Cláudio De Freitas Barroso (Representante do Poder Público)
Francisco Vieira (Representante do Poder Legislativo)
Jorge Luiz Barros Carneiro (Representante do Legislativo)
Ednalva Pereira De Figueredo (Representante do Setor de Documentação)



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SUMÁRIO

Título I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
Capítulo I – Dos Princípios Norteadores Do Plano Diretor Participativo E Sustentável	11
Capítulo II - Das Diretrizes Do Plano Diretor Participativo E Sustentável	11
Capítulo III - Dos Objetivos Do Plano Diretor Participativo E Sustentável	13
Título II -DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	16
Capítulo I - Dos Aspectos Gerais	16
Capítulo II - Da Política De Desenvolvimento Econômico	17
Seção I - Da Indústria	17
Seção II - Do Comércio e Serviços	18
Seção III - Da Mineração	19
Seção IV - Do Turismo	20
Subseção I - Do Eco-Turismo Rural	21
CAPÍTULO III – Da Infra-Estrutura	22
Seção I - Dos Serviços Públicos	23
CAPÍTULO IV – Do Desenvolvimento Rural	24
Seção I - Dos Aspectos Gerais	24
Seção II - Da Agropecuária	25
Subseção I - Da Pecuária	25
Subseção II - Da Agricultura	26
CAPÍTULO V - Da Sustentabilidade Ambiental	27
Seção I - Da Preservação dos Rios e Córregos	27
CAPÍTULO VI - Desenvolvimento Sócio-Cultural	28
Seção I - Da Política Habitacional	28
Subseção I - Da Habitação de Interesse Social	29
Seção II - Da Saúde	31
Seção III - Da Educação	32
Seção IV - Da Assistência Social	34
Subseção I - Da Segurança	36
Subseção II - Da Segurança do Consumidor	37
Seção V - Do Esporte, Arte e Lazer	37
Seção VI - Da Cultura	39
Subseção I - Dos Índios	40
TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL	40



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO I - Do Direito À Terra Urbana	40
Seção I - Da Regularização Fundiária	40
Seção II - Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial	42.
CAPÍTULO II - Do Macrozoneamento	43
CAPÍTULO III - Zoneamento Urbano	45
Seção I - Das diretrizes do Zoneamento Urbano	45
Subseção I - Zona do Eixo Estruturante	46
Subseção II - Zona de Uso Misto	46
Subseção III - Zona Especial de Interesse Social	47
Subseção IV - Zona de Proteção e Conservação de Córregos e Rios	48
Subseção V - Zona de Risco	49
Subseção VI - Zona de Expansão Urbana	50
Subseção VII - Zona de Consolidação e Estruturação Urbana	51
Subseção VIII - Zona Urbana a Consolidar	51
Subseção IX - Zona Industrial	52
Subseção X - Zona de Áreas Verdes e Lazer	53
Subseção XI - Zona do Perímetro Urbano	53
Seção II - Zoneamento dos Núcleos Urbanos dos Distritos	54
CAPÍTULO IV - Do Parcelamento, Uso E Ocupação Do Solo Urbano	54
CAPÍTULO V - Do IPTU Progressivo No Tempo	56
CAPÍTULO VI - Da Desapropriação Com Pagamento Em Títulos	56
CAPÍTULO VII - Do Usucapião Especial Do Imóvel Urbano	56.
CAPÍTULO VIII - Da Aplicação Dos Instrumentos Urbanísticos	57
Seção I - Do Direito de Preempção	57
Seção II - Da Concessão Onerosa do Direito de Construir	57
Seção III - Das Operações Urbanas Consorciadas	58.
Seção IV - Da Transferência do Direito de Construir	58
Seção V - Do Direito de Superfície	58.
Capítulo IX - Do Transporte, Acessibilidade e Mobilidade	59
Seção I - Do Sistema Viário	59
Capítulo X - Do Saneamento	61



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção I - Do Aproveitamento Dos Recursos Hídricos	62
Seção II - Do Abastecimento de Água	62
Seção III - Do Esgotamento Sanitário	63
Seção IV - Dos Resíduos Sólidos	64
Subseção I - Do Lixo Domiciliar	64
Subseção II - Do Lixo Hospitalar	65
TÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO	66
CAPÍTULO I - Da Estrutura De Planejamento E Gestão Administrativa	66
Seção I - Do Sistema Integrado de Informações Municipais	69
Seção II - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	70
CAPÍTULO II - Do Sistema De Monitoramento e Controle	71
Seção I - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	71
Seção II - Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano	73
Seção III - Das Audiências, Debates e Consultas Públicas	73
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	74
Anexos	76



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/ 2006.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Água Azul do Norte, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade e artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Diretor Participativo e Sustentável de Água Azul do Norte, é o instrumento estratégico e normativo dos processos de planejamento municipal nos aspectos políticos, sócio-econômicos, físico-ambientais administrativos, orientando os agentes públicos e privados na produção e gestão do espaço urbano.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo de Água Azul do Norte tem por finalidade garantir o desenvolvimento integrado das funções sociais da cidade, o uso socialmente justo da propriedade do solo urbano, a melhoria contínua das políticas sociais, a gestão democrática e participativa, preservando em todo o seu território, o meio ambiente, os bens culturais e promovendo o bem estar de toda a população.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo e Sustentável tem como Princípios:

- I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II - a sustentabilidade;
- III - a gestão democrática e participativa.

CAPITULO II

**DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E
SUSTENTÁVEL**

Art. 4º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Participativo, de forma a atender as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, visando no mínimo atender as seguintes diretrizes:

- I - aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano, em intensidade e em compatibilidade com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e propriedades vizinhas;

III - aproveitamento e utilização compatíveis com a conservação ou melhoria da qualidade do meio ambiente natural e social.

Parágrafo Único. Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, sobretudo à moradia de interesse social, o serviço público de educação, saúde, promoção social, esporte e lazer, áreas de macro e micro drenagem urbana, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação, a conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos necessários à vida urbana.

Art. 5º. As diretrizes gerais da política de desenvolvimento municipal, previstas nesta lei estabelece a criação de normas do direito urbanístico, sendo estas balizadoras e indutoras da aplicação dos instrumentos de política urbana.

Art. 6º. O Plano Diretor Participativo e Sustentável Municipal tem como diretriz o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais, a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana a todos os munícipes.

Art. 7º. A participação popular como princípio fundamental deste Plano Diretor Participativo e Sustentável é a diretriz que dá suporte a todo o processo de construção coletiva do Município, garantida por via do sistema de acompanhamento e controle que está integrado ao corpo desta lei.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL

Art. 8º. O Plano Diretor Participativo e Sustentável, regido pela presente Lei, é o documento orientador da política de desenvolvimento urbano, da expansão urbana, do ordenamento territorial e do processo contínuo de planejamento do Município de Água Azul do Norte.

Art. 9º. O Plano Diretor Participativo e Sustentável de Água Azul do Norte tem por objetivo, garantir o direito à cidade sustentável, o cumprimento da função social da propriedade, a justa distribuição dos serviços públicos, da infra-estrutura e dos equipamentos urbanos, a ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano, inclusive das áreas de expansão e a preservação do patrimônio ambiental e cultural, mediante gestão participativa.

Parágrafo Único. São instâncias da gestão participativa:

- I - audiências públicas;
- II - conselhos municipais;
- III - conferências municipais;
- IV - orçamento participativo anual;
- V - congresso da cidade realizado a cada dois anos.

Art. 10. A política urbana do Município de Água Azul do Norte tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade urbana mediante os seguintes objetivos:

- I - garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;
- IV - planejamento do desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas identificadas no mapa 02 anexo ao corpo desta lei, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de Água Azul do Norte e do território sob sua área de influencia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;
- VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a coibir:
- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
 - d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental.
- VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Água Azul do Norte e do território sob sua área de influência;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de Água Azul do Norte e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

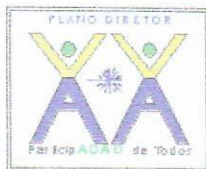
XIII - audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 11. O Plano Diretor Participativo e Sustentável de Água Azul do Norte têm como objetivo o desenvolvimento de todo o território municipal baseado no fortalecimento da



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pecuária leiteira e de corte, na diversificação da fruticultura, no incentivo da agroindústria, na promoção da agricultura familiar, na apicultura, no apoio e melhoria da oferta de serviços públicos e privados e na preservação e conservação dos rios e córregos, bem como das áreas de florestas.

Parágrafo Único. Os objetivos do Plano Diretor Participativo e Sustentável descritos no *caput* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 12. O Plano Diretor Participativo e Sustentável é o instrumento de desenvolvimento da política urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal é baseada na consolidação e fortalecimento das diversas atividades, com potencial e vocação voltadas ao crescimento econômico, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental.

Art. 14. As Secretarias Municipais juntamente com o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano coordenarão dentro das suas respectivas áreas a elaboração e execução das Políticas, Projetos, Programas e Planos Setoriais, observando a compatibilidade dos mesmos com as diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável.

§ 1º As Políticas, Projetos, Programas e Planos setoriais deverão ser atualizados e/ou revisados, de acordo com a necessidade especificidade de cada um.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º A atualização e/ou revisão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser divulgado e suas informações ter o acesso facilitado a todos os cidadãos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 16. Deverá a política de desenvolvimento econômico promover e estimular de forma diversificada a economia do município, considerando as potencialidades e características locais, respeitadas as diretrizes descritas neste capítulo.

Seção I

Da Indústria

Art. 17. A Política de desenvolvimento econômico do Município de Água Azul do Norte no que tange o setor industrial tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

- I - implantar um distrito industrial e de comércio atacadista e dotá-lo de infra-estrutura necessária;
- II - atrair a atividade industrial, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;
- III - qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais;
- IV - aproveitar o potencial econômico para indústria e comércio atacadista existente às margens da rodovia PA- 279;
- V - estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VI - incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional;
- VII - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, o artesanato, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;
- VIII - firmar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a realização de cursos profissionalizantes em convênios com o SESI/SENAI, o SENAC e outras instituições e entidades profissionalizantes.

Art. 18. São ações estratégicas:

- I - o Município deverá criar uma política de industrialização com a participação dos conselhos municipais pertinentes e as entidades representativas das indústrias e dos trabalhadores;
- II - estabelecer no perímetro urbano área de uso predominantemente industrial, para alocação de indústrias de pequeno e médio porte, que gere baixo impacto ambiental e de vizinhança;
- III - realizar estudo para identificação e delimitação das áreas adequadas às atividades industriais para implantação do distrito industrial.
- IV – incentivar o beneficiamento dos produtos oriundos da cadeia produtiva local;
- V – incentivar a instalação de Indústrias de beneficiamento de produtos agropecuários no Município;
- VI – realizar estudos para implantação de legislação tributária para taxar os produtos da cadeia produtiva local que não são beneficiados no território local.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção II

Do Comércio e Serviços

Art. 19. A Política de Comércio e Serviços no Município de Água Azul do Norte tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, com as seguintes diretrizes:

- I - incentivar a regularização das atividades informais;
- II - estimular o desenvolvimento de práticas gerenciais e administrativas;
- III - estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
- IV - incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional.

Art. 20. São ações estratégicas:

- I - buscar apoio junto ao SEBRAE e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
- II - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
- III - realizar campanhas de educação fiscal de combate à sonegação;
- IV - buscar junto ao Banco Central a implementação de Agências Bancárias da rede pública e privada para fins de financiar as atividades urbanas e rurais.

Seção III

Da Mineração

Art. 21. A Política da Mineração deverá impulsionar o acompanhamento de médios e grandes projetos de exploração mineral, com a finalidade de tornar a atividade mineralógica sustentável no Município de Água Azul do Norte, propiciando a geração de trabalho e renda para as populações locais, mediante o desenvolvimento de pequenos empreendimentos.

Art. 22. A política de implantação e desenvolvimento da Exploração Mineral deverá seguir as seguintes diretrizes:



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - criar cadastro municipal integrado ao Sistema Integrado de Informações Municipais que identifique e registre os recursos naturais existentes no território do município;
- II - reduzir os impactos gerados pela atividade mineralógica, através da adoção de planos de manejo sustentável e de medidas mitigadoras adequadas;
- III - capacitar os diversos segmentos da população, para que participe do processo e se beneficie com o desenvolvimento da atividade mineral;
- IV - estimular a inserção da atividade mineral nas cadeias produtivas locais e regionais;
- V - as extrações minerais permitidas no Município deverão seguir as diretrizes dos órgãos federais e estaduais competentes para estudos/pesquisas, exploração e a recomposição da área explorada.
- VI - criar órgão específico referente ao que tange a mineração no Município:
 - a) realizar estudos de constatação de minério em todo o Município;
 - b) buscar parceria junto aos órgãos federais, estaduais e iniciativa privada.

Art. 23. São ações estratégicas:

- I - reestruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - estabelecer parcerias entre o município e a iniciativa privada com a finalidade de planejar o desenvolvimento municipal sustentável de forma a mitigar os impactos ambientais e sociais gerados pela atividade mineradora;
- III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações apresentadas nos Estudos Prévios de Impactos Ambientais/RIMA e outros planos e programas complementares de apoio econômico e social ao Município de Água Azul do Norte e entorno.

Seção IV

Do Turismo

Art. 24. A Política do Turismo no Município de Água Azul do Norte tem como princípio criar condições adequadas para o desenvolvimento do turismo local, de forma sustentável, considerando as potencialidades do Município, observando a seguinte diretriz:



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - aproveitamento dos potenciais turísticos existentes no Município, especialmente às margens do Rio Água Azul, Rio Pium e Flona de Carajás;

Art. 25. São ações estratégicas:

I - dotar o Município de infra-estrutura para desenvolver o turismo local;

II - promover, capacitar e divulgar Água Azul do Norte como cidade turística.

III - buscar junto a EMBRATUR e PARATUR apoio e suporte técnico para implantação de projetos e estudos voltados ao turismo.

Art. 26. O Poder Público Municipal, com vista ao desenvolvimento da política de estímulo ao turismo sustentável, tem como diretriz:

I - o incentivo às atividades relacionadas com o turismo, como forma de entretenimento, para a população local e da região, e também como fonte de geração de trabalho e renda.

Subseção I

Do Eco-Turismo Rural

Art. 27. O Município de Água Azul do Norte face ao predomínio da cultura agropecuária, deverá desenvolver ações voltadas a estimular a prática do turismo rural, exaltando esse potencial, mediante as seguintes ações estratégicas:

I - criar parque de exposição agropecuário na sede e no Distrito Nova Canadá;

II - criar o circuito de rodeio e vaquejada;

III - incentivar a instalação de hotel-fazenda, haras e Pesque-pagues no Município;

IV - fomentar a abertura de comércio e serviços como restaurantes, hotéis, atividades culturais voltados para desenvolvimento do turismo local;

V - o apoio e incentivo a iniciativas para instalação de infra-estrutura de suporte turístico.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPITULO III
DA INFRA-ESTRUTURA**

Art. 28. O Município de Água Azul do Norte deverá dotar o seu território de toda infra-estrutura necessária ao bem-estar da população.

Art. 29. A Política de implantação e consolidação e infra-estrutura municipal deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - garantir infra-estrutura a todas as regiões do Município;

II - zelar pela qualidade e manutenção da infra-estrutura;

Art. 30. São ações estratégicas:

I - construção de um novo prédio que abrigue a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte;

II - construção de um prédio para abrigar a Câmara Municipal com infra-estrutura capaz de abrigar separadamente os membros da Casa Legislativa;

III - construção de pontes, conforme estudo técnico visando a interligação inter e intra municipal;

IV - construir um corredor viário específico para passagem de animais, de forma a evitar o tráfego destes na Av. Lago Azul;

V - pavimentar as vias públicas da sede, distritos e localidades consideradas urbanas;

VI - ampliação e construção de escolas municipais de acordo com a demanda e os índices de abrangência do setor educacional do Município;

VII - buscar parceria com o governo estadual e federal para garantir escola de ensino médio para os distritos;

VIII - buscar parceria junto aos órgãos competentes para implantação de Escola Agro-técnica e Escola Técnica em Mineração, no Município;

IX - implantar feiras cobertas no Município para o comércio dos produtos oriundos da zona rural;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

X - adequar os logradouros e repartições públicas municipais com rampas ou similares que garantam o acesso de deficientes físicos, idosos e outros nesses locais;

XI - adquirir áreas para construção de cemitérios na sede e nos distritos, após estudo ambiental e geológico.

XII - buscar parceria junto ao governo estadual para a construção do prédio da ADEPARÁ e aumentar o efetivo técnico-administrativo na unidade.

Seção I

Dos Serviços Públicos

Art. 31. O Município de Água Azul do Norte deverá oferecer a comunidade local todos os serviços públicos de sua competência, essenciais e necessários ao desempenho das atividades em diversos segmentos, bem como, possibilitar e buscar outros serviços públicos que estejam ligados às outras esferas de poder, ou ainda, aqueles que são objeto de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 32. São ações estratégicas:

I - buscar junto à concessionária de serviço público estadual de energia elétrica – Rede Celpe, especialmente:

- a) parceria para ampliação dos serviços de iluminação pública nas vias públicas municipais;
- b) criação da subestação de energia para o Município;
- c) ampliação da rede de energia elétrica na sede e nos demais distritos assim como nas localidades consideradas urbanas;
- d) implantação do modelo de energia trifásica no Município de Água Azul do Norte.

II - buscar junto à concessionária de serviços públicos de telefonia fixa, especialmente:

- a) implantação da telefonia fixa nos distritos, vilas e localidades consideradas urbanas;
- b) ampliação da rede de telefonia fixa na sede, nos distritos, vilas e localidades consideradas urbanas no Município;
- c) a melhoria de qualidade na oferta dos serviços.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- III - buscar junto às concessionárias de serviços públicos de telefonia móvel:
- a) instalação das demais operadoras de telefonia móvel que atuam no Estado do Pará.

CAPITULO IV

DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 33. Para sua integração com a presente lei, a Política de Desenvolvimento Rural do Município de Água Azul do Norte deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - incentivar e apoiar a atividade rural municipal no implemento da produção agropecuária;
- II - interligar as estradas vicinais no Município, após realização de estudo técnico;

Art. 34. São ações estratégicas:

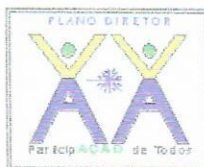
- I - buscar parcerias com os governos estaduais, federais e a iniciativa privada.
- II - viabilizar a implantação de banco de sêmen no Município;
- III - buscar parcerias com o Governo Federal e Estadual para a recuperação e reabertura de estradas e vicinais com toda infra-estrutura necessária no Município;
- IV - adquirir área para implantação de campo experimental e pesquisas agro-rural:
- V - Implantação da horta comunitária do Município.

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 35. A Política de Desenvolvimento Rural tem como objetivo proporcionar aos munícipes melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento das diversas atividades da área, visando desenvolvimento rural e a sustentabilidade da zona rural.

Art. 36. As Secretarias Municipais juntamente com o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano coordenarão dentro das suas respectivas áreas a elaboração e



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

execução das Políticas, Projetos, Programas e Planos Setoriais, observando a compatibilidade dos mesmos com as diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável.

Seção II

Da Agropecuária

Art. 37. A Política Municipal destinada à pecuária deve seguir as seguintes diretrizes:

I - melhorar a produtividade, visando maior retorno para o produtor e para a sociedade, objetivando a geração de renda e minimizando o impacto ambiental;

II - dispor de assistência técnica junto aos órgãos municipais e buscar o apoio dos demais órgãos governamentais;

III - promover ações para conservação do solo.

Art. 38. São ações estratégicas:

I - promover parcerias para desenvolvimento de tecnologia e articulação de foco dos agentes de assistência técnica;

II - priorizar investimentos cooperativos ou associativos para infra-estrutura de processamento;

III - captar recursos para investimentos no apoio à produção e ganho genético;

IV - buscar parcerias junto ao governo federal, estadual e municipal a fim de obter recursos para implantação de um tatersal de leilões.

Subseção I

Da Pecuária

Art. 39. Incentivar o Município de Água Azul do Norte a se tornar o maior abatedor de gado da região.

Art. 40. Incentivar a criação de gado, promovendo parceria com órgãos voltados ao conhecimento e aperfeiçoamento da pecuária de corte.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 41. Exaltando o potencial agropecuário existente no Município de Água Azul do Norte deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - incentivar o Município de Água Azul do Norte a se tornar o maior produtor de leite e carne da região;
- II - aproveitar a localização geográfica do Município diante de rodovias estaduais;
- III - promover a cultura da criação ovinocaprinocultura, psicultura, suinocultura, apicultura, avicultura, através de financiamentos, convênios e parcerias municipais, estaduais, federais e internacionais.

Subseção II

Da Agricultura

Art. 42. A Política Municipal destinada à agricultura deve seguir as seguintes diretrizes:

- I - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte.
- II - aproveitar o potencial econômico para indústria e comércio existente às margens da rodovia PA- 279.
- III - desenvolver projetos de apoio ao pequeno produtor com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento de terra, financiamento para a produção, orientação para tipos de cultura, mediante convênios com as empresas estaduais e federais de pesquisas, Universidades e Faculdades ligadas ao setor da agricultura.
- IV - o Município deverá promover o zoneamento agrícola, tendo em vista a viabilidade econômica e ambiental do cultivo dos produtos peculiares e essa região.

Art. 43. São ações estratégicas:

- I - incentivar e apoiar a atividade rural municipal para implementação da produção de grãos e gêneros de alimentação em geral;
- II - aproveitar a localização geográfica do Município diante de rodovias estaduais;
- III - buscar soluções técnicas que visem implementar a produção da fruticultura;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IV - incentivar na área rural o desenvolvimento de projetos aproveitando os recursos naturais, como frutas nativas e plantas medicinais.
- V - promover a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional, diversificando produtos.
- VI - o Município de Água Azul do Norte poderá diversificar e promover parcerias para desenvolvimento de tecnologia e articulação de foco dos agentes de assistência técnica.
- VII - promover cursos de capacitação;
- VIII - promover parcerias junto aos órgãos estaduais para que o produtor tenha acesso facilitado às linhas de crédito;
- IX - incentivar o plantio de mamona e outras culturas oleaginosas;

CAPÍTULO V

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 44. Adotar políticas de intervenção e de investimentos, específicas por bacias, promovendo um desenvolvimento que considere as questões ambientais.

Seção I

Da Preservação dos Rios e Córregos

Art. 45. A Política Municipal destinada à preservação dos rios e córregos deve seguir as seguintes diretrizes:

- I - adotar uma política permanente de conservação e melhoria da água para abastecimento;
- II - implantar Sistema de Abastecimento de água e posterior promover o uso racional da água e combate às perdas e desperdícios;
- III - implantar e proteger o sistema de captação superficial de água potável;
- IV - buscar a diminuição do impacto negativo do processo de urbanização;
- V - buscar a diminuição do impacto negativo atividades rurais, sejam elas agropecuárias ou de extração mineral;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VI - estimular à utilização de técnicas de engenharia urbana que se aproximem dos ciclos naturais – de caráter fechado e disperso – e utilizem recursos renováveis.

Art. 46. São ações estratégicas:

I - Conservar e promover o valor histórico do “Rio Água Azul” onde se iniciou a cidade;

II - desenvolver programa de conscientização dos valores ambientais, históricos e culturais junto à população;

III - controlar o uso e a ocupação de áreas consideradas ambientalmente frágeis, evitando situações geradoras de erosão, de assoreamento ou de inundação;

IV - recuperar áreas degradadas;

V – desenvolver programas que contemple a preservação das nascentes dos rios.

CAPÍTULO VI

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Seção I

Da Política Habitacional

Art. 47. A política habitacional do Município de Água Azul do Norte tem por objetivo promover a melhoria das condições de infra-estrutura urbana para as habitações e criar condições de acesso a moradia aqueles que não possuem casa própria.

Art. 48. A Política habitacional do Município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - desenvolver ações contemplando a diversidade de programas habitacionais visando atender a variabilidade de padrões sociais, econômicos e culturais da população, porém com ênfase na habitação de interesse social, bem como a adequação às especificidades locais, objetivando a redução de custos e a melhoria da qualidade;

II - fomentar a ocupação dos terrenos e das glebas, não utilizadas ou sub-utilizadas, internamente ao perímetro urbano e de expansão urbana;

IV - priorizar soluções que promovam o adensamento nas áreas com infra-estrutura disponível e que permeiem a malha urbana consolidada.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 49. São ações estratégicas:

- I - criação de novos loteamentos que disponham de infra-estrutura básica para moradia de forma a contemplar as zonas especiais de interesse social;
- II - facilitar a expansão urbana em áreas cuja propriedade seja do particular através de parcerias, respeitando a lei de uso e ocupação do solo federal, estadual e municipal;
- III - estimular e dar condições à população de baixa renda o acesso às instituições financeiras públicas que desenvolva projetos habitacionais voltados a este segmento visando o financiamento da casa própria.

Subseção I

Da Habitação de Interesse Social

Art. 50. A Política de habitação de interesse social de Água Azul do Norte, objetiva reduzir a coabitação familiar e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social, flexibilizando a regulamentação urbanística geral.

Art. 51. A Política habitacional de interesse social do Município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) como meio de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

- a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
- b) o lote ou gleba não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei cria a ZEIS- Zona Especial de Interesse Social denominado Setor Bela Vista identificada no mapa 01 conforme o art. 50 deste capítulo.

Art. 52. São ações estratégicas:

I - criar um fundo municipal, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a política municipal de interesse social e se habilite a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

II - constituir um conselho municipal composto por representantes da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

a). a proporção destinada aos representantes dos movimentos populares será de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas.

III – elaborar o Plano Municipal Habitacional de Interesse Social.

Seção II

Da Saúde

Art. 53. A Política de Saúde do Município de Água Azul do Norte, objetiva o pleno atendimento médico hospitalar, laboratorial e odontológico a todos os munícipes.

Art. 54. Promover o atendimento compatível com as necessidades da população, bem como acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Art. 55. A Política de Saúde do Município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - proporcionar aos munícipes serviços hospitalar e laboratorial com qualidade em todo território municipal;

II - garantir atendimento diário nos postos de saúde e hospital do Município;

III - integrar o planejamento da rede física de saúde ao planejamento urbano;

IV - promover a redistribuição espacial dos equipamentos de saúde, através de uma política de localização mais justa;

V - promover, prioritariamente, a prestação de serviços de saúde de nível básico e de prevenção de epidemias e endemias;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VI - articular-se com as demais instituições privadas mistas e estatais nos diversos níveis, no sentido de compor sistema de atendimento médico hospitalar adequado à realidade do Município de Água Azul do Norte;

VII - articular-se com as autoridades estaduais, para definir metas de ampliação do número de leitos hospitalares, em consequência do caráter regional de Água Azul do Norte, em especial relativo à população de baixa renda.

Art. 56. São ações estratégicas:

I - buscar junto às instituições privadas, mistas e estatais nos diversos níveis, no sentido de compor sistema médico-hospitalar adequado a realidade do município;

II - recorrer às autoridades estaduais para definir metas de ampliação do número de leitos hospitalares e postos de saúde, para atender especialmente a população de baixa renda.

III - dotar a Secretaria Municipal de Saúde de infra-estrutura necessária para melhor atender a população;

IV - construção e ampliação de hospitais e postos de saúde na sede, distritos e localidades consideradas urbanas;

V - viabilizar melhor tecnologia para os hospitais;

VI - formar parcerias junto aos governos estaduais e federais;

VII - ampliar o quadro de profissionais que atendam no Município;

VIII- aquisição de ambulâncias estruturadas.

Seção III

Da Educação

Art. 57. A Política Municipal de Educação, conforme a Constituição Federal é direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º A Política Municipal Educacional de que trata o *caput* deste artigo, será definida pelo Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Executivo Municipal que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Art. 58. Para atender o disposto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal deve atender as seguintes diretrizes:

- I - promover a erradicação do analfabetismo, garantir a universalização do ensino fundamental e oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, bem como as modalidades de educação especial, de jovens e adultos e a profissional;
- II - facilitar o acesso às escolas nas áreas urbanas e rurais do Município;
- III - garantir ensino de qualidade a todos os munícipes;
- IV - proporcionar meios aos estudantes que possibilitem o melhor desenvolvimento do seu conhecimento e sua integração com a sociedade;
- V - promover a inclusão social de adultos, idosos, portadores de necessidades especiais e dos índios, através da educação;
- VI - promover a distribuição espacial de escolas de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade e, em particular, naquelas com concentração de população de baixa renda, através da definição no Plano Municipal de Educação de parâmetros para autorização e reconhecimento do funcionamento de novas escolas que considerem sua localização e dimensionamento em função da distribuição espacial da demanda.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 59. São ações estratégicas:

§ 1º - implantar laboratórios de informática nas escolas do Município.

I - O Município deverá garantir o aprendizado para o manuseio dos equipamentos de informática.

II - O Município poderá permitir o acesso aos equipamentos de informática dos estudantes em horários distintos do período normal de aula no intuito da realização de trabalhos e pesquisas referentes ao curso.

§ 2º - criar a biblioteca pública municipal, como espaço destinado à leitura e a diversificação do conhecimento;

I - A biblioteca municipal deverá ser informatizada e com acesso a rede mundial de computadores – internet.

§ 3º - o Município deverá patrocinar cursos periódicos de capacitação de servidores da área educacional da rede municipal de ensino.

I - A periodicidade a que se refere esse inciso será anual.

II - As capacitações deverão abranger a todos os servidores da área educacional do Município.

§ 4º - dotar as escolas do Município de infra-estrutura para realização de atividades extracurriculares de caráter sócio-cultural;

§ 5º - melhoria na qualidade do serviço de transporte escolar principalmente na zona rural;

§ 6º - articular com instituições de ensino superior para implantação de um pólo universitário em nosso Município.

I - O pólo universitário que se refere esse inciso poderá ser presencial ou na modalidade teleconferência.

II - Enquanto não for instalado nenhum pólo universitário, o Município poderá disponibilizar transporte para os estudantes que ingressem na faculdade localizada no Município de Xinguara.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) o Município poderá conceder ajuda de custo aos munícipes que ingressarem em universidades situadas em outros municípios ou estado;
- III - firmar convênio com o governo federal para implantação do programa Brasil Alfabetizado..

Seção IV

Da Assistência Social

Art. 60. A Política do Município de Água Azul do Norte para a assistência social, objetiva a integração e inclusão social da população considerada de baixa renda.

Art. 61. São diretrizes da política municipal de assistência social:

- I - promover a distribuição socialmente equitativa e especialmente equilibrada;
- II - facilitar o acesso aos serviços sociais através da concentração regional dos mesmos;
- III - garantir a participação de crianças e jovens nos programas assistenciais nas esferas municipal, estadual e federal;
- IV - viabilizar ações sócio-educativas à população de baixa renda que possibilite a interação com a comunidade;
- V - promover medidas que garantam a cidadania dos munícipes.

Art. 62. São ações estratégicas:

- I - dotar a secretaria municipal de assistência social de infra-estrutura necessária para melhor atender os serviços e programas desenvolvidos por este órgão;
- II - desenvolver estudos socioeconômicos para identificar a população que deverá ser atendida e beneficiada com os programas e ações da secretaria municipal de assistência social;
- III - articular com os demais órgãos das esferas estaduais e federais a implantação no Município de programas assistenciais voltados a população de baixa renda;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - promover a melhoria de infra-estrutura dos espaços destinados aos programas federais que já estão em execução no Município, bem como, a ampliação de tais programas para atender maior número de beneficiários;

V - buscar parcerias com a iniciativa pública e privada para a implantação de creches em determinados setores do Município a partir de um estudo sócio-econômico das diversas regiões;

VI - desenvolver política voltada especialmente aos idosos;

VII - desenvolver através da secretaria municipal de assistência social programas voltados ao atendimento psico-social às pessoas carentes;

VIII - buscar parcerias com os órgãos estaduais e federais para implantar no Município um centro especializado de atenção ao portador de necessidades especiais;

IX - reestruturar o Conselho Tutelar, através de ações como:

- a) adquirir sede própria para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) facilitar a integração dos conselheiros com a Polícia Judiciária, Ministério Público e o Poder Judiciário;
- c) modernizar e estruturar a sede do Conselho Tutelar;
- d) proporcionar cursos de capacitação e atualização jurídica e social para os conselheiros.

Subseção I

Da Segurança

Art. 63. Tendo em vista que a segurança pública é competência do Estado, o Município de Água Azul do Norte apoiará as ações do sistema de segurança pública e do poder judiciário, além do que, promoverá ações voltadas ao combate e a prevenção da segurança mediante os órgãos da administração direta e dos conselhos municipais.

Art. 64. A segurança pública no Município de Água Azul do Norte obedecerá a seguinte diretriz:



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - apoiar as ações do sistema de segurança pública e do poder judiciário, visando melhorar o nível de segurança da população e fortalecer a interatividade comunitária do sistema.

Art. 65. São ações estratégicas:

I - implantar o Conselho Interativo de Segurança e Justiça (CISJU) como espaço de interação da comunidade com o sistema de segurança pública, realizando capacitação para seus conselheiros e dando-lhe suporte para os trabalhos;

II - buscar parceria com o Sistema de Segurança Pública Estadual para implantar uma Delegacia de Polícia Civil na sede do Município e implantação de Destacamento Policial nos distritos e principais aglomerados urbanos na zona rural;

III - realizar ações educativas preventivas para segurança pública, especialmente com a população juvenil.

Subseção II

Da Defesa do Consumidor

Art. 66. O poder público de Água Azul do Norte deverá implantar o programa de orientação e defesa do consumidor – PROCON;

Art. 67. O Município de Água Azul do Norte no que tange sua competência em relação às normas e instrumentos de proteção ao Direito do Consumidor observará a seguinte diretriz:

I - criar o programa de orientação e defesa do consumidor aliado às estratégias de promoção do desenvolvimento sustentável local.

Art. 68. São ações estratégicas:

I - integrar o órgão de orientação e defesa do consumidor às ações administrativas responsáveis pela promoção do desenvolvimento sustentável local;

II - buscar parceria junto ao Governo Federal e Estadual, Ministério Público e Poder Judiciário para criação do Ministério Público e Fórum em Água Azul do Norte;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - buscar parceria junto ao Poder Judiciário para implantar Vara de Pequenas Causas, Cartório Eleitoral e a Ouvidoria no Município.

Seção V

Do Esporte, Arte e Lazer

Art. 69. A Política Municipal voltada ao esporte, arte e lazer, objetiva reduzir a marginalização e a ociosidade das crianças jovens e adultos.

Art. 70. A Política de esporte, arte e lazer deve seguir as seguintes diretrizes:

- I - garantir espaços públicos voltados ao lazer e a prática de esporte e das artes;
- II - combater a violência com medidas que incentive à prática do esporte e do mundo das artes;
- III - proporcionar a inclusão e a integração social através do esporte, das artes e do lazer;
- IV - incentivar a prática do esporte e das artes como ferramenta para o mundo profissional.

Art. 71. São ações estratégicas:

I - realizar estudos para a elaboração de projeto para a área de lazer identificada no mapa de zoneamento urbano, anexo ao corpo desta lei descrito como mapa 02, visando o melhor aproveitamento do espaço para a prática de diversas atividades de esporte e lazer, tais como:

- a) construção de quadra de futebol de areia;
- b) construção de quadra de vôlei de praia;
- c) adequação da área para implantação de balneário com toda a infra-estrutura necessária;
- d) construção de quiosques a serem destinados para bares e restaurantes.

II - construção de praças em todo o território municipal, de acordo com a necessidade de espaços de lazer.

- a) A praça Vitória Santos será a principal área de lazer da sede do Município.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) Poderá ser criado um espaço de lazer em frente à igreja católica localizada na sede do Município.

III - buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para construção de um ginásio poliesportivo com toda infra-estrutura necessária, inclusive para receber shows e outros eventos de natureza artística e cultural;

IV - buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para construção do estádio municipal com toda infra-estrutura necessária;

V - buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para construção de quadras cobertas nas demais localidades consideradas urbanas do Município;

VI - aquisição de uma área destinada à implantação de estrutura voltada para prática de esportes radicais.

Seção VI

Da Cultura

Art. 72. A política de preservação do patrimônio cultural, visa sua preservação e valorização, tomadas individual ou em conjunto, desde que portadoras de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.

Art. 73. A política de preservação do patrimônio cultural municipal, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Água Azul do Norte;

II - garantir a inclusão cultural da população de baixa renda e índios;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a identidade cultural;

IV - estimular e preservar a diversidade cultural existente no Município;

V - garantir a proteção e preservação do Rio Água Azul como patrimônio cultural do Município;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VI - garantir a proteção e preservação da árvore localizada na entrada do Município sentido leste, conhecida popularmente por “barriguda”, como patrimônio cultural do Município;
- VII - valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio cultural do Município;
- VIII - garantir a participação da comunidade na política de preservação do patrimônio cultural;
- IX - desenvolver, estimular e consolidar o potencial turístico da área central da cidade, da Rua Palmópolis, Avenida Lago Azul no centro da cidade e das margens do Rio Água Azul, de forma compatível com a preservação de seu patrimônio cultural;
- X - fomentar as atividades folclóricas.

Art. 74. São ações estratégicas:

- I - tombamento do patrimônio cultural;
- II - criação de Zona Especial de Interesse Cultural;
- III - a implantação de uma casa da cultura no Município;
- IV - reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a a cada ano;
- V - organizar todo material coletado nas pesquisas históricas, considerados relevantes, que poderá ser editado em livros, livretos, catálogos e/ou revistas para divulgação da cidade.

Sub-Seção I

Dos Índios

Art. 75. A Política Municipal de Desenvolvimento Sócio-Cultural no que tange aos indígenas deverá respeitar a seguinte diretriz:

- I - promover o valor cultural das Aldeias Indígenas Cateté e Diujiko da tribo Xicrim.

Art. 76. São ações estratégicas:

- I - o governo municipal deverá buscar parcerias na esfera federal, estadual e a iniciativa privada para a criação de um espaço cultural, destinado a promover eventos culturais e teatrais, reunir e conservar acervos (documentos, livros, discos, fitas, objetos e peças de



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

diversos gêneros), que contribuam para o conhecimento e estudos da história e cultura do município e da cultura indígena;

II - estimular e interagir com a cultura indígena através de eventos, especialmente no Dia do Índio.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO DIREITO À TERRA URBANA

Seção I

Da Regularização Fundiária

Art. 77. A regularização fundiária compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, para fins de habitação, resgatando a cidadania e a qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 78. A Política Fundiária Municipal deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - ordenar o uso e ocupação do solo urbano;
- II - induzir o adensamento nas áreas infra-estruturadas e restringir a ocupação nas áreas frágeis ambientalmente e de infra-estrutura precária;
- III - democratizar o acesso a melhores condições de infra-estrutura urbana, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer da cidade;
- IV - garantir que a população de baixa renda tenha moradia digna;
- V - garantir a preservação de áreas de interesse ambiental;
- VI - garantir a preservação dos bens e imóveis de interesse histórico-arquitetônico;
- VII - assegurar o melhor aproveitamento dos vazios urbanos.

Art. 79. São ações estratégicas:

- I - implementação do macrozoneamento;
- II - destinação de áreas para HIS nas zonas adensáveis;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - implementação do Sistema de Áreas Verdes;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

Art. 80. Para a realização das diretrizes e ações estratégicas da Política Fundiária Municipal deverão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - macrozoneamento;

II - o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo;

III - fundo municipal de desenvolvimento local;

IV - planos de intervenção prioritária;

V - direito de preempção;

VI - outorga onerosa do direito de construir;

VII - transferência do direito de construir;

VIII - operação urbana consorciada;

IX - consórcio imobiliário;

X - regularização fundiária.

Seção II

Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 81. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem definidos na legislação urbanística.

Art. 82. São diretrizes da política de ordenamento territorial: I - Busca do desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de Entidades e órgãos de Iniciativa Privada;

II - Garantia da articulação com a comunidade local os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 83 - São Ações Estratégicas:

- I - articular com a Assembléia Legislativa e com os Municípios vizinhos, para revisão dos limites territoriais;
- II - produzir material cenográfico atualizado, em escala municipal e urbana para feito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
- III - criar banco de dados quantitativo e qualitativo em todas as localidades do Município (vilas, distritos, comunidades, aglomerados) para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infra-estrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
- IV - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
 - a) aglomerados urbanos já consolidados;
 - b) próximos à sede de distritos rurais;
 - c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO

Art. 84. O território municipal, predominantemente formado pela área denominada Macrozona rural correspondente a aproximadamente 71% de toda área territorial do Município de Água Azul do Norte, está assim subdividido, conforme mapa nº 01 – Macrozoneamento Territorial, integrante desta lei:

- I - Macrozona de Proteção Integral- área do Município destinada à preservação e proteção ambiental estando sujeita a Legislação Federal, Estadual, Municipal e Específicas;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) considera dentro desta macrozona a Floresta Nacional de Carajás (FLONA);
- b) as áreas mencionadas no Inciso I do Artigo 84 estão mapeadas conforme documento anexo ao corpo desta lei, mapa 01.
- II - Macrozona Imprópria para Ocupação- área do Município caracterizada como imprópria à ocupação, tendo em vista tratar-se de área plenamente acidentada, conforme demonstrado no mapa 01 em anexo;
- III - Macrozona em Litígio- área correspondente à região Calça Amarela delimitada pelos lotes do lado direito e esquerdo da Vicinal Calça Amarela, conforme mapa 01 em anexo;
- IV - Macrozona Urbana consolidada- área do Município considerada como sede, conforme descrito no mapa 01 em anexo;
- V - Macrozona Urbana a consolidar- área do Município considerada como sendo o núcleo urbano dos distritos e vilas, de acordo com o mapa 01 em anexo;
- VI - Macrozona Rural- área do Município considerada em sua totalidade como àquela que se encontra entorno das localidades urbanas;
- a) Região da Tupancy – situada aproximadamente a 15 Km da sede do Município possibilitando acesso à Ourilândia do Norte, Bannach e ainda formada pelas regiões da Japonesa, do Sr. Haroldo, do Sr. Ciro, Seringa A, Região do Resfriado, Região do Micuim, Região Cícero Barroso, Região da Fazenda União;
- b) Região da Continental/Belo Horizonte – situada aproximadamente a 20 Km da sede do Município possibilitando acesso à Bannach e Rio Maria;
- c) Região dos Mineirinhos – situada a aproximadamente a 26 Km da sede do Município e com acesso pela PA 279, sendo as principais regiões: Freitas, Luis Inácio;
- d) Região da Jequié – localizada a aproximadamente 22 Km da sede do Município, possibilitando o acesso a Xinguara, sendo as principais regiões: Chapéu de Palha e Mumbuca;
- e) Região da Vila Paraguaçu – localizada a aproximadamente 44 Km da sede do Município possibilitando acesso a Rio Maria e Xinguara, sendo as principais regiões: Pium, Jerusalém, Mogno, Brás, Novo Horizonte, PA Nova Esperança;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- f) Região do Distrito de Nova Canadá – localizada a aproximadamente 65 Km da sede do Município possibilitando acesso a Canaã dos Carajás, Xinguara e Parauapebas, sendo as principais regiões: Trezentos, Picadão, Alvorada, Campo Mourão;
- g) Região da Vila Velha Canadá – localizada a aproximadamente 73 Km da sede do Município, e a 08 Km do Distrito Nova Canadá possibilitando acesso a Canaã dos Carajás, Xinguara e Parauapebas, sendo as principais regiões: Trezentos, Picadão, Alvorada, Campo Mourão;
- h) Região do Distrito de Jussara – localizada a aproximadamente 110 Km da sede do Município, possibilitando acesso a Canaã dos Carajás, Xinguara e Parauapebas, sendo as principais regiões: Colônia dos Maranhenses, Monte Pio e Caiapó;
- i) Região da Vila Vitória da União – localizada a 78 Km da sede do Município, possibilitando acesso a Xinguara, Canaã dos Carajás e Parauapebas, Distrito Nova Canadá, Distrito Jussara, sendo as principais regiões: Caracol, João do Capim.
- VII - Macrozona Rural Pecuária - área do Município onde predomina a criação de bovinos;
- VIII - Macrozona Rural Agrícola - área do Município onde predomina a produção agrícola;
- IX - Macrozona Indígena - área do Município onde localizam-se as aldeias Cateté e Diujikô.

CAPÍTULO III

ZONEAMENTO URBANO

Art. 85. A Lei de Uso e Ocupação do Solo que tem como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana deverá considerar os objetivos e diretrizes gerais a serem atingidos em cada área delimitada no mapa 02, correspondendo as áreas urbanas descritas no art. 83 do Capítulo II, deste Título.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção I

Das diretrizes do Zoneamento Urbano

Art. 86. A Lei de Uso e Ocupação do Solo que tem como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana deverá considerar os objetivos gerais a serem atingidos em cada área delimitada no mapa 02, correspondente a área urbana descrita no art. 84, do Capítulo II, deste Título, conforme classificação a seguir :

- I - Zona do Eixo Estruturante;
- II - Zona de Uso Misto;
- III - Zona de Especial Interesse Social;
- IV - Zona de Proteção e Conservação de Córregos e Rios;
- V - Zona de Risco;
- VI - Zona de Expansão Urbana;
- VII - Zona de Consolidação e Estruturação Urbana;
- VIII - Zona Urbana a Consolidar;
- IX - Zona Industrial;
- X - Zona de Áreas Verdes e Lazer;
- XI - Zona do Perímetro Urbano.

Subseção I

Zona do Eixo Estruturante

Art. 87. A Zona do Eixo Estruturante corresponde à Avenida Lago Azul, principal eixo de crescimento da cidade no sentido leste-oeste, servindo como eixo atrativo para o tráfego de passagem, com a revitalização urbanística e diversificação das atividades de comércio, serviços e indústrias, bem como de habitação em convivência harmônica com os objetivos gerais do setor.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único. Quando se fizer necessário para atingir os objetivos propostos no *Caput* deste artigo 87, a lei municipal específica poderá definir a aplicação de outros instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Subseção II

Zona de Uso Misto

Art. 88. A Zona de Uso Misto corresponde às atividades de comércio, serviços e indústrias, assim como de uso habitacional, o qual localiza-se à direita e à esquerda sentido leste da Avenida Lago Azul e na Rua Palmópolis.

Subseção III

Zona Especial de Interesse Social

Art. 89. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), são destinadas à produção e a recuperação de habitações de interesse social e envolvendo terrenos públicos ou particulares ocupados por habitações subnormais ou por assentamentos assemelhados, em que haja interesse público em se promover à urbanização ou a regularização jurídica da posse da terra, e também, por lotes urbanos ou glebas subutilizados ou não-utilizados.

Parágrafo Único. As ZEIS estão delimitadas no mapa 02, que integra esta Lei.

Art. 90. O Poder Municipal deverá elaborar plano de urbanização para as áreas de interesse social, estabelecendo:

- I - padrões específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e para as edificações;
- II - as formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações de moradores na viabilização do empreendimento;
- III - os instrumentos legais a serem utilizados, notadamente o direito de preempção, para efetiva consecução do plano, que será definido por lei Municipal específica e em observância o disposto no artigo 25 do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01).



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 91. O Poder Municipal, para implementar a regularização fundiária nas ZEIS, poderá:

I - utilizar a concessão real de uso, quando o assentamento for sobre área pública Municipal, mediante lei específica;

II - assegurar a prestação de serviços de assistência jurídica e técnica gratuita à população de baixa renda, para a promoção da ação de usucapião urbano;

III - utilizar o direito de preempção da forma que dispõe o artigo 25 do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01);

Art. 92. Não será permitido a transferência para terceiros de quaisquer forma de regularização fundiária da propriedade, sem a prévia autorização da prefeitura municipal, ouvido o órgão responsável pela política de habitação do Município.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado à concessão a título gratuito de lotes urbanos a pessoas que já os detenham.

Art. 93. Não são passíveis de urbanização e regularização fundiária as habitações subnormais ou assentamentos assemelhados localizados em áreas de uso público, nos seguintes casos:

I - localizados sobre rede de água, esgotos ou gás ou sob redes de alta tensão;

II - localizados em área que apresente risco à segurança de seus ocupantes, constatado através de laudo técnico de órgão competente;

III - localizados em área destinada à realização de obras de interesse coletivo.

Subseção IV

Zona de Proteção e Conservação de Córregos e Rios

Art. 94. Estão inseridas nesta Zona as áreas de entorno dos córregos, numa faixa a ser delimitada em lei específica, que cortam a macrozona urbana consolidada, correspondente às áreas impróprias à ocupação e degradação dos mananciais de abastecimento público, drenagem e saneamento ambiental, tendo as seguintes diretrizes:



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - desenvolver campanhas educativas com vista à implementação das ações voltadas para o ordenamento territorial e redução dos impactos ambientais;
- II - impedir novos parcelamentos e ocupações;
- III - desenvolver projeto de instalações sanitárias;
- IV - promover o reflorestamento da mata ciliar às margens dos córregos e rios, através de programas sócio-educativos.

Art. 95. Os imóveis que estiverem em desacordo com os objetivos da Zona de Proteção e Conservação dos Córregos e Rios, não estarão sujeitos a Programas de Regularização e emissão de Título Definitivo, até que sejam tomadas as medidas de adequação a zona, a serem definidas em legislação específica.

Art. 96. Não serão permitidas reformas e ampliação das edificações, sem autorização dos órgãos públicos competentes, independente de estarem isentas de taxa de licença de construção.

Subseção V

Zona de Risco

Art. 97. Consideram-se áreas de risco àquelas sujeitas, de fato ou potencialmente, a sediar ou ser atingidas por fenômenos geológicos naturais ou induzidos bem como aquelas que já tenham sofrido efeitos danosos de degradação do solo, por extração ou por processo de urbanização predatória e as que se constituem em ameaça à segurança ambiental.

Art. 98. Para fins de planejamento e ações administrativas, as áreas definidas no artigo anterior, classificam-se em:

- I - as áreas de risco potencial – áreas ou trajetos que se constitui em ameaça à segurança ambiental;
- II - as áreas de risco efetivo – incidente em terrenos ocupados ou não, que sofreram grandes modificações na paisagem natural, decorrente de ações lesivas, praticadas pelo homem ou em decorrência de fenômenos naturais;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único. Consideram-se áreas de risco geológico, para os efeitos desta lei:

I - áreas passíveis de deslizamento em decorrência de ações antrópicas ou de fenômenos naturais, que possam causar danos pessoais ou materiais, considerada a inclinação e a natureza do solo;

II - áreas sujeitas a inundações;

III - áreas sujeitas aos fenômenos de erosão ou de assoreamento;

Art. 99. A movimentação de terra para a execução de obras de aterro, desaterro, quando implicarem em degradação ambiental ou transformação do local em área de risco, em quaisquer de suas modalidades, dependerá da análise prévia do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, e da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deverá ser precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA) ou Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos deste Plano Diretor Participativo e Sustentável.

Art. 100. O parcelamento de glebas que contenham áreas de riscos em quaisquer de suas modalidades, dependerá da elaboração de laudo geológico-geotécnico.

Art. 101. O uso e ocupação de áreas de risco deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I - adoção de medidas mitigadoras, em conformidade com a natureza e intensidade do risco declarado;

II - destinação que exclua o adensamento nas áreas onde as condições de risco não puderem ser mitigadas;

III - assentamento compatível com as situações de risco apontadas tecnicamente.

Subseção VI

Zona de Expansão Urbana

Art. 102. As propriedades rurais em processo de transição de uso ficam sujeitas à negociação junto ao órgão competente e aprovação prévia da prefeitura, de acordo com as especificações técnicas definidas em lei específica.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 103. Serão adotadas as determinações da legislação específica municipal em consonância com a Lei Federal 6.766/79, modificada pela Lei 9.785/99, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde;
- III - em terrenos com declividade superior a 30%;
- IV - em terrenos com condições geológicas impróprias;
- V - em áreas de preservação ecológica.

Subseção VII

Zona de Consolidação e Estruturação Urbana

Art. 104. A Zona de Consolidação e Estruturação Urbana objetiva-se a alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio de:

- I - estímulo às atividades do comércio, serviços e indústrias não incômodas;
- II - reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;
- III - atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
- V - estimular o aumento de vagas de estacionamentos;
- VI - intensificar o aumento de áreas verdes, tendo em vista a melhoria da qualidade ambiental.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Subseção VIII

Zona Urbana a Consolidar

Art. 105. A Zona Urbana a Consolidar é aquela ocupada recentemente e que apresenta potencial de urbanização, porém com “déficit” de infra-estrutura, sistema viário, transporte, comércio e serviços, conforme demonstra o mapa 02 anexo ao corpo desta lei.

Art. 106. Constitui diretrizes da Zona Urbana a Consolidar:

- I - adensar de forma controlada o uso e a ocupação do solo a fim de aproveitar o potencial de urbanização existente, diminuindo a necessidade de novos investimentos públicos em infra-estrutura;
- II - ordenar e estimular a implantação de atividades de comércio e serviços, apoiando o desenvolvimento de subcentros;
- III - promover e monitorar a implantação de equipamentos e espaços públicos, compatibilizando-os com a intensidade do adensamento proposto;
- IV - articular a implantação de infra-estrutura, junto a outras esferas de governo e iniciativa privada, priorizando obras de esgoto sanitário e complementação do sistema viário básico;

Subseção IX

Zona Industrial

Art. 107. A Zona Industrial é aquela com predominância de equipamentos industriais leves e pesados.

Art. 108. A Zona Industrial mencionada no artigo 107 corresponde à área destacada no mapa 02 anexo ao corpo desta lei.

Art. 109. Para efeito de implantação do pólo industrial em área determinada no mapa nº 02, deverá ser realizado pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano estudo de impacto ambiental e de vizinhança, obedecendo a legislação ambiental federal e estadual no que couber, além da legislação municipal a ser elaborada pertinente ao tema e



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

posteriormente obter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

Subseção X

Zona de Áreas Verdes e Lazer

Art. 110. Consideram-se Zona de Áreas Verdes e Lazer, as áreas de preservação, áreas de proteção, áreas de recuperação, os espaços abertos e as paisagens notáveis na sede, distritos e vilas do Município, já definidos na legislação federal, estadual e municipal a ser criado, bem como aquelas que vierem ser definidas por lei.

Parágrafo Único. A Zona de Áreas Verdes e Lazer encontram-se mapeadas e integram o corpo desta lei, conforme mapa 02.

Art. 111. O poder executivo do Município de Água Azul do Norte terá como diretriz:

I - promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente;

II - interagir com o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano os projetos e programas voltados para a zona de lazer.

Art. 112. São ações estratégicas:

I - formar parcerias junto aos órgãos federais, estaduais e ainda com a iniciativa privada afim de captar recursos;

II - desenvolver programas de proteção às áreas verdes e lazer.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Subseção XI

Zona do Perímetro Urbano

Art. 113. A Zona do Perímetro Urbano da sede do Município de Água Azul do Norte, encontra-se destacada conforme legislação Municipal nº 015 de 12 de Julho de 1993, que integra o corpo desta lei.

Seção II

Zoneamento dos Núcleos Urbanos dos Distritos

Art. 114. A Macrozona Urbana dos Distritos descritas no art. 84, incisos V do Capítulo II, deste Título, estarão sujeitas à definição de Zoneamento Urbano, a partir de estudos a ser desenvolvido pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, sendo posteriormente pactuada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e instituída pela legislação específica.

CAPITULO IV

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 115. Para fins de implementação da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, com objetivo de garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, são consideradas como áreas urbanas dotadas de infra-estrutura ou com demanda para utilização, as áreas descritas nos incisos IV e V do artigo 84, do Capítulo II, deste Título.

Art. 116. Nas áreas consideradas urbanas elencadas no *caput* do artigo anterior, poderá ser exigido que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena da aplicação dos seguintes instrumentos previstos na Lei Federal n.10.257/01:



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação.

§ 1º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei específica.

§ 2º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

§ 3º A Lei de Uso e Ocupação do Solo determinará o coeficiente básico de aproveitamento e os instrumentos urbanísticos a serem aplicados de acordo com a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, visando o ordenamento territorial adequado.

Art. 117. A lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor Participativo e Sustentável, delimitará quando necessário os imóveis onde incidirão os demais instrumentos urbanísticos, em especial os previstos nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos, de acordo com o Capítulo VIII, deste Título.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no *caput* deste artigo se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujas delimitações e critérios serão definidos na lei específica, em consonância com as diretrizes deste Plano Diretor Participativo e Sustentável.

Art. 118. O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deve ocorrer nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 e deve ser instituído nas áreas de especial interesse determinadas Mapa 02, desde que não estejam sujeitos a restrições ambientais, urbanísticas ou históricas, para sua ocupação.

Parágrafo Único. Na eventual alienação do respectivo imóvel, realizada em data posterior à notificação, o prazo não será interrompido.

Art. 119. Consideram-se subutilizados:



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - os terrenos que possuírem área superior à determinada pela Lei de Parcelamento do Solo;
- II - os imóveis que possuírem coeficiente de aproveitamento inferior ao determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III - os terrenos localizados nas Áreas de Especial Interesse determinadas no mapa 02 anexo desta Lei.

Parágrafo Único. Para o previsto no *caput* excetuam-se os imóveis com área máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que seja o único bem imóvel de seu proprietário.

Art. 120. Decorrido o prazo definido para execução do instrumento, será aplicado o Imposto Territorial Progressivo no tempo e após ficará facultado ao Poder Executivo promover a desapropriação do imóvel, mediante indenização com título da dívida pública, ou ainda, permitir a sua alienação a terceiro, condicionado ao cumprimento da obrigação estabelecida.

CAPÍTULO V

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 121. O IPTU progressivo no tempo deve ocorrer nos termos da lei federal número 10.257, de 10 de julho de 2001, nos imóveis considerados como subutilizados.

CAPÍTULO VI

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 122. A desapropriação com pagamentos em títulos deve ocorrer nos termos da lei federal número 10.257, de 10 de julho de 2001, nos imóveis considerados como subutilizados.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO VII

DO USUCAPIÃO ESPECIAL DO IMÓVEL URBANO

Art. 123. O usucapião especial do imóvel urbano deve ocorrer nos termos da lei federal número 10.257, de 10 de julho de 2001 e é passível de ser aplicado em todo imóvel incluso no perímetro urbano desde que não esteja sujeito a restrições ambientais, urbanísticas ou históricas para sua ocupação.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Seção I

Do Direito de Preempção

Art. 124. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares e deve ocorrer nos termos da lei federal número 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 125. Ficam sujeitas a este instrumento as áreas de especial interesse em consonância com a legislação e as áreas previstas para expansão da indústria, até nova revisão do Plano Diretor Participativo e Sustentável.

Parágrafo Único. Lei municipal específica definirá os critério e prazos para aplicação deste instrumento.

Seção II

Da Concessão Onerosa do Direito de Construir

Art. 126. A Concessão Onerosa de Licença de Construção será aplicada nos termos da Lei Federal nº 10.257/01, nas áreas onde a lei de Uso e Ocupação do Solo permitir coeficiente de aproveitamento determinada em legislação específica.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo conceder a outorga onerosa de Licença de Construção até o limite máximo permitido para a respectiva zona, nos termos da legislação pertinente.

Art. 127. Os recursos provenientes da concessão onerosa da Licença de Construção, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. Lei Municipal específica definirá os critério e prazos para aplicação deste instrumento.

Seção III

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 128. As operações urbanas consorciadas incidirão nas áreas identificadas no mapa 02, caracterizada como Zona de Uso Misto integrante desta lei.

Parágrafo Único. Lei municipal específica definirá os critério e prazos para aplicação deste instrumento.

Seção IV

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 129. A transferência do direito de construir recairá nos imóveis situados nas áreas a serem definidas na legislação específica a ser criada

Parágrafo Único. Lei municipal específica definirá os critérios e prazos para aplicação deste instrumento.

Seção V

Do Direito de Superfície

Art. 130. O direito de superfície obedecerá os termos da Lei Federal nº 10.257/01, sendo passível sua aplicação em todo imóvel incluso no perímetro urbano desde que respeitados os parâmetros urbanísticos dispostos no Plano Diretor Participativo e Sustentável.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 133. Desenvolver um sistema de transporte em que o uso coletivo prevaleça sobre o uso individual;

Art. 134. Hierarquizar e capacitar o Sistema Viário permitindo condições adequadas de mobilidade e acesso.

Art. 135. Reduzir as dificuldades de deslocamento, promovendo interligações e integração do sistema viário.

Art. 136. Promover programas e projetos de proteção à circulação de pedestres.

Art. 137. Viabilizar o transporte hidroviário e a sua articulação ao sistema de transporte, visando à criação de atrativos turísticos e escoação da produção.

Art. 138. São ações estratégicas:

I - ordenar o sistema viário básico e de transporte municipal, de forma a melhorar o deslocamento de veículos e pedestres no território municipal;

II - estabelecer normas de sinalização nas vias compatíveis;

Art. 139. O sistema de circulação e transporte do Município de Água Azul do Norte compreende o transporte público e a rede viária principal constante do mapa 07 que integra esta lei.

Art. 140. Os planos, programas e projetos que dizem respeito ao sistema de circulação e de transporte, serão desenvolvidos pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento com Secretaria de Obras e Departamento de Transporte, que os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 141. A Política de Investimentos em Infra-estrutura territorial e urbana, referente à recuperação e manutenção deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;

II - implantações de vias de escoamento;

III - priorizar os investimentos no sistema viário principal;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - assegurar condições de drenagem das vicinais, levantamentos de aterros e construções de pontes e bueiros.

Art. 142. São ações estratégicas:

- I - captar recursos junto aos órgãos estaduais ou federais para implantação e manutenção de vias de acesso;
- II - realizar estudos com finalidade de melhorar o escoamento nas vias;
- III - manutenções periódicas das vias de acesso.

**CAPITULO X
DO SANEAMENTO**

Art. 143. A política municipal de saneamento básico tem por objetivo oferecer aos munícipes o abastecimento de água de forma regular e principalmente com o seu devido tratamento, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 144. A política de saneamento ambiental, a ser implementada através de lei e planos específicos deverá observar as diretrizes deste plano, resguardadas as determinações das leis federais e estaduais específicas.

Art. 144A. São diretrizes adotadas pelo Município para beneficiar seus munícipes:

- I - ampliar a rede de abastecimento d'água de forma a garantir a prestação deste serviço a todos;
- II - garantir o fornecimento de água potável e tratada para os munícipes;
- III - distribuição espacial e socialmente equitativa de infra-estrutura da água.

Art. 145. Para garantir o cumprimento das presentes diretrizes previstas no artigo anterior, contamos com as seguintes ações estratégicas:

- I - perfuração de poços e, quando estes existirem e não tiver capacidade de abastecimento para atender a demanda da rede, que sejam cavados com maior profundidade;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único. Poderá ser usado como alternativa de capacitação de água o Rio Água Azul, observando as normas ambientais vigentes.

- II - implantação de sistema de saneamento básico visando o tratamento e o aproveitamento adequado da nossa água;
- III - buscar parcerias com os órgãos das esferas Federal e Estadual para desenvolver projetos de saneamento básico para o Município de Água Azul do Norte.

Seção I

Do Aproveitamento Dos Recursos Hídricos

Art. 146. Para efeito dessa lei são considerados componentes do ciclo urbano das águas os sistemas de drenagem de águas pluviais, o sistema de coleta de águas servidas e o sistema de abastecimento de água potável.

Art. 147. São diretrizes para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos:

- I - estabelecer medidas preventivas e corretivas para equilíbrio do sistema de drenagem urbana;
- II - estimular a manutenção de áreas permeáveis, por lote, nas bacias de drenagem urbana;
- III - reduzir os impactos promovidos pela condução superficial da água de drenagem por meio da implantação de parques urbanos em locais estratégicos à macro drenagem urbana, onde sejam previstos grandes áreas permeáveis e reservatórios de retenção de água;

Art. 148. São ações estratégicas:

- I - controlar a execução de obras de terraplanagem, visando evitar problemas de assoreamento e de erosão nos canais de drenagem.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção II

Do abastecimento de água

Art. 149. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento.

Art. 150. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de portabilidade;
- II - instituir estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
- III - criar mecanismos para proteção e recuperação dos mananciais;
- IV - desenvolver de forma articulada com a iniciativa privada os estudos das águas subterrâneas do município, incluindo cadastramento e aferição da qualidade das águas e poços;
- V - captar recursos para a implantação de estações de tratamento de Água (ETA) nos núcleos urbanos, em zonas de expansão urbana e de urbanização específica, dentro das normas estabelecidas pelas operadoras;
- VI - criar mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise "in loco", coleta de exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos de amostras ao longo dos cursos d'água;
- VII - criação de campanhas sócio-educativas voltadas à população no sentido de orientar acerca da importância do consumo de água tratada e combate ao desperdício;
- VIII - viabilizar a utilização das bacias hidrográficas do Rio Água Azul, como alternativas para a implantação do sistema de abastecimento de água.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único. Lei Municipal específica estabelecerá os critérios, finalidades, e as áreas onde poderão incidir esse instrumento.

CAPÍTULO IX

DO TRANSPORTE, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Seção I

Do Sistema Viário

Art. 131. A Política de circulação transporte e tráfego tem como finalidade assegurar a população condições adequadas de acessibilidade no Município.

Art. 132. A Política de circulação transporte e tráfego tem como diretrizes:

- I - a prioridade de circulação do transporte público sobretudo na sede do Município e sistema viário principal;
- II - a estruturação do transporte público intermunicipal de forma integrada com o transporte municipal;
- III - a adequação do sistema viário principal a melhoria do serviço do transporte público em termos de atendimento, rapidez, conforto, segurança e custo operacional;
- IV - a elaboração de estudos de viabilidade visando à utilização onerosa de espaços públicos para fins de estacionamento de veículos, especialmente na área central;
- V - a realização de estudos de novas alternativas de transporte público, comprovado sua viabilidade, exigibilidade e avaliado o custo benefício;
- VI - a estruturação do transporte público do Município, permitindo acessibilidade dos distritos e localidades consideradas urbanas com a sede do Município;
- VII - a promoção de campanhas de educação de trânsito;
- VIII - a implantação e manutenção das vias com sinalização informativa e de trânsito;
- IX - a criação de condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nos espaços públicos.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção III

Do esgotamento sanitário

Art. 151. O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações no sentido de:

- I - implantar o programa de esgotamento sanitário, tendo como meta universalizar o atendimento à população, com a implementação do programa;
- II - elaborar campanhas de divulgação e informação sobre o sistema de esgotamento sanitário do Município;
- III - exercer uma efetiva fiscalização visando inibir formas de esgotamentos inadequados, procurando solucionar e orientar a população.

Seção IV

Dos Resíduos Sólidos

Art. 152. A política de desenvolvimento municipal deverá adotar medidas voltadas à destinação do lixo a fim de manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, da coleta e tratamento de esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 153. São ações estratégicas:

- I - implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos.

Subseção I

Do lixo Domiciliar

Art. 154. O Município de Água Azul do Norte priorizará medidas voltadas à destinação do lixo domiciliar e orgânico com a finalidade de estabelecer a coleta seletiva na busca da preservação do meio ambiente.

Art. 155. A destinação do lixo domiciliar atenderá as seguintes diretrizes:



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - garantir a sustentabilidade ambiental e social de modo a proporcionar conforto, higiene e segurança sanitária para os munícipes;
- II - promover a destinação do lixo de maneira adequada;
- III - proporcionar a toda comunidade meios para a coleta do lixo;
- IV - garantir a coleta do lixo em toda a sede do Município e nas localidades consideradas urbanas.

Art. 156. São ações estratégicas:

- I - construção de aterro sanitário em local apropriado, que será objeto de estudo sócio-ambiental para seleção da melhor área;
- II - aquisição de veículos coletores de lixo ou similares que estejam em condições adequadas para tal finalidade;
- III - implantação de um sistema de reciclagem e compostagem do lixo domiciliar.

§ 1º O lixo reciclado servirá para o reaproveitamento em diversas atividades;

§ 2º A prefeitura municipal poderá em parceria com a comunidade estimular e apoiar a criação de cooperativas para o beneficiamento do material oriundo da reciclagem.

§ 3º O lixo compostado servirá como adubo orgânico que poderá ter diversas destinações, principalmente na área agrícola.

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo a prefeitura municipal poderá firmar parcerias com associações e sindicatos locais para o aproveitamento do lixo orgânico visando estimular a produção agrícola e outras áreas.

Subseção II

Do lixo Hospitalar

Art. 157. O lixo hospitalar produzido em nosso Município deverá ser processado de forma a atender as exigências e normas de vigilância sanitária e da saúde através de medidas que possibilitem a sua destinação adequada.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único. Os cuidados com o manejo e destino do lixo hospitalar devem garantir um ambiente saudável para a nossa população.

Art. 158. A destinação do lixo hospitalar atenderá as seguintes diretrizes:

- I - garantir condições de saúde e higiene para nossa população;
- II - promover de forma eficiente o processamento final do lixo hospitalar;
- III - garantir o equilíbrio do meio ambiente natural e social.

Art. 159. São ações estratégicas:

- I - aquisição de área apropriada após estudos técnicos;
- II - fiscalizar em parceria com a vigilância sanitária estadual e municipal o processamento de destinação final do lixo hospitalar;
- III - buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para conseguir equipamentos para realização da coleta e destinação final do lixo hospitalar.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 160. A municipalidade implantará um processo de planejamento permanente, integrado pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo por objetivo a orientação do ordenamento do território, desenvolvendo e aprimorando os objetivos e as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 161. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e acompanhamento do Plano Diretor Participativo e Sustentável, dos planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento e acompanhamento do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º O Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano a que se refere o *caput* será integrado ao Gabinete do Prefeito. Após a reestruturação da Lei Administrativa do Município.

§2º Cabe ao executivo garantir recursos e os procedimentos necessários para a formação e manutenção do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, dos servidores municipais que integrarão o respectivo órgão.

Art. 162. Constituem atribuições do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - coordenar a aplicação, regulamentação e revisão do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Desenvolvimento Urbano;

II - elaborar, apreciar, analisar e propor alterações ou leis complementares vinculadas à legislação urbanística, submetendo à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - apreciar e encaminhar ao Executivo Municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, propostas de lei e/ou regulamentos de operações urbanas consorciadas e de outros instrumentos implementadores da política urbana;

IV - registrar a outorga onerosa e as transferências do direito de construir conforme o que dispõe esta lei;

V - elaborar, atualizar, coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e atividades relativas ao desenvolvimento urbano;

VI - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano a ser criado;

VII - vincular as ações dos diversos órgãos de administração municipal às diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável;

VIII - compatibilizar com as instituições intermunicipais, as diretrizes do desenvolvimento municipal;

IX - elaborar estudos e pesquisas para acompanhar a evolução da estrutura urbana;



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

X - monitorar a implementação das diretrizes e estratégias do Plano Diretor Participativo e Sustentável, visando a avaliação do seu impacto sobre a cidade como também o atendimento de seus objetivos;

XI - propor a revisão das diretrizes, estratégias, planos, programas e instrumentos, no caso de ocorrer impacto positivo e/ou negativo sobre a cidade ou o Município;

XII - implantar e manter atualizado o sistema de informações, em particular, o Sistema Integrado de Informações Municipal (SIIM);

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Art. 163. Constituem objetivos de curto prazo do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - montar e coordenar o sistema municipal de planejamento, monitoramento e controle do desenvolvimento urbano, promovendo meios materiais, recursos humanos e treinamento de mão-de-obra necessários;

II - organizar e coordenar o Sistema Integrado de Informações Municipal (SIIM);

III - instrumentalizar o processo de planejamento municipal, elaborar e controlar planos, programas, projetos e orçamentos;

IV - propor e encaminhar ao Executivo Municipal, estudo e avaliação na legislação municipal a fim de averiguar as possíveis necessidades de alterações das mesmas, no prazo máximo 12 (doze) meses para implementar, garantir e ampliar o alcance social do Plano Diretor Participativo e Sustentável.

Art. 164. O Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se pronunciar, quanto aos processos de solicitação de anuência prévia e aprovação de projetos.

Art. 165. As leis municipais do Plano Plurianual - PPA, das diretrizes orçamentárias - LDO e a Lei orçamentária anual - LOA deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, especialmente as contidas no art. 4º, Incisos I, II e III, parágrafo único, art. 5º, 6º e 7º.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§1º o PPA deverá ser adequado ou compatibilizado com as diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município.

§2º na LDO do ano de 2007 deverá ser inserido o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano como instrumento de gestão do Plano Diretor, como órgão integrado da estrutura administrativa do governo municipal.

§3º as leis orçamentárias anuais deverão conter dotação orçamentária específica para o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 166. Para efeitos do Plano Diretor Participativo e Sustentável considera-se processo de planejamento:

- I - a definição de objetivos a serem determinados em função da realidade local;
- II - a preparação dos meios para atingi-los;
- III - o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 167. A coordenação do processo permanente de planejamento e desenvolvimento urbano competirá ao Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção I

Do Sistema Integrado de Informações Municipais

Art. 168. O Poder Executivo Municipal deverá instituir, elaborar e manter atualizado o Sistema Integrado de Informações Municipais, observando as seguintes diretrizes:

- I - reunir informações de natureza imobiliária, demográfica, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projeto;
- II - garantir a padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;
- III - promover revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas, a fim de garantir a unicidade e multifinalidade da base de dados do sistema em questão.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 169. Os agentes públicos e privados, em especial as concessionárias de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem consideradas necessários ao sistema de informações.

Art. 170. É assegurado, a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que sejam o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 171. O Sistema Integrado de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema Integrado de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para implementação do Sistema Integrado de Informações Municipais deverá ser atualizado o Cadastro de Imóveis Municipal.

Art. 172. O Sistema Integrado de Informações Municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I - simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, a fim de evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II - democratização, publicidade e disponibilidade das informações, em especial daquelas relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor Participativo e Sustentável.

Seção II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 173. Será criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano que será um dos instrumentos básicos para a política urbana, e tem como objetivo a promoção do desenvolvimento



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

urbano dando suporte financeiro à implantação de planos, programas e projetos decorrentes desta lei.

Art.174. O Fundo de Desenvolvimento Urbano, será vinculado ao Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 175. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído pelas seguintes receitas:

I - pelas importâncias que forem recolhidas em virtude da outorga onerosa, para construção de área superior ao coeficiente único de aproveitamento;

II - pelas importâncias provenientes das taxas, de licenciamento e fiscalização de obras e processos relativos ao patrimônio cultural e áreas de interesse ambiental;

III - pelas importâncias provenientes de multas administrativas, por atos lesivos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais;

IV - rendas provenientes da aplicação dos seus próprios recursos;

V - por auxílio, subvenção ou contribuição de outros órgãos públicos;

VI - quaisquer outros recursos que lhe sejam destinados;

Art. 176. Os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão utilizados para implementação das metas do Plano Anual de Desenvolvimento Urbano que será elaborado pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

Seção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art.177. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser regulamentado por Decreto, é um organismo de caráter consultivo e fiscalizador e terá por objetivo assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento urbano e desenvolvimento municipal.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. O Conselho deverá ser composto de membros da sociedade civil organizada e membros do poder público.

Art. 178. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Água Azul do Norte deverá ser composto por 13 (treze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) conselheiros representantes do setor público e 7 (sete) representantes da sociedade civil.

Art. 179. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - propor as diretrizes básicas a serem observadas na revisão do Plano Diretor Participativo e Sustentável, acompanhar a sua implementação bem como propor as alterações que julgar necessárias;

II - examinar a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais e as diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável;

III - compatibilizar as ações, diretrizes e prioridades provenientes dos diferentes conselhos municipais;

IV - fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

VI - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal, quando for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse ou quando for solicitado pela sociedade civil;

VII - solicitar à Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população;

VIII - solicitar informações sobre programas, projetos e planos relativos à matéria de sua competência;

IX - solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

X - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações que lhe forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

XI - elaborar seu Regimento Interno.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção II

Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 180. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sendo sua convocação, organização e coordenação realizadas pelo Poder Executivo, com exceção das realizadas em caráter extraordinário, quando então serão convocadas, organizadas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 181. A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas, destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- V - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- VI - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo e Sustentável, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII - eleger os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção III

Das Audiências, Debates e Consultas Públicas

Art.182. As Audiências, debates e consultas públicas serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas à determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 183. O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei para a criação do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 184. O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 12(doze) meses a partir da vigência desta lei, regulamentar, mediante lei específica os limites das áreas de interesse ambientais e das áreas de interesse social.

Art. 185. Os recursos financeiros provenientes do licenciamento e fiscalização dos processos relativos ao Patrimônio Cultural e áreas de interesse ambiental reverterão para o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 186. É parte integrante desta Lei o conteúdo dos anexos para todos os efeitos legais.

Art. 187. Para execução da presente lei o Poder Executivo poderá celebrar convênio com órgãos e entidades federais e estaduais, visando, dentre outros objetivos, a fiscalização, aprovação de projetos e cumprimento das normas fixadas nesta lei.

Art. 188. A execução das normas desta lei será realizada sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas em legislação federal ou estadual.

Art. 189. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta lei, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo, serão decididos pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único – Os casos que possuam situação não enquadrada nesta Lei, desde que comprovem a anterioridade desta situação em relação a sua aprovação, poderão ser regularizados desde que sejam cumpridos critérios a serem determinados pelo Executivo.

Art. 190. Todos os prazos fixados nesta lei serão contados em dias corridos.



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 191. O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos, pelo Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano a partir do monitoramento das condições urbanísticas ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano garantindo-se para tal, a efetiva participação da população e ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 192. O Poder Executivo Municipal tem o prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência desta lei para encaminhar à Câmara dos Vereadores após estudo realizado nas legislações municipais e, assim propor a revisão das legislações, que se fizerem necessário

Art. 193. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

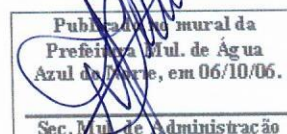
Art. 194. Para contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei e demais normas dela decorrentes, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando o tempo final ocorrer em data que não haja expediente nas repartições municipais.

Art. 195. O Poder Executivo Municipal deverá montar e operar o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 196. Os planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais deverão ser elaborados no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta lei.

Art. 197. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias.


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal



ANEXO
I



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 015/93

Cria o perímetro da zona urbana
de Água Azul do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do
Pará,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O perímetro da zona urbana de Água Azul do Norte tem a seguinte descrição:

I- Partindo da ponte sobre o Rio Água Azul na Rodovia PA-279, com o azimute verdadeiro de $63^{\circ}26'06''$ ($63^{\circ}26'06''$ NE) e a distância de 1.118,034 metros, até o marco M-1;

II- do marco M-1 segue, com o azimute verdadeiro de $270^{\circ}00'00''$ ($00^{\circ}00'00''$ SW) e a distância de 4.000,00 metros até o marco M-2;

III- do marco M-2 segue com o azimute verdadeiro de $180^{\circ}00'00''$ ($00^{\circ}00'00''$ SE) e a distância de 2.000,00 metros, até o marco M-3;

IV- do marco M-3 segue, com o azimute verdadeiro de $90^{\circ}00'00''$ ($90^{\circ}00'00''$ NE) e a distância de 4.000,00 metros, até o marco M-4;

V- do marco M-4 segue, com o azimute verdadeiro de $00^{\circ}00'00''$ ($00^{\circ}00'00''$ NE) e a distância de 2.000,00 metros, até o marco M-1; ponto inicial do perímetro.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte
aos 12 de Julho de 1.993.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
e-mail: pmaan@bol.com.br

Lei Nº 162/2003, de 03 de Outubro de 2003.

“Cria Zona Urbana na sede do município e dá outras providências.”


A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica criada a zona urbana em área contínua à sede do município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 2 – A área objeto desta lei possui 50,0525 ha, constante da escritura pública de venda e compra firmada pelo senhor LUIZ ALVES VILARINHO e dona ARLETE SILVA VILARINHO e o município de Água Azul do Norte – PA, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Xinguara – Pará, sede da Comarca de Água Azul do Norte – PA, sob nº AV-1/R na Matrícula 388 e na matrícula 5.389 respectivamente (ficha) 2-Z do registro geral datado de 15/09/1998.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de outubro de 2003.

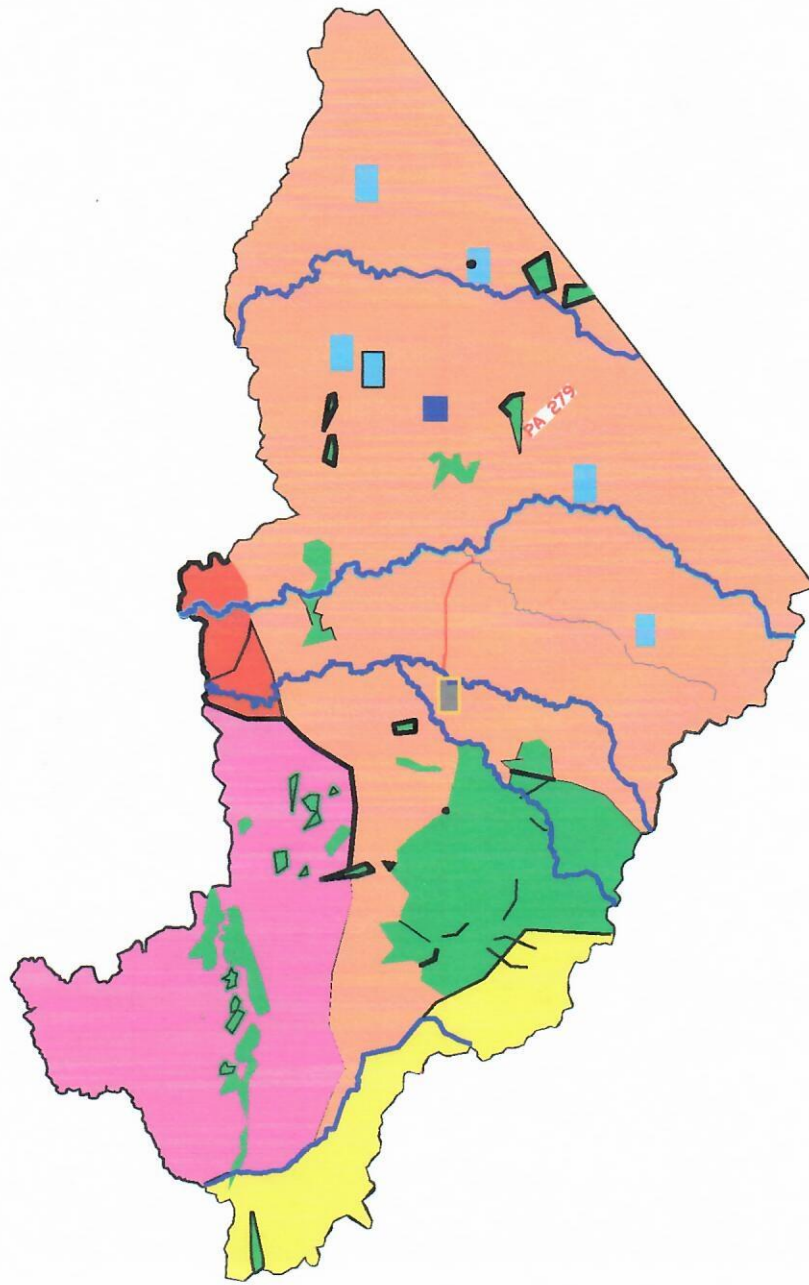


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO
III

MAPA DE MACROZONEAMENTO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE



LEGENDA

-  I- MACROZONA DE RESERVA INDÍGENA (15%)
-  II- MACROZONA IMPROPRIA PARA OCUPAÇÃO (7%)
-  RIOS
-  IV- MACROZONA DE PROTEÇÃO INTEGRAL (2%)
-  IV- MACROZONA RURAL (Predominância Pecuária) (69%)
-  V- MACROZONA RURAL (Predominância Agricultura) (0,34%)
-  VI- MACROZONA URBANA - CONSOLIDADA (0,07%)
-  VII- MACROZONA URBANA EM CONSOLIDAÇÃO (0,59%)
-  VIII- MACROZONA DE LITÍGIO (REGIÃO DO CALÇA AMARELA) (8%)

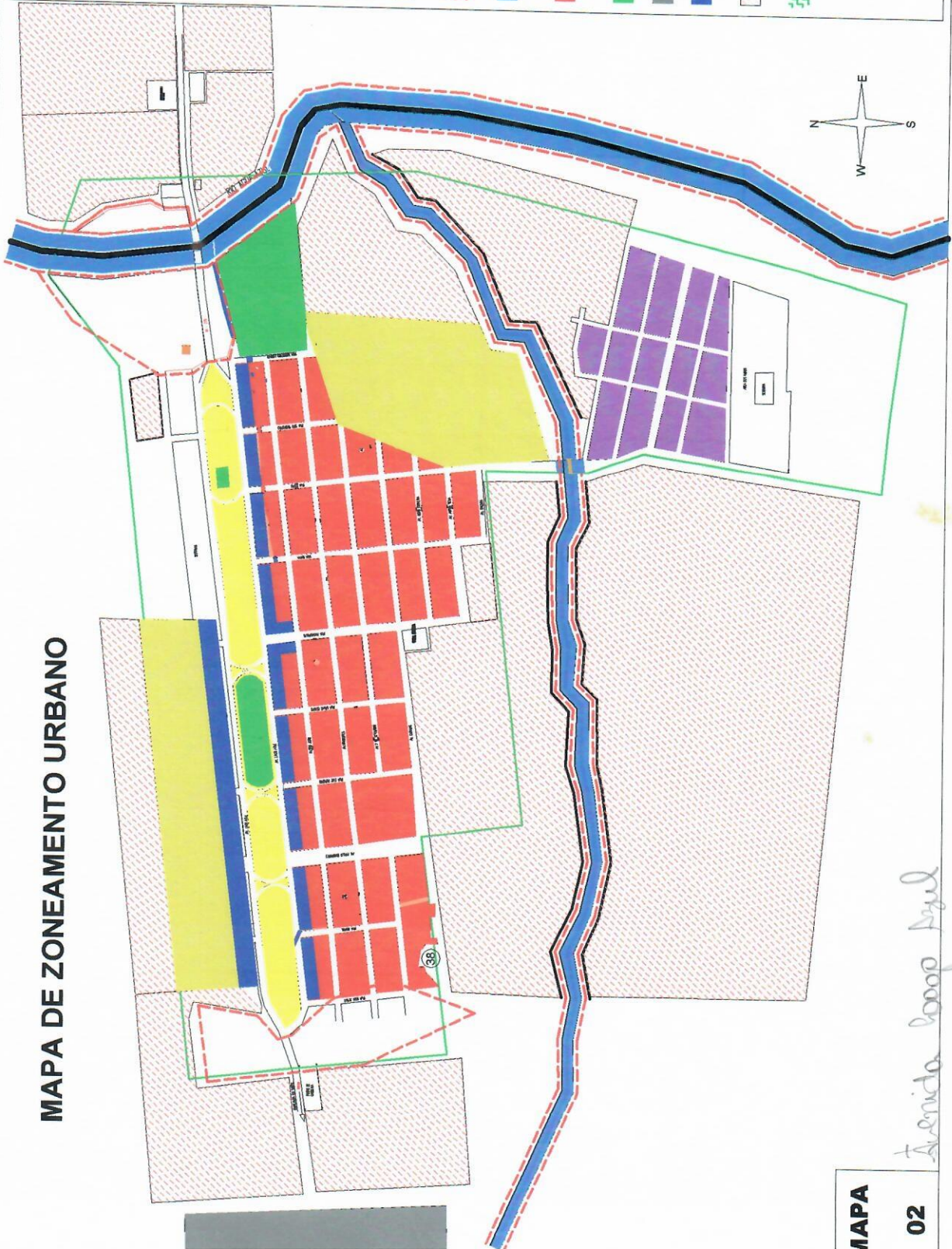
MAPA DE ZONEAMENTO URBANO

CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA



LEGENDA

- I- ZONA DO EIXO ESTRUTURANTE
- II- ZONA URBANA A CONSOLIDAR
- III- ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- IV- ZONA DE RISCO
- V- ZONA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORREGOS E RIOS
- VI- ZONA DE CONSOLIDAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO URBANA
- VII- ZONA DE ÁREAS VERDES E LAZER
- VIII- ZONA INDUSTRIAL
- IX- ZONA DE USO MISTO
- X- ZONA DE EXPANSÃO
- XI- ZONA DO PERÍMETRO URBANO ATUAL



MAPA

02

Terreirão loop azul

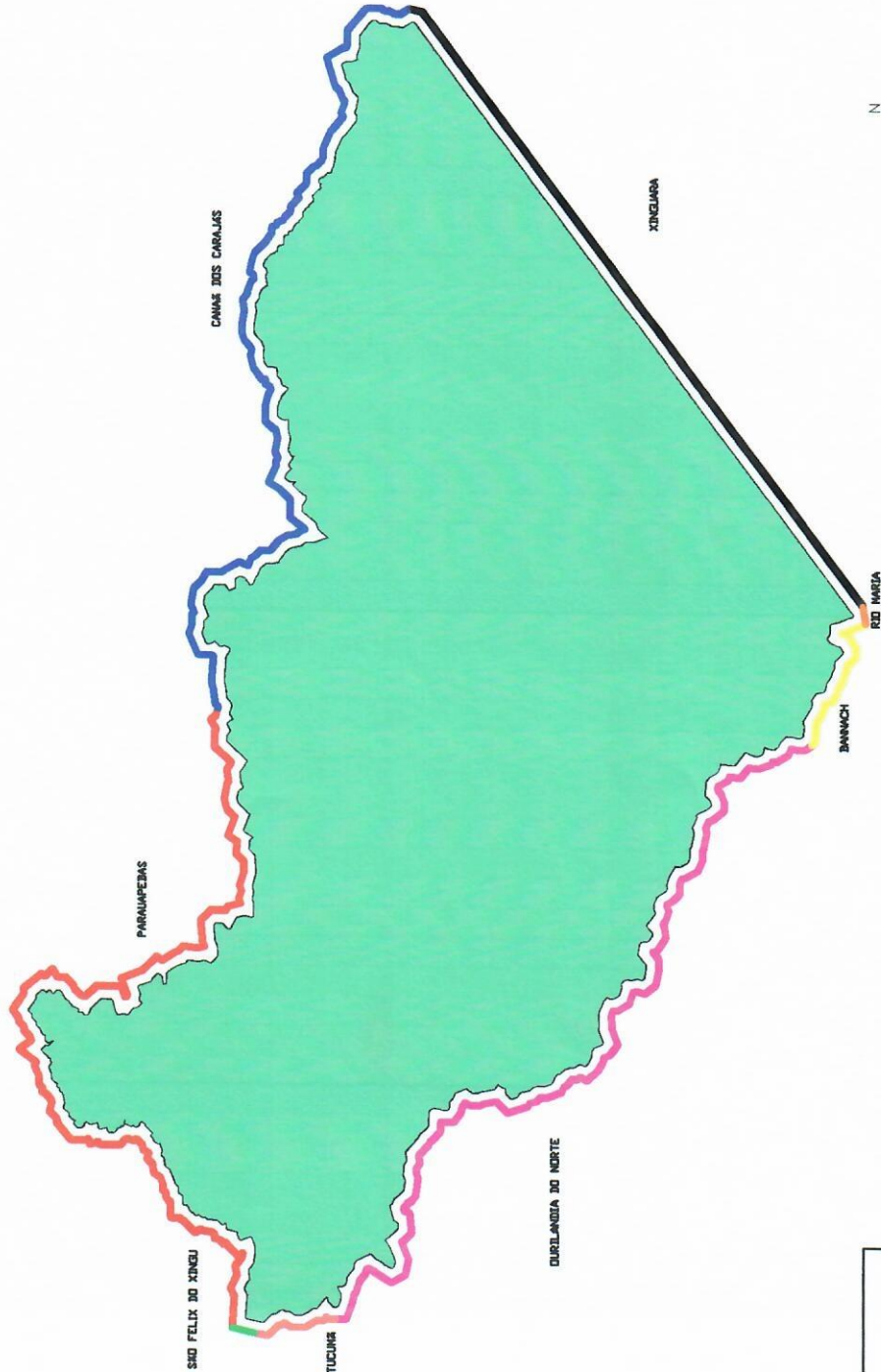
MAPA DE FRONTEIRAS TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE



LEGENDA

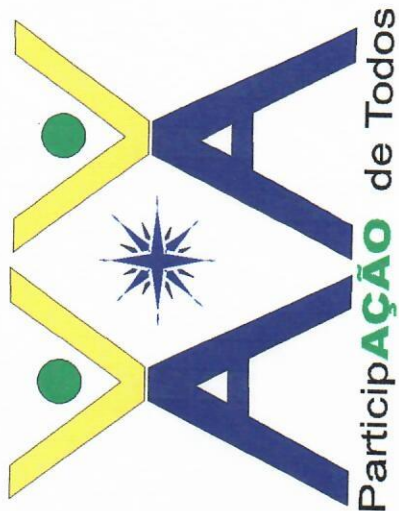
- BANNACH
- CANAÃ DOS CARAJÁS
- DURILÂNDIA DO NORTE
- PARAUPEBAS
- RIO MARIA
- SÃO FELIX DO XINGU
- TUCUMÃ
- XINGUARA



MAPA
03

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA AZUL DO NORTE A NÍVEL ESTADUAL**

PLANO DIRETOR



Participação de Todos

LEGENDA

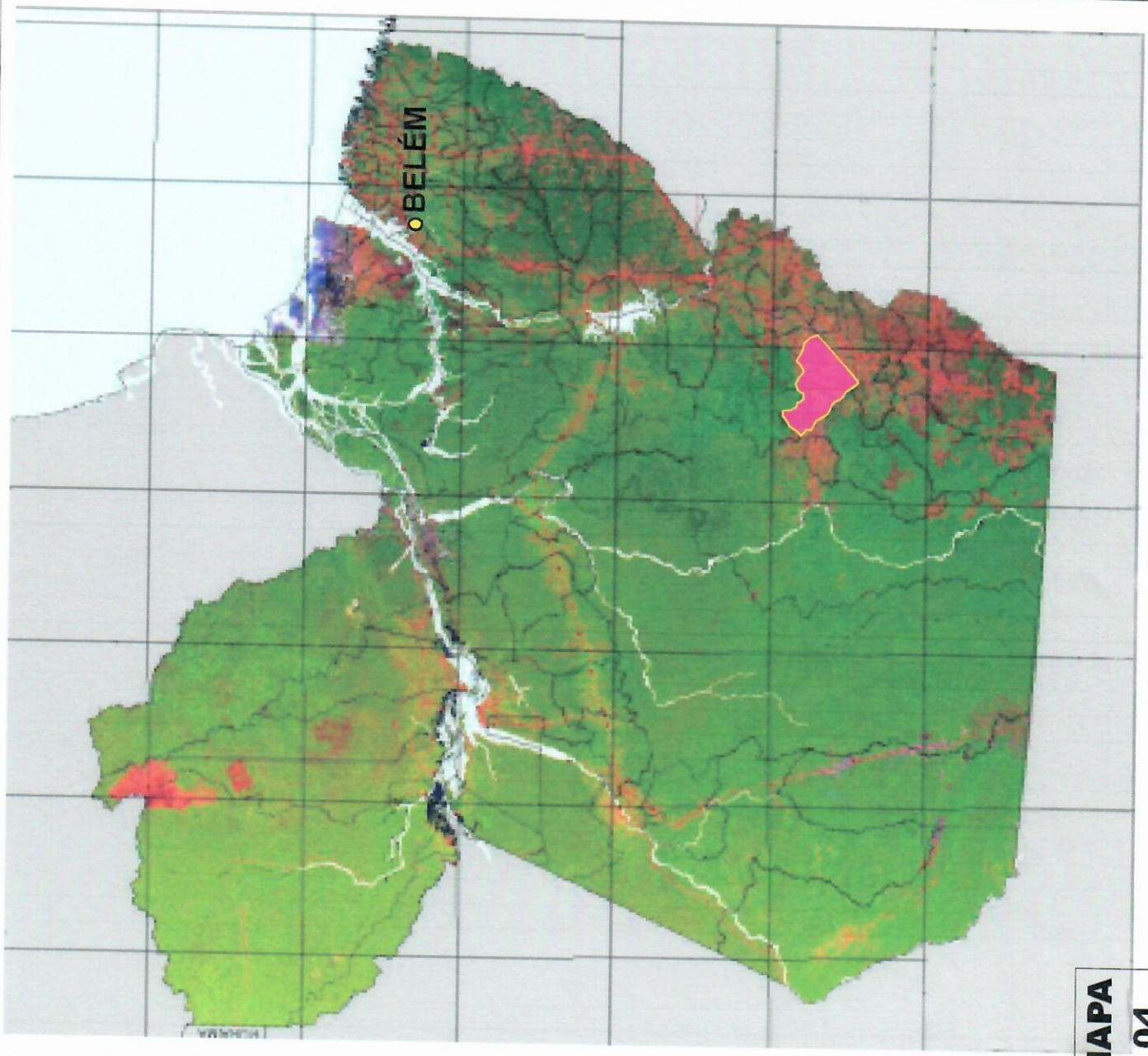


BELÉM



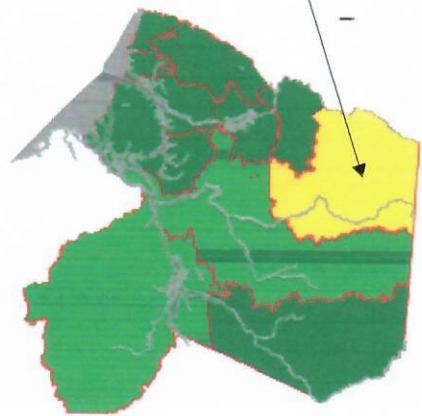
ÁGUA AZUL DO NORTE

DISTÂNCIA DA CAPITAL, 876 Km.



MAPA DE INSERÇÃO REGIONAL

ESTADO DO PARÁ



REGIÃO DO ARAGUAIA

SÃO FÉLIX DO XINGÚ

OURILÂNDIA DO NORTE

ÁGUA AZUL DO NORTE

XINGUARA

FLORESTA DO ARAGUAIA

SANTA MARIA DAS BARREIRAS

SANTANA DO ARAGUAIA



REGIÃO DO ARAGUAIA



ECONOMIA / VOCAÇÕES ECONÔMICAS

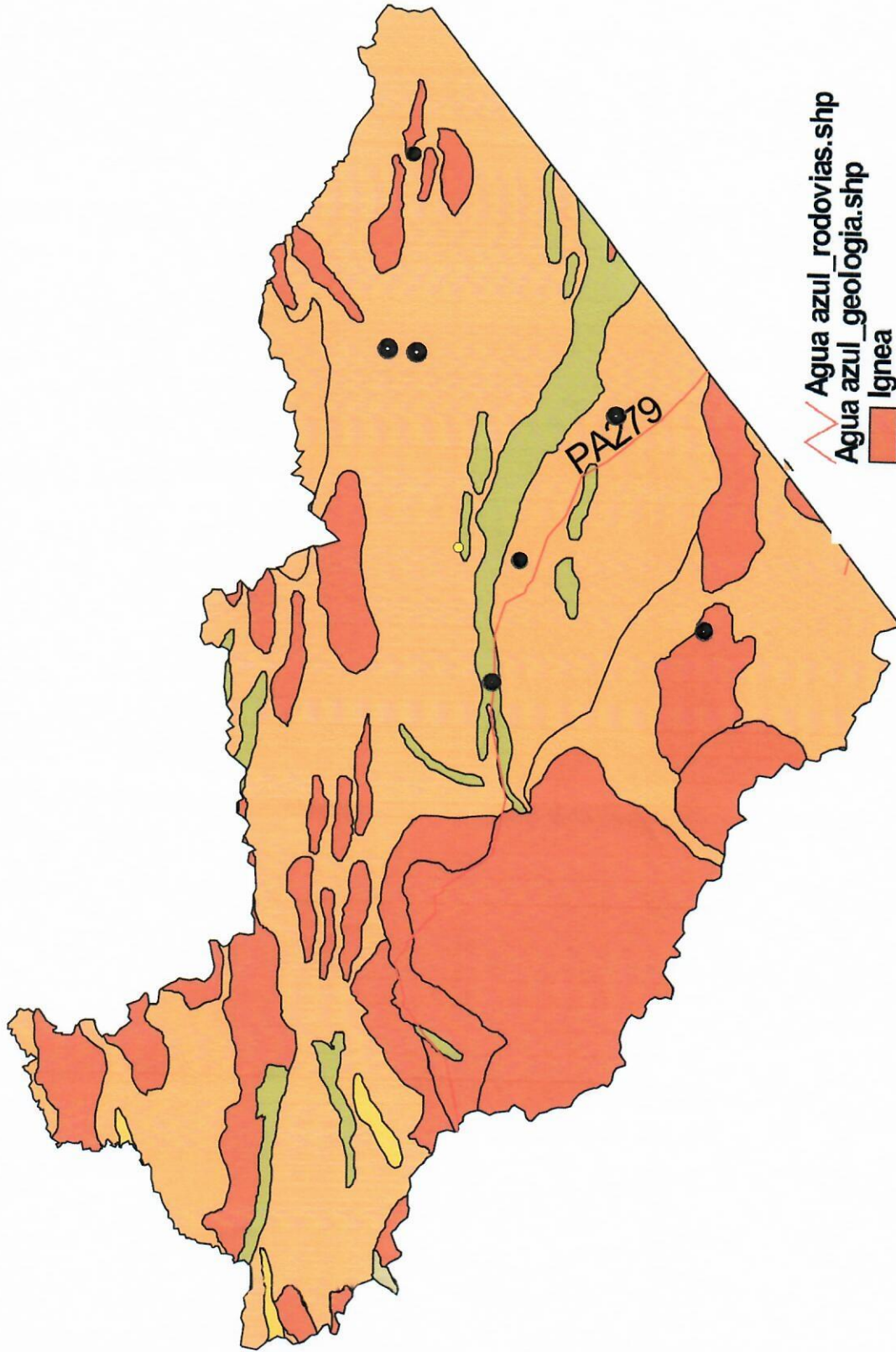
Municípios	PIB (R\$ 1.000,00) em 2003	%	IDHM	ICIM

pecuária bovina: carne, couro e lácteos;
 fruticultura (abacaxi, banana, cacau, laranja);
 grãos (arroz, feijão, milho e soja);
 cultivo florestal;
 ovinocaprinocultura;
 indústria extrativa mineral (níquel);
 gemas, jóias e artesanato mineral.

LEGENDA

- ÁREA DE USO RESTRITO
- ÁREA DE CONSOLIDAÇÃO
- ÁREA DE PROTEÇÃO INTEGRAL
- ZONA DE CONSOLIDAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PDM
- ZONA DE CONSOLIDAÇÃO DOS DEMAIS MUNICÍPIOS.

MAPA DE BASE GEOLÓGICO



- Agua azul_rodovias.shp
- Agua azul_geologia.shp
- Ignea
- Ignea, Metamorfica
- Ignea, Sedimentar (ou Sedimentos)



MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PARA

ÁREA TOTAL DE 7.577 Km²

DIVISAS

SEDE DO MUNICÍPIO

- Agua azul_rodovias.shp
- Agua azul_geologia.shp
- Ignea, Metamorfica
- Ignea, Sedimentar (ou Sedimentos)



FONTE: CPRM

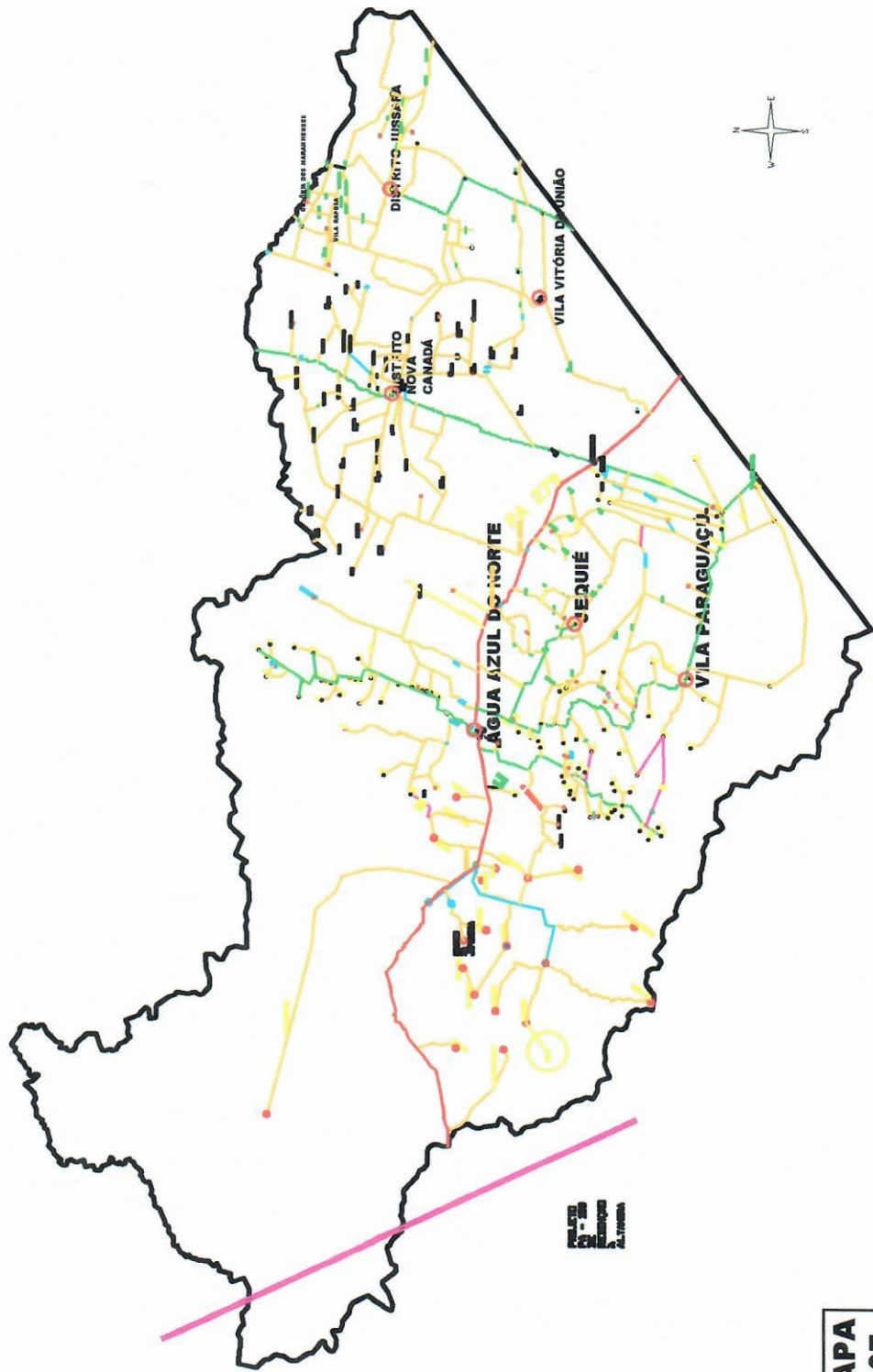
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO

ÁGUA AZUL DO NORTE

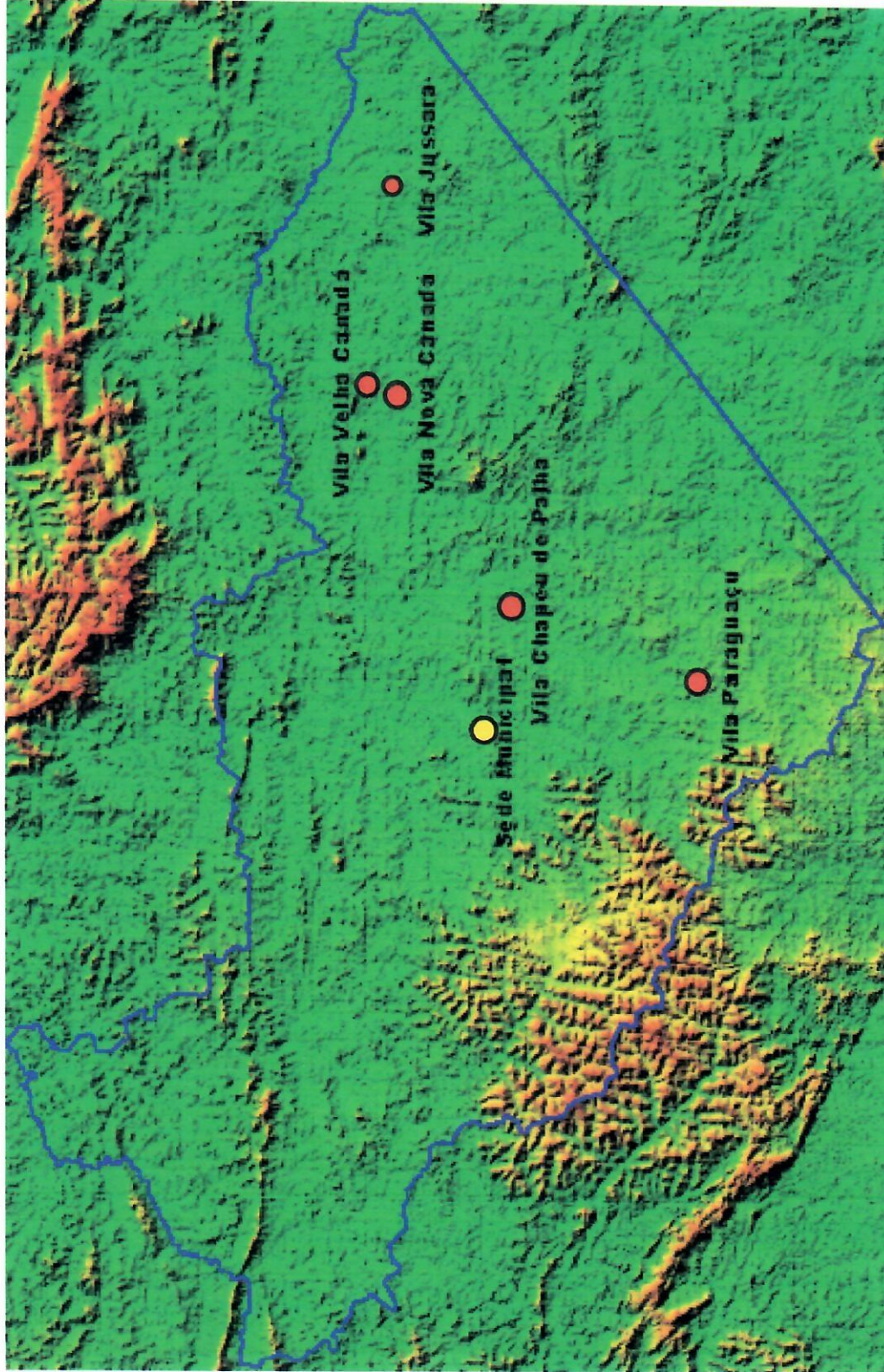


LEGENDA

- DIVISAS DO MUNICÍPIO
- PA 279
- VICINAIS
- ESTRADAS DE PRINCIPAL ACESSO
- PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO



MAPA DO RELEVO



ÁGUA AZUL DO NORTE - PARÁ



LEGENDA

-  SEDE MUNICIPAL
-  VILAS E DISTRITOS
-  SERRAS
-  MORROS
-  MONTANHAS
-  ÁREAS PLANAS
-  CONTORNO DO MUNICÍPIO

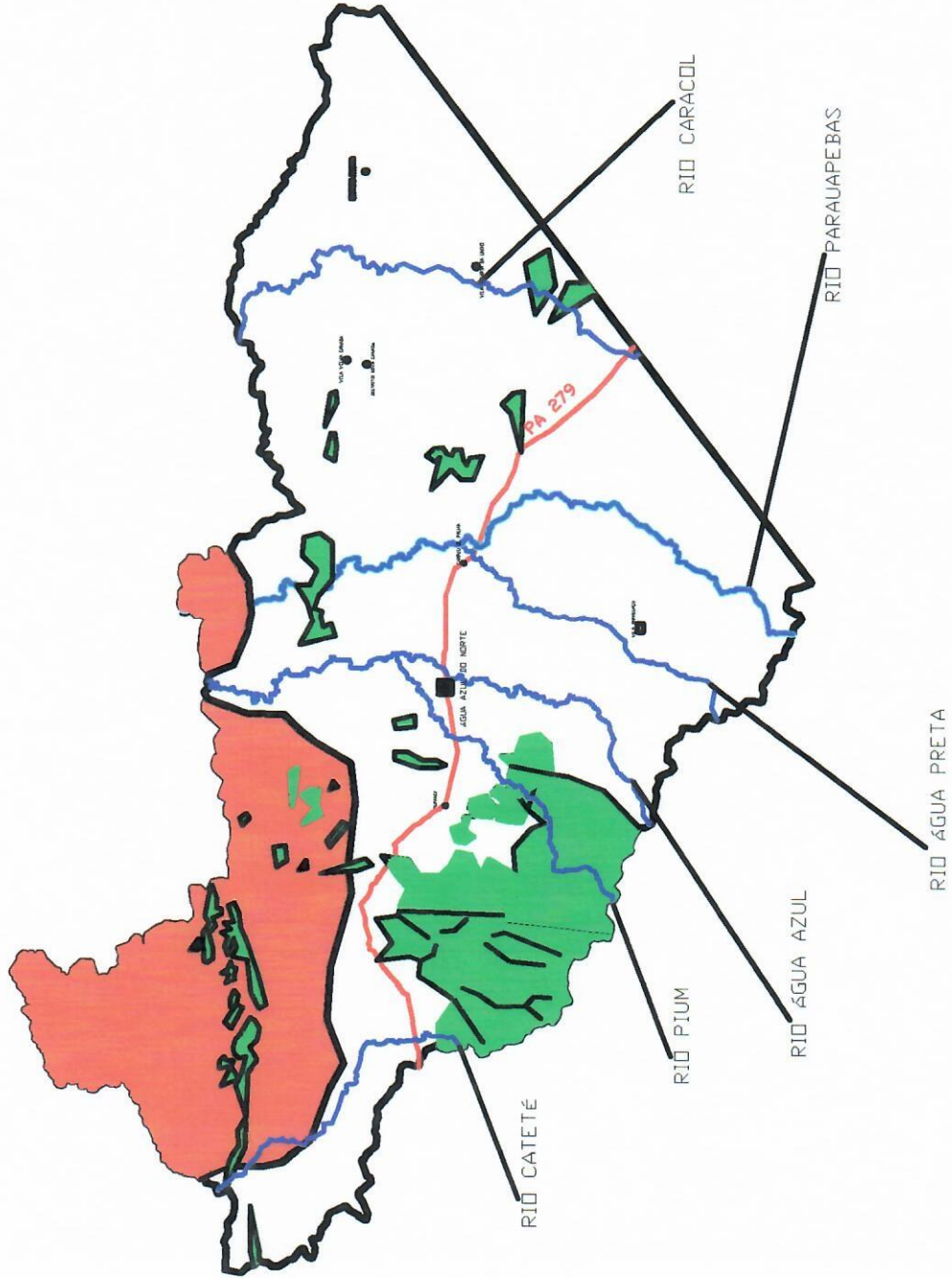
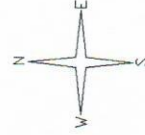
FONTE: CPRM

MAPA DE ÁREAS IMPRÓPRIAS PARA A OCUPAÇÃO



LEGENDA

- RIO - PROTEÇÃO 50m AO LONGO DE CURSOS D'ÁGUA
- TOPO DE MORROS
- RESERVAS FLORESTAIS
- FRONTEIRA MUNICIPAL
- PA - 279



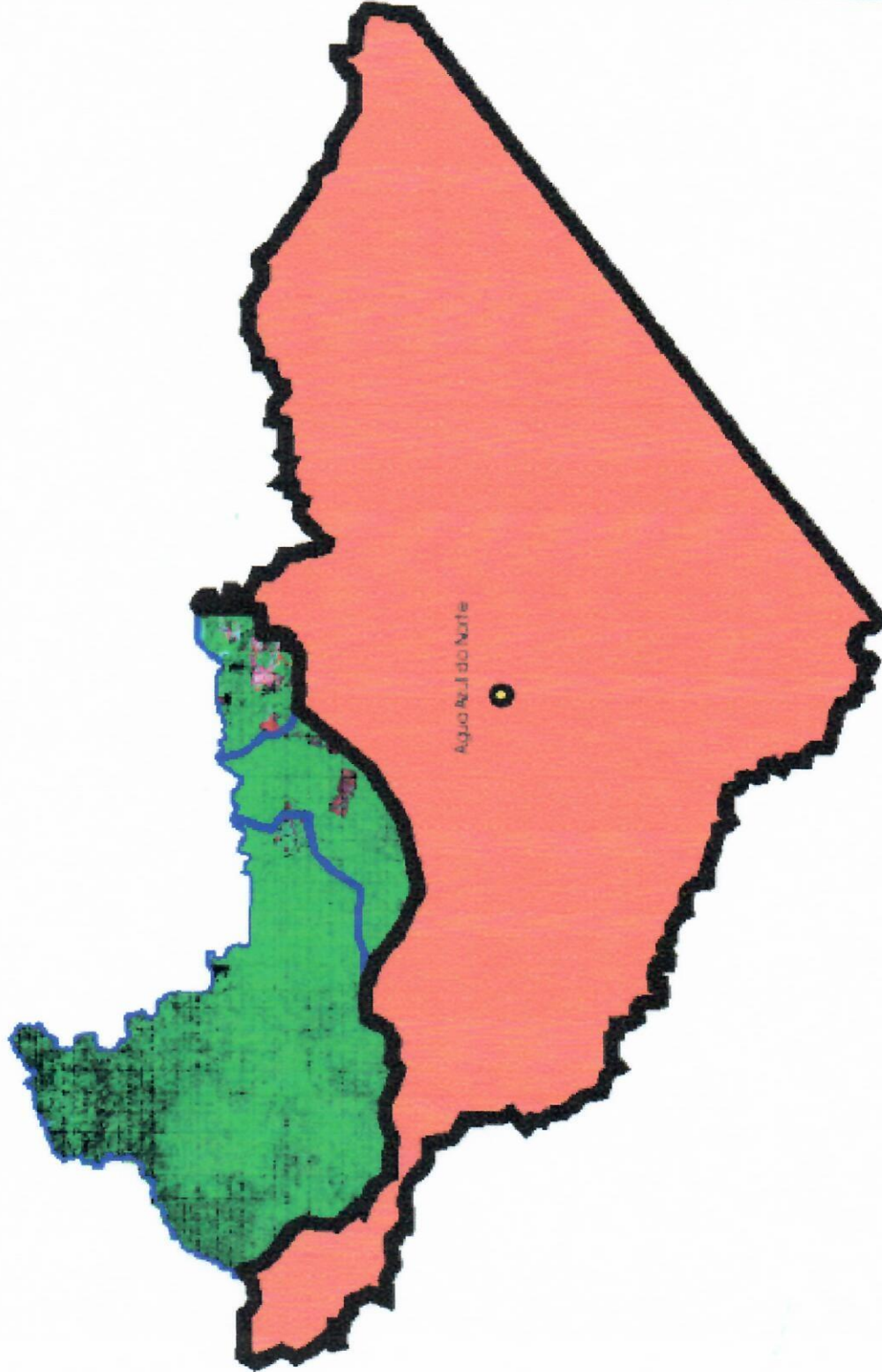
MAPA DE USO DAS TERRAS

REGIÃO DO ARAGUAIA



LEGENDA

- ÁREA DE OCUPAÇÃO
- ÁREA NÃO OCUPADA
- ÁGUA AZUL DO NORTE

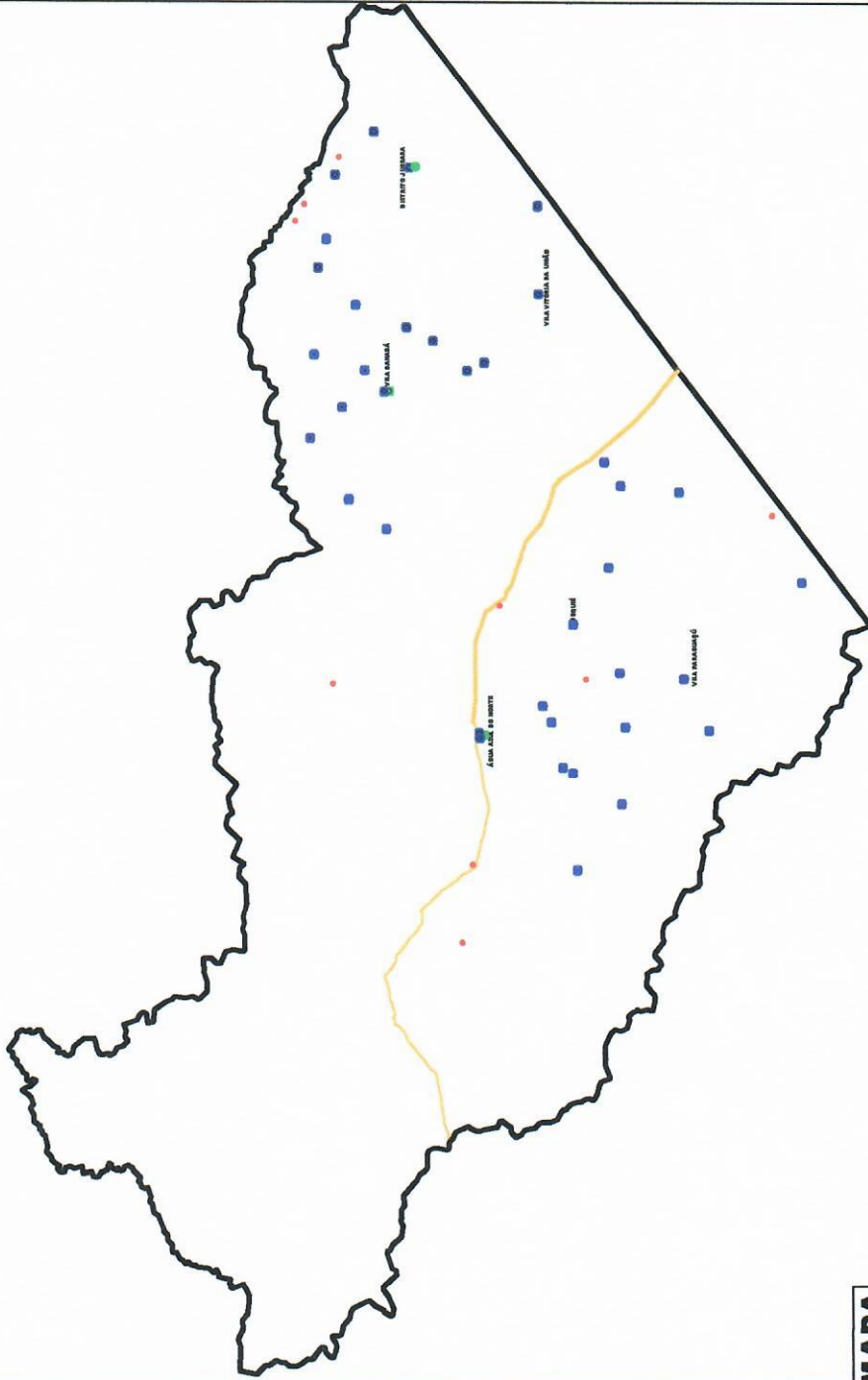
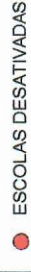
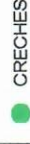


MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES

ÁGUA AZUL DO NORTE



LEGENDA



MAPA 11

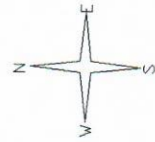
MAPA DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO



CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

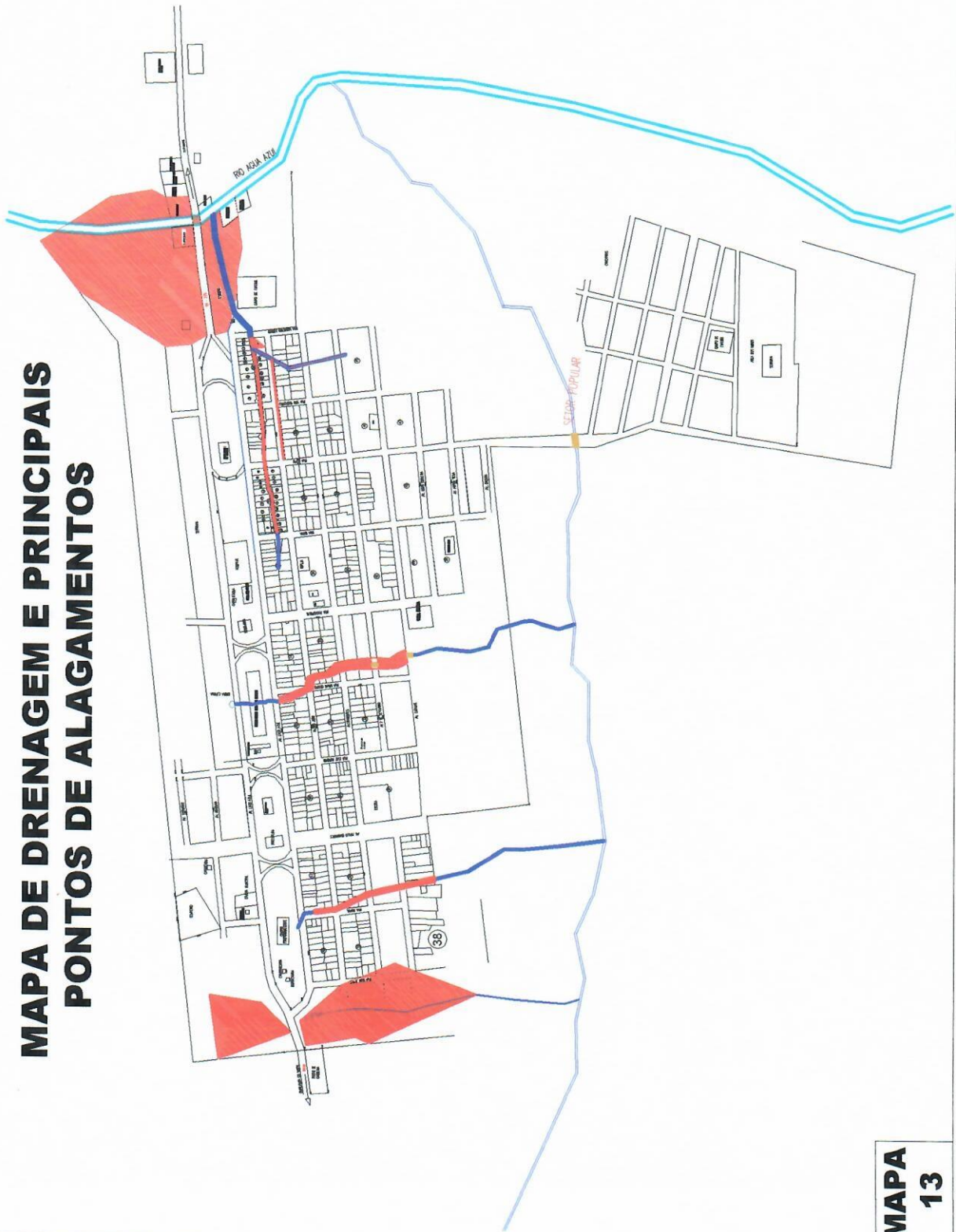


- HABITACIONAL
- COMERCIAL
- SERVIÇOS 'A'
- SERVIÇOS 'B'
- GOVERNAMENTAL
- RECREACIONAL
- ABANDONADOS
- MISTO
- CINZA



	HABITACIONAL	EDIFICAÇÕES DESTINADAS A UMA OU MAIS HABITAÇÕES POR LOTE
	COMERCIAL	ESTABELECEMENTOS COM VENTAS DIRETAS OU NÃO AO CONSUMIDOR/RELACIONADAS COM O USO RESIDENCIAL
	SERVIÇOS 'A'	TODOS OS SERVIÇOS LIGADOS EXCLUÍDOS DO TIPO 'A'
	SERVIÇOS 'B'	SAO TODOS OS SERVIÇOS DE TURISMO/RECREAÇÃO, LAZER, RECREAÇÃO, ESportes E LAZER, EXCLUÍDOS AS ÁREAS VERDES DE USO PÚBLICO PARA PRESERVAÇÃO
	GOVERNAMENTAL	REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS TRÁS ESFERAS DE GOVERNO
	RECREACIONAL	ÁREAS VERDES PÚBLICAS PARA RECREAÇÃO
	ABANDONADOS	TERRENOS ONDE NÃO ESTÃO SENDO EXERCIDAS FUNÇÕES.
	MISTO	CARACTERIZA-SE PELA EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM TIPO DE USO POR LOTE
	CINZA	CARACTERIZA-SE PELA PREDOMINÂNCIA INDUSTRIAL

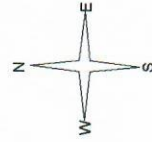
MAPA DE DRENAGEM E PRINCIPAIS PONTOS DE ALAGAMENTOS



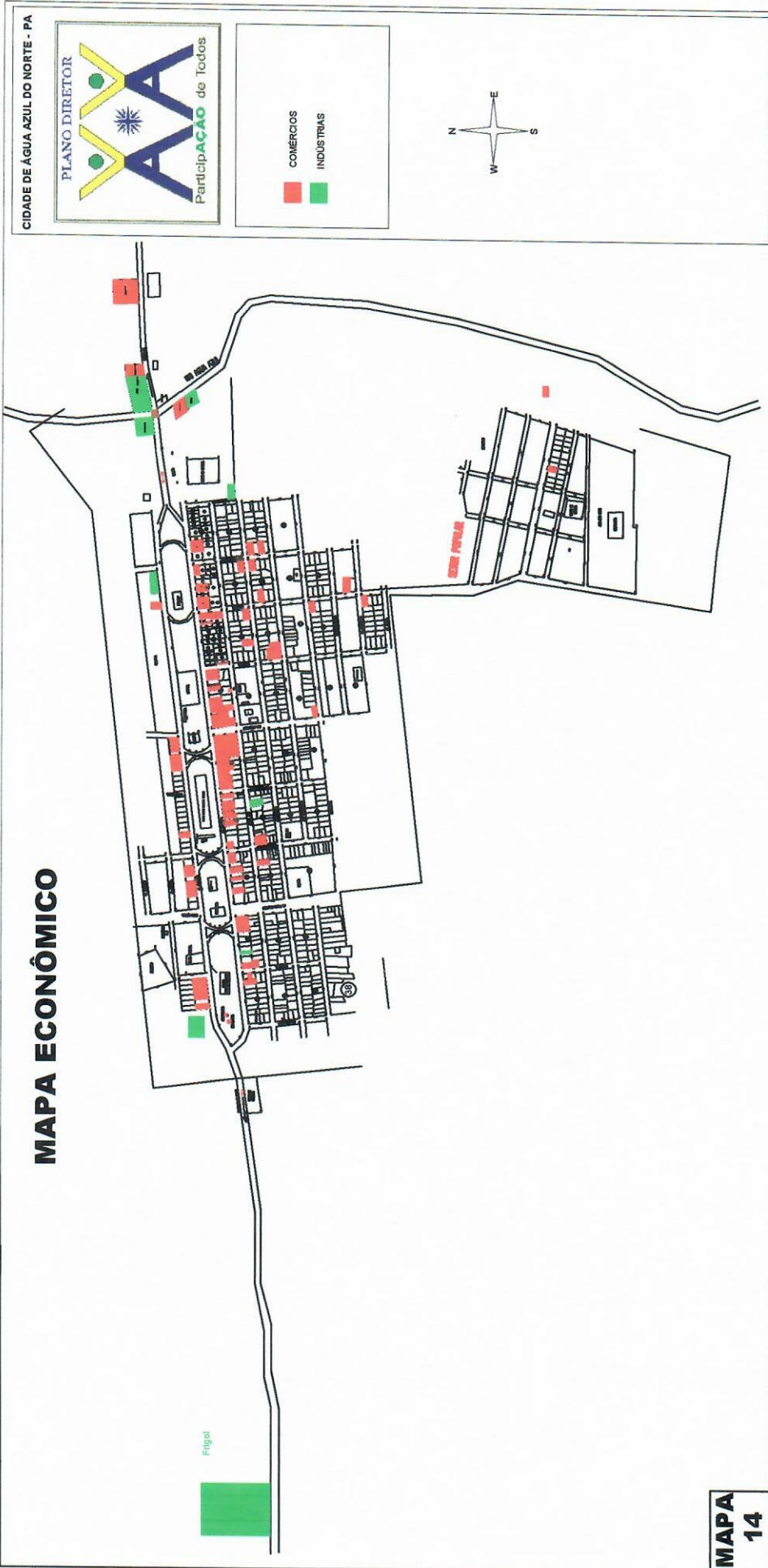
CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA



CURSOS D'AGUAS
ÁREA DE ALAGAMENTOS
PONTES
RIO ÁGUA AZUL



MAPA ECONÔMICO



CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA







COMÉRCIOS
INDÚSTRIAS

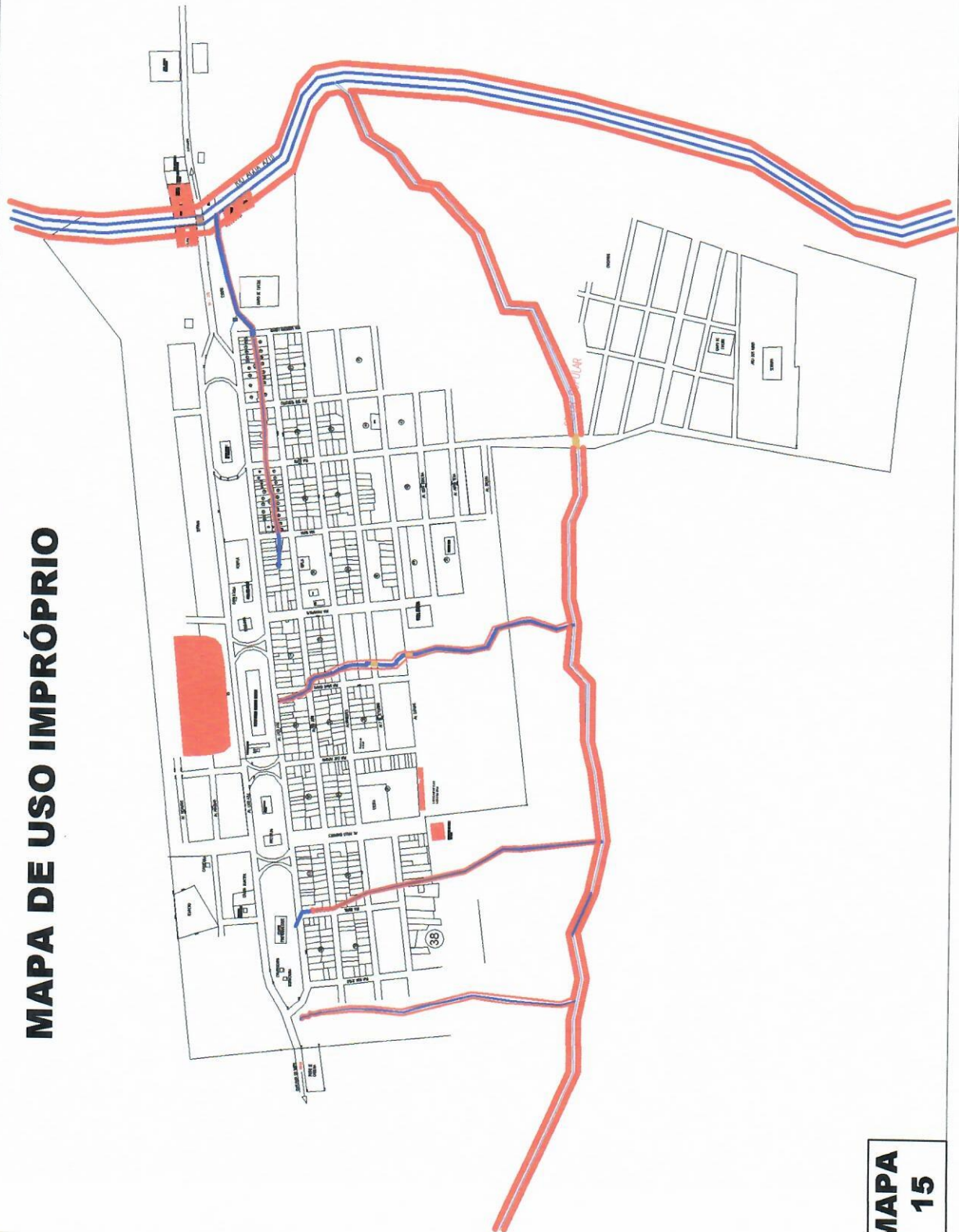
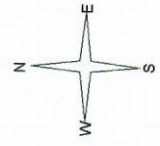


MAPA DE USO IMPRÓPRIO

SEDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA



 CURSOS D'AGUAS
 ÁREA DE ALAGAMENTOS
 PONTES
 RIO ÁGUA AZUL

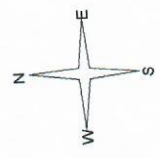


MAPA DE DENSIDADE POPULACIONAL

CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA



ÁREA DE MAIOR DENSIDADE POPULACIONAL



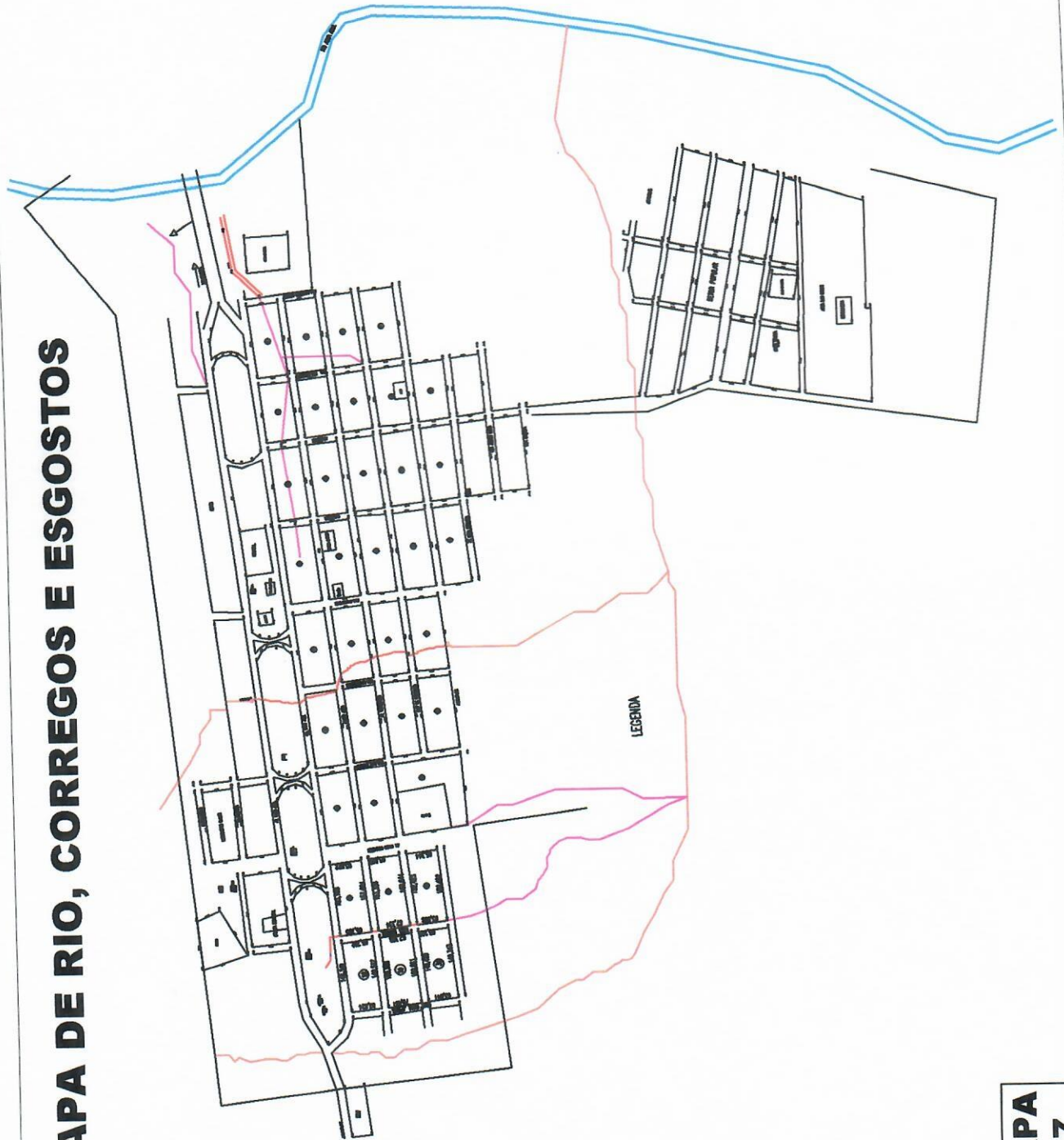
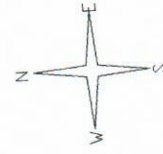
MAPA DE RIO, CORREGOS E ESGOTOS

CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA



LEGENDA

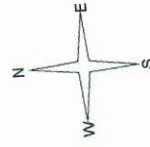
- RIO
- CÓRREGOS
- ESGOTOS
- CURSOS D'ÁGUA





REDE ELÉTRICA

LINHÃO TUCURUJÁ S. F. DO XINGÜ

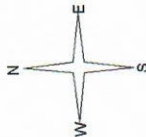


MAPA DE REDE ELÉTRICA

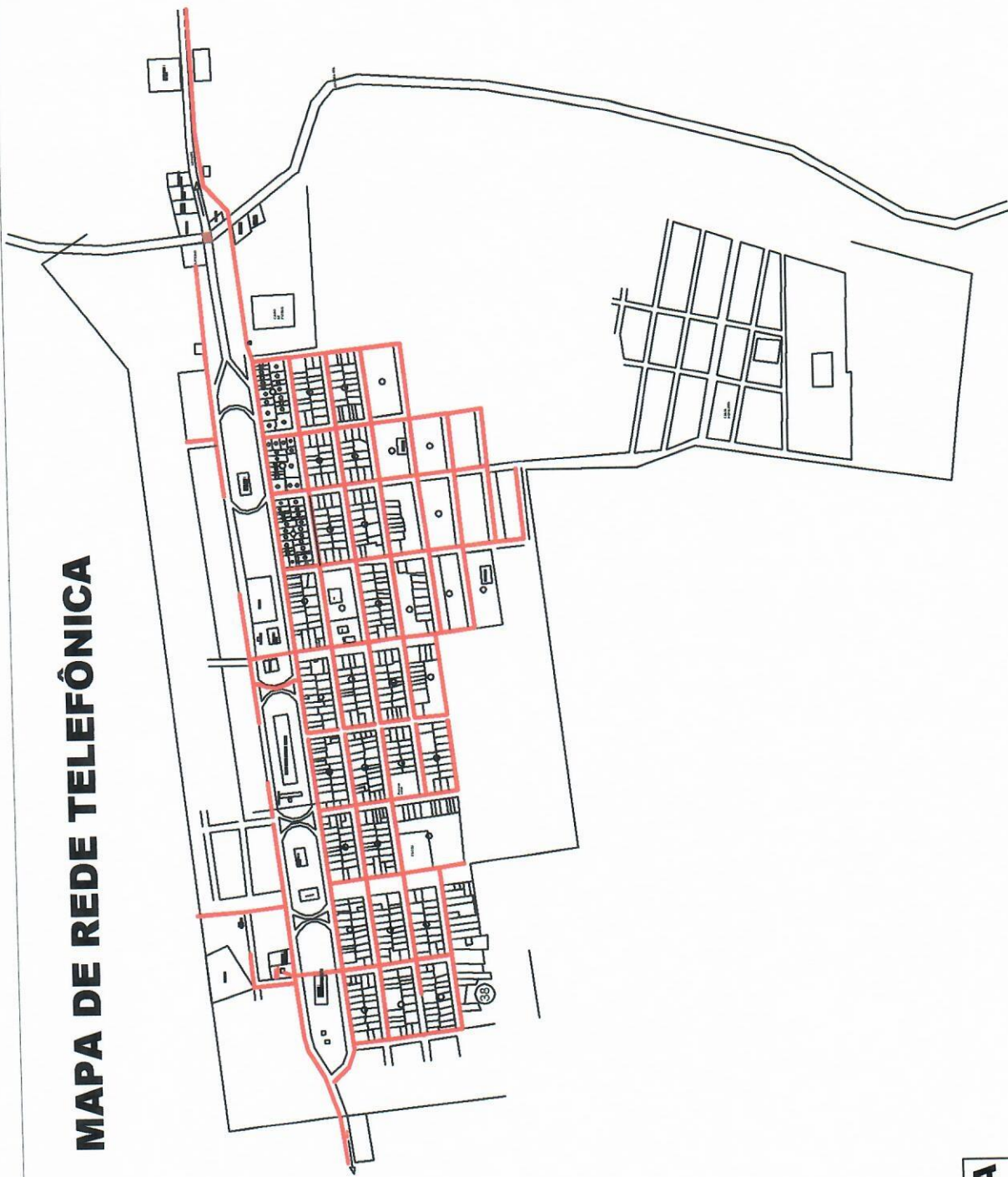




REDE TELEFÔNICA



MAPA DE REDE TELEFÔNICA

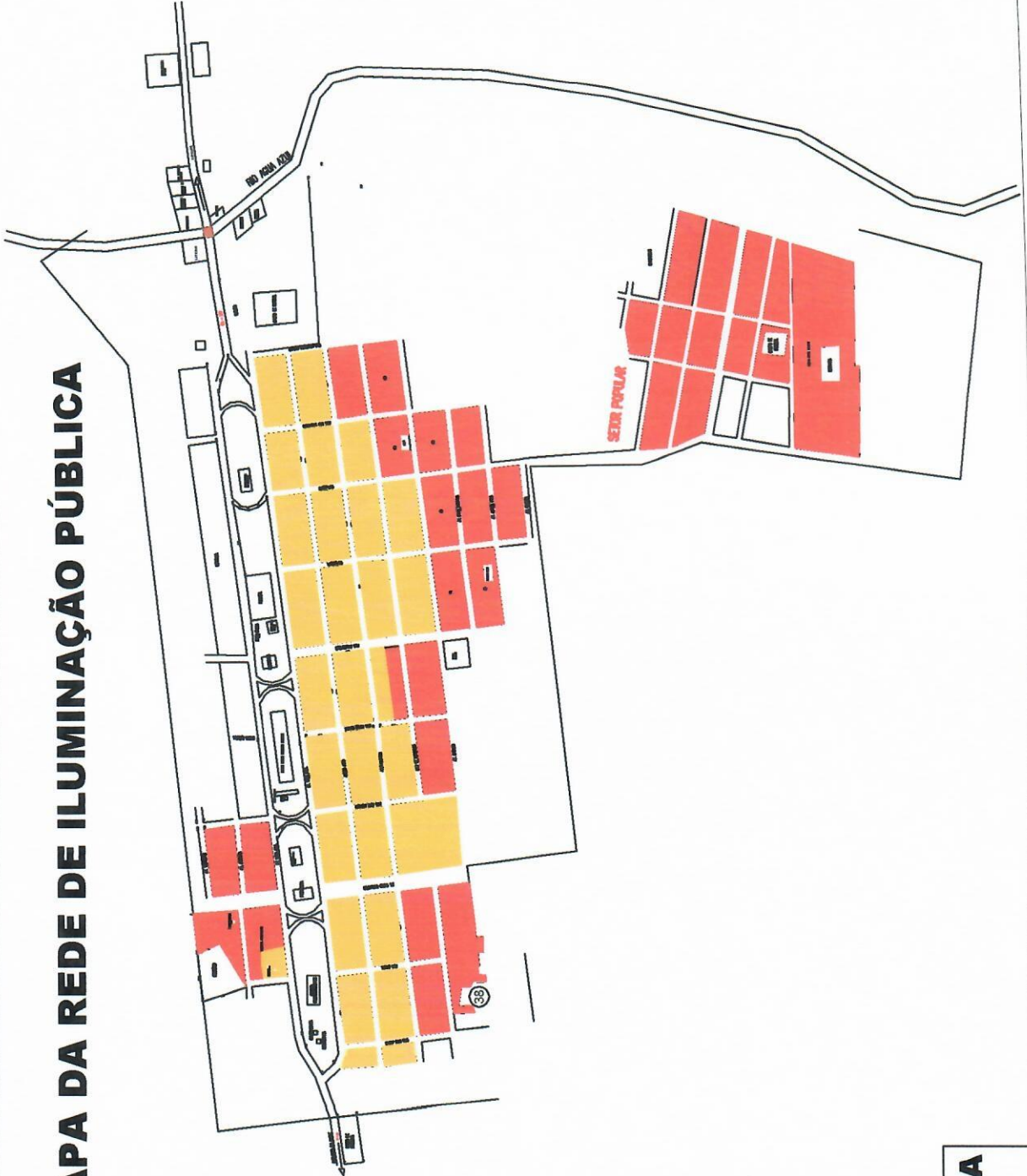
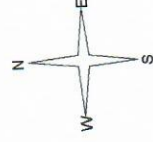


MAPA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

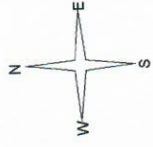


- COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

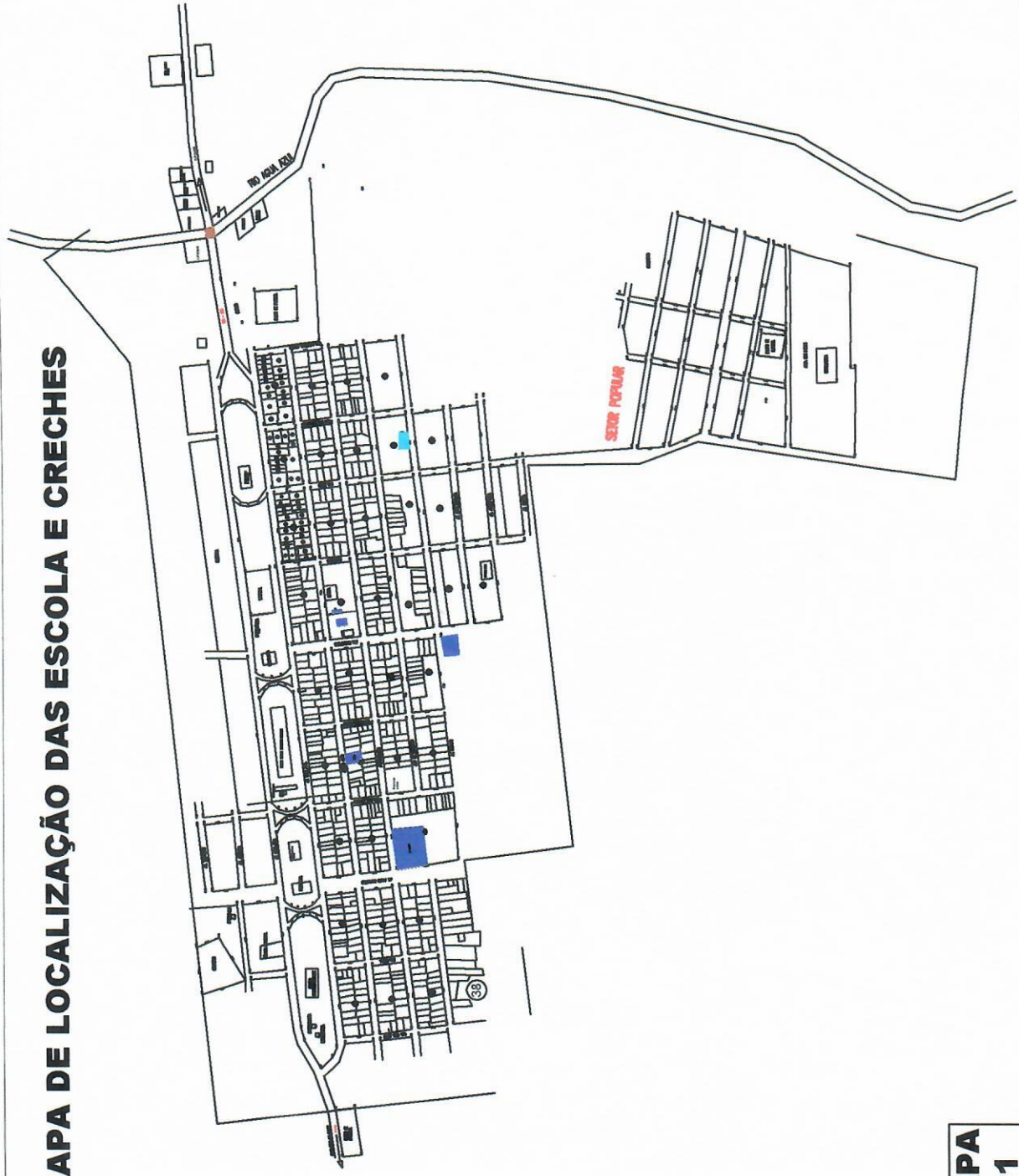




CRECHE
ESCOLAS

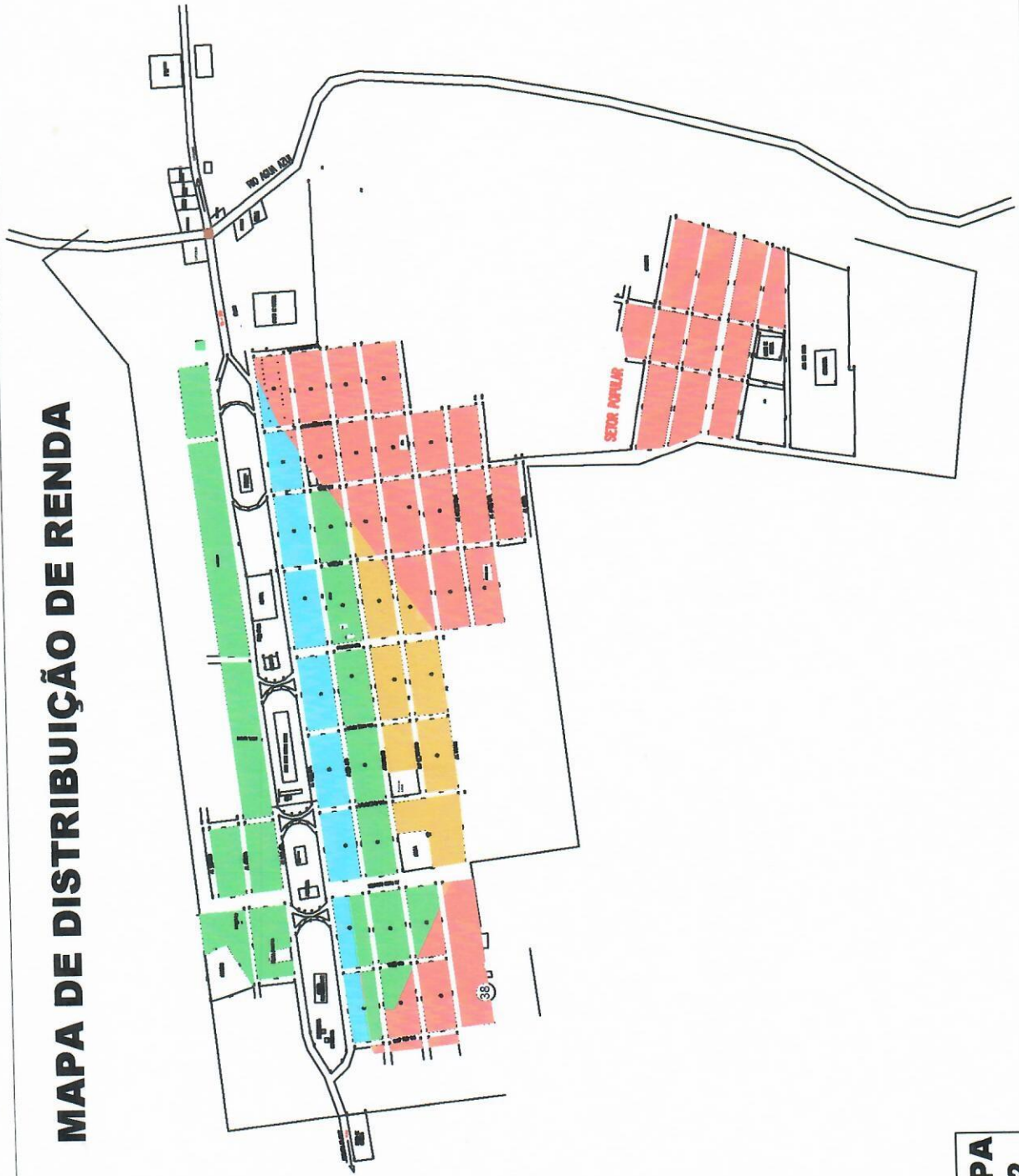


MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES





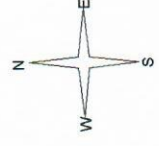
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA



LEGENDA

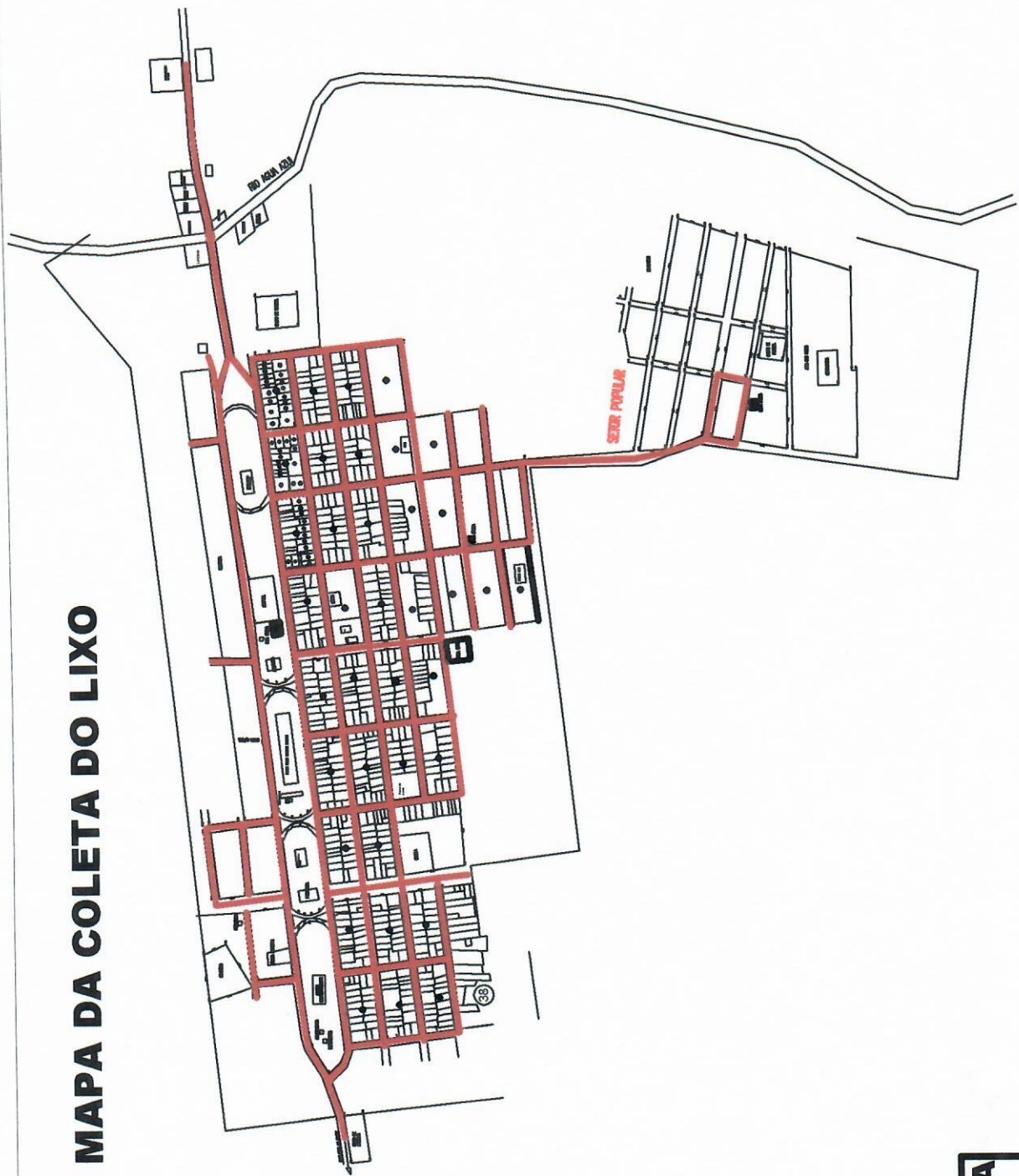
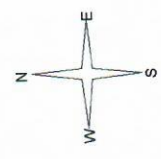
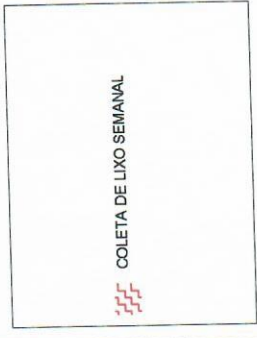
Red	0 a 3 Salários Mínimos
Yellow	4 a 7 Salários Mínimos
Green	8 a 11 Salários Mínimos
Blue	+ de 11 Salários Mínimos

RENTA MENSAL



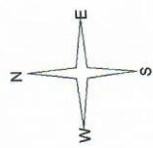
MAPA DA COLETA DO LIXO

CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

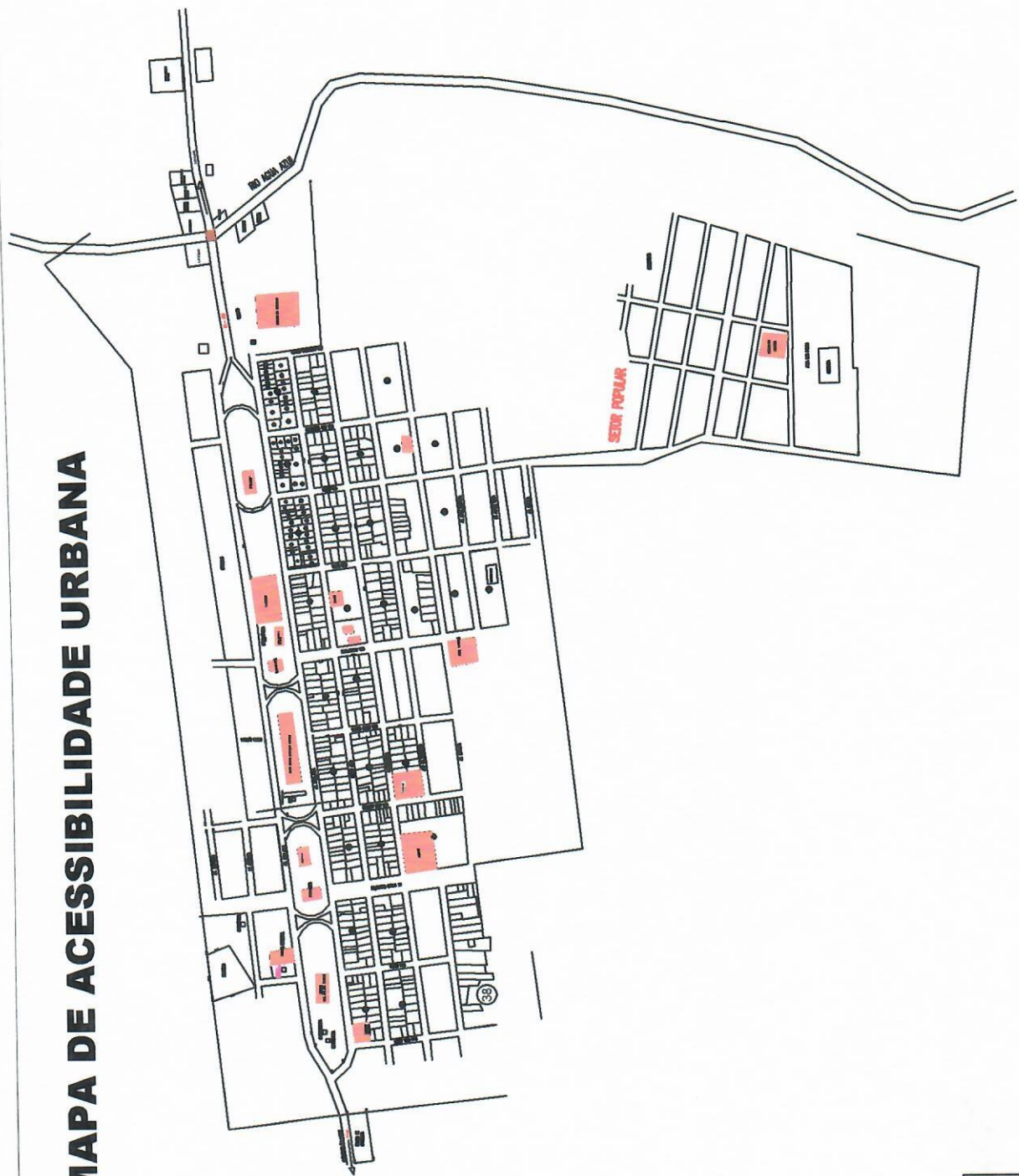




LOCAL GERALMENTE
FREQUENTADO POR: IDOSOS,
CRIANÇAS E PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAS

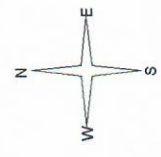


MAPA DE ACESSIBILIDADE URBANA





EQUIPAMENTOS URBANOS



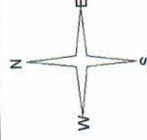
MAPA DA REDE DE EQUIPAMENTOS URBANOS



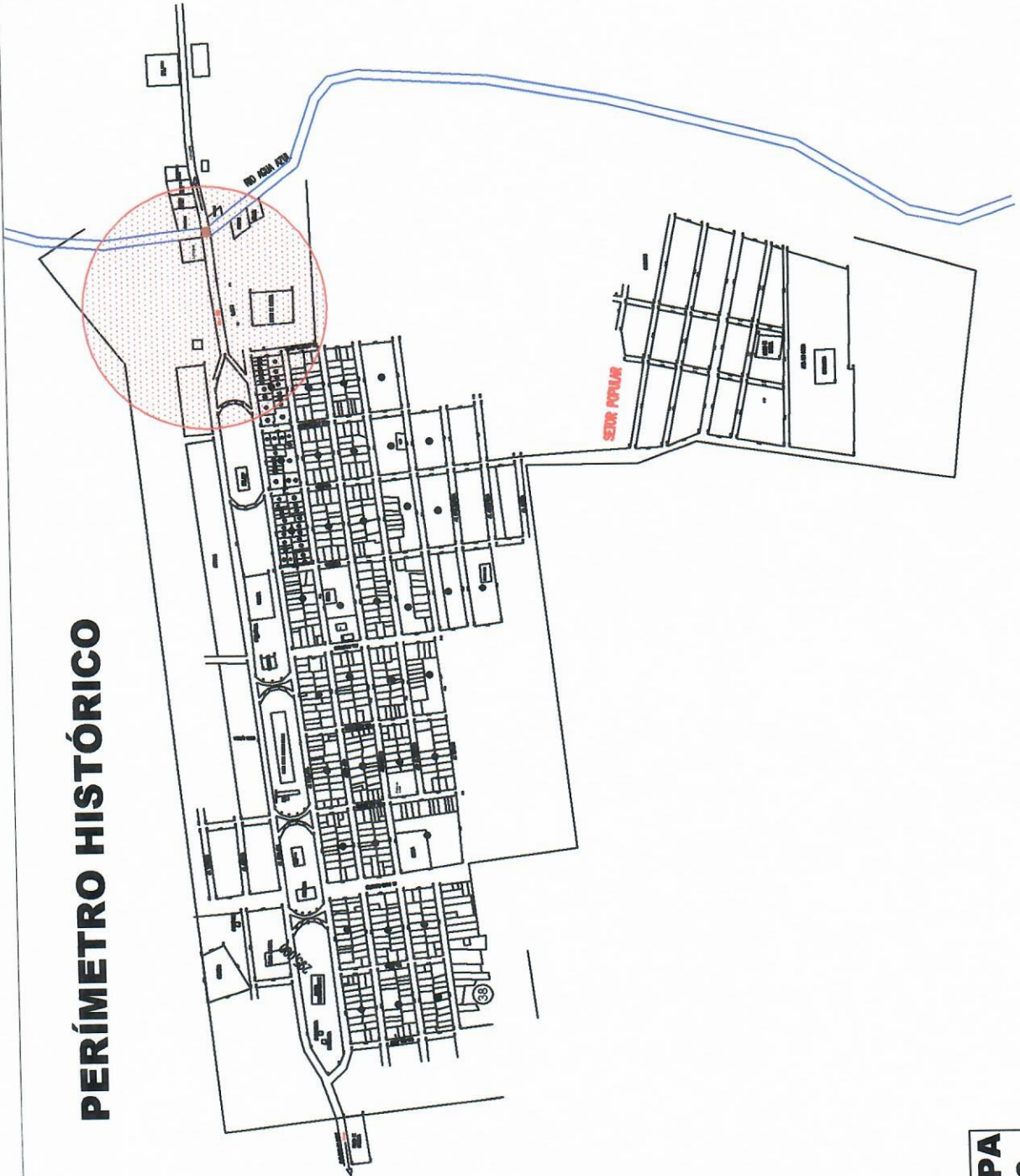


LEGENDA

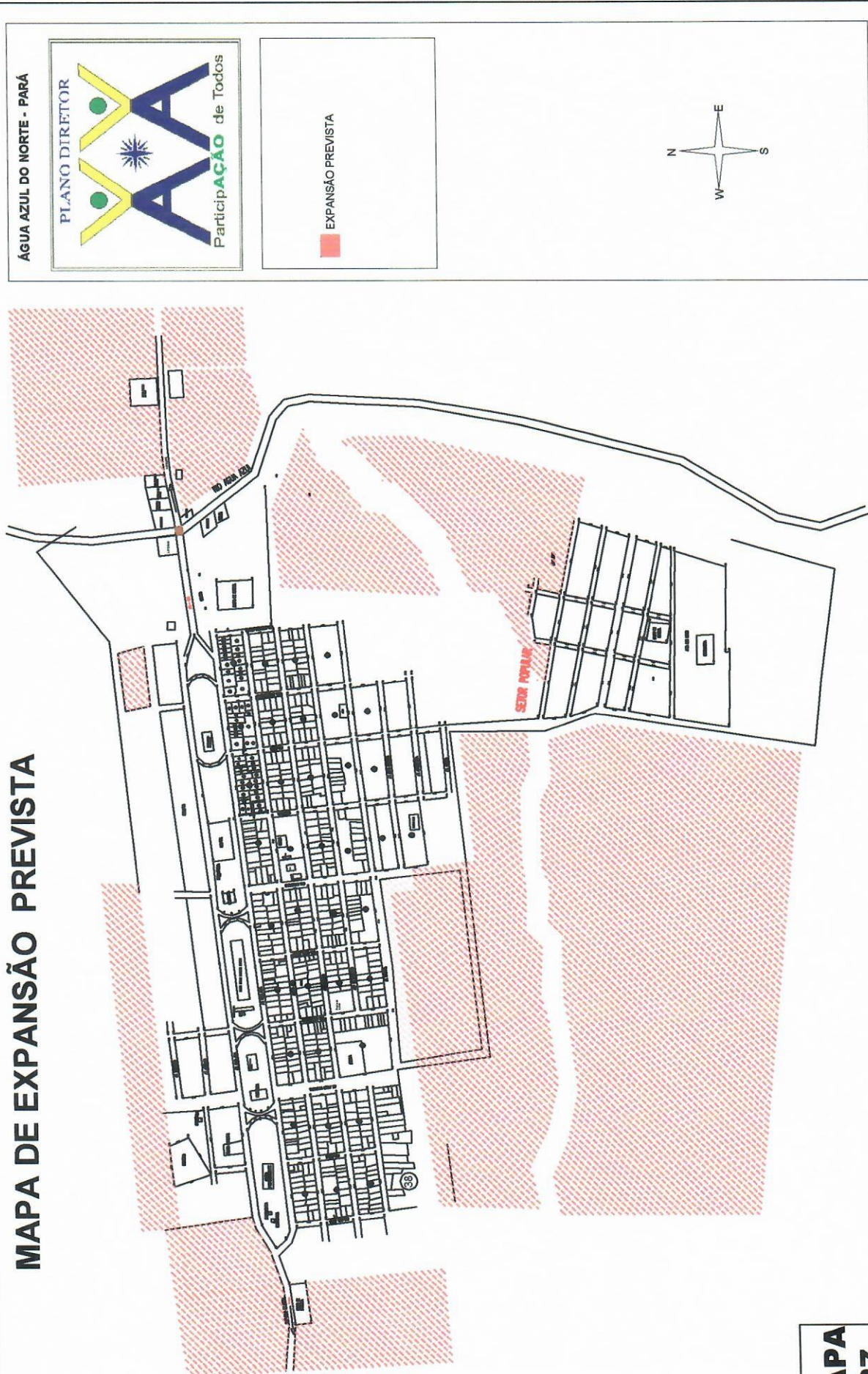
PERÍMETRO HISTÓRICO



PERÍMETRO HISTÓRICO



MAPA DE EXPANSÃO PREVISTA

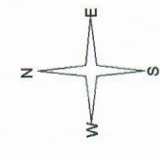


ÁGUA AZUL DO NORTE - PARÁ

PLANO DIRETOR

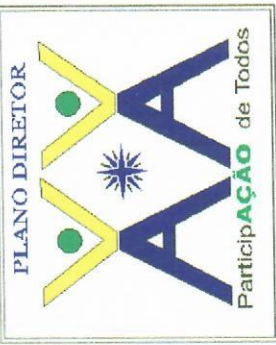
Participação de Todos

EXPANSÃO PREVISTA



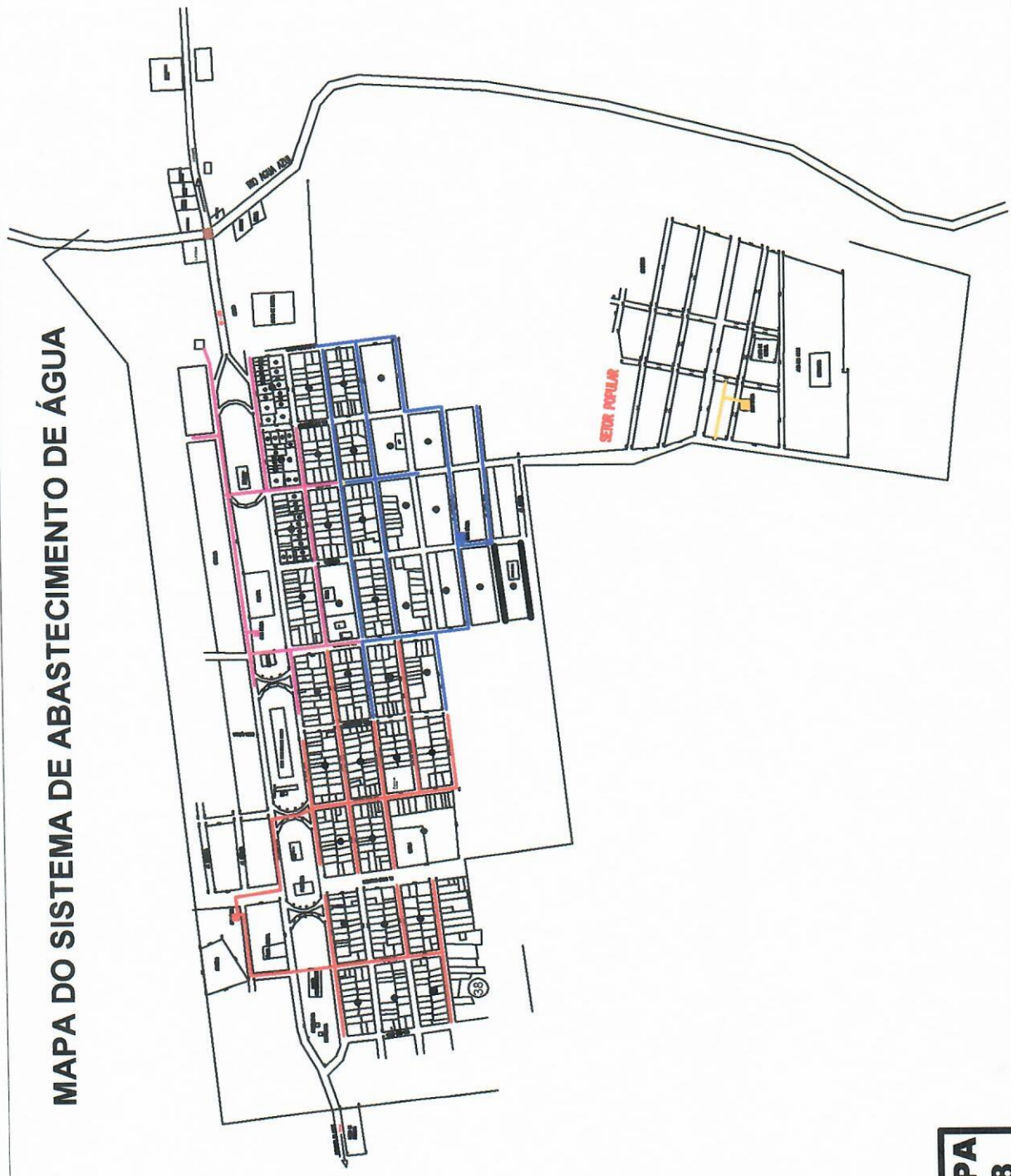
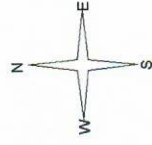
MAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

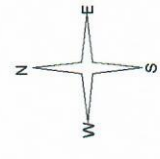
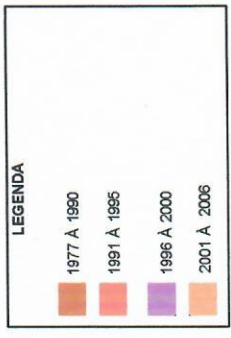
CIDADE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA



LEGENDA

CAIXA "01"	CAIXA "02"	CAIXA "03"	CAIXA "04"





MAPA DE EVOLUÇÃO URBANA



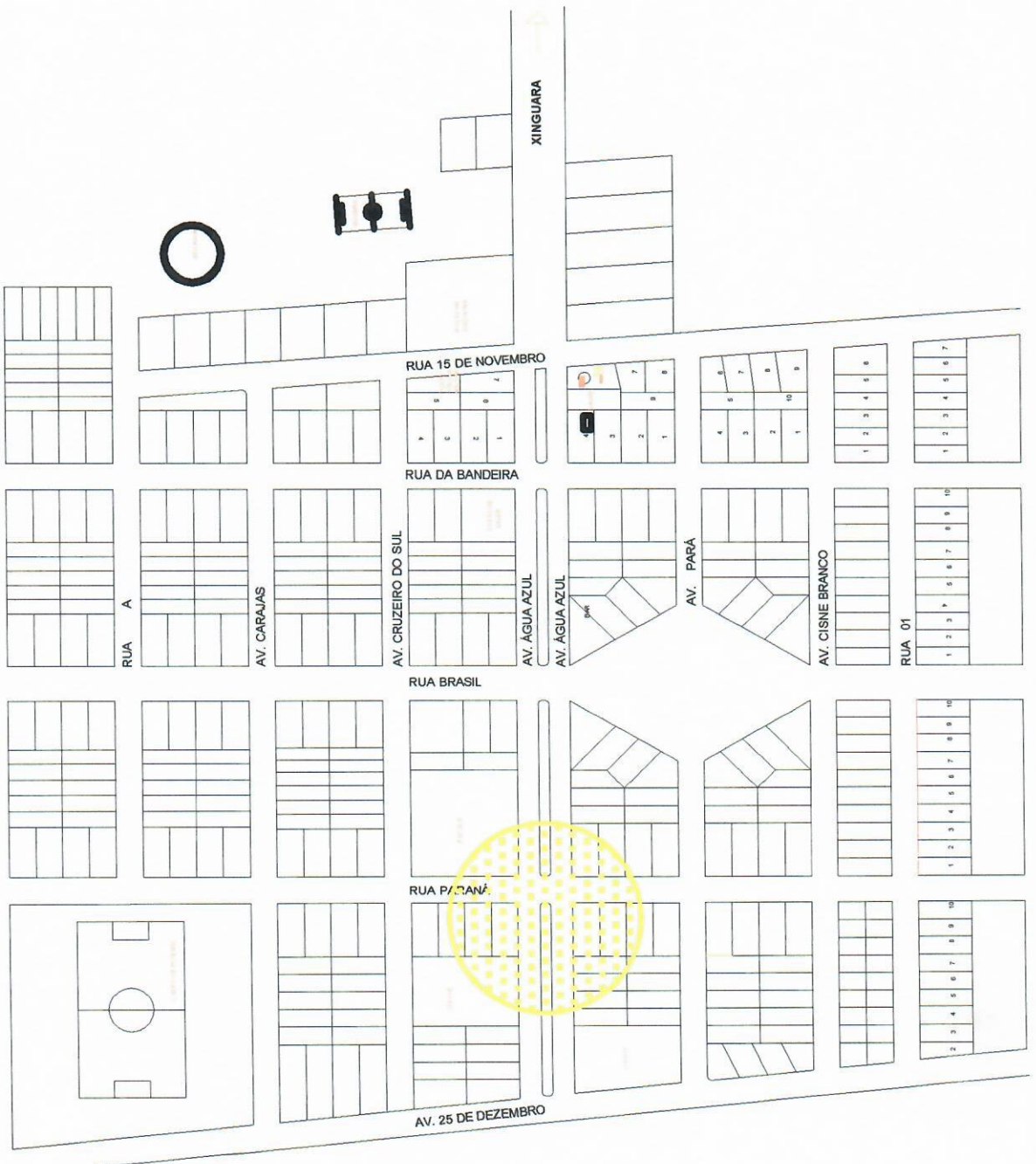
MAPA DE PERÍMETRO HISTÓRICO

MAPA BASE VILA NOVA CANADÁ



LEGENDA

PERÍMETRO HISTÓRICO



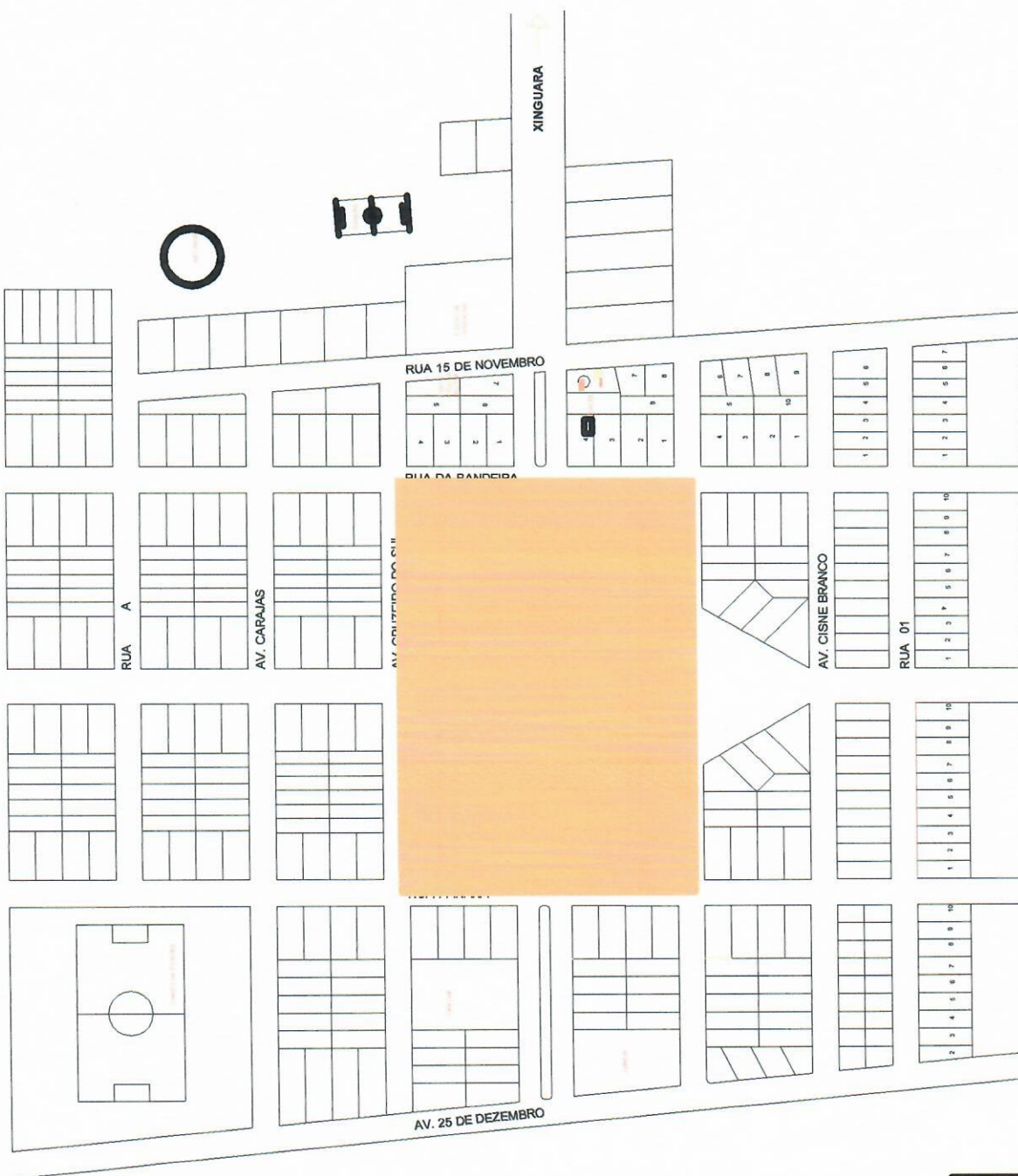
MAPA DE DENSIDADE POPULACIONAL

MAPA BASE VILA NOVA CANADÁ



LEGENDA

MAIOR NÚMERO DE PESSOAS



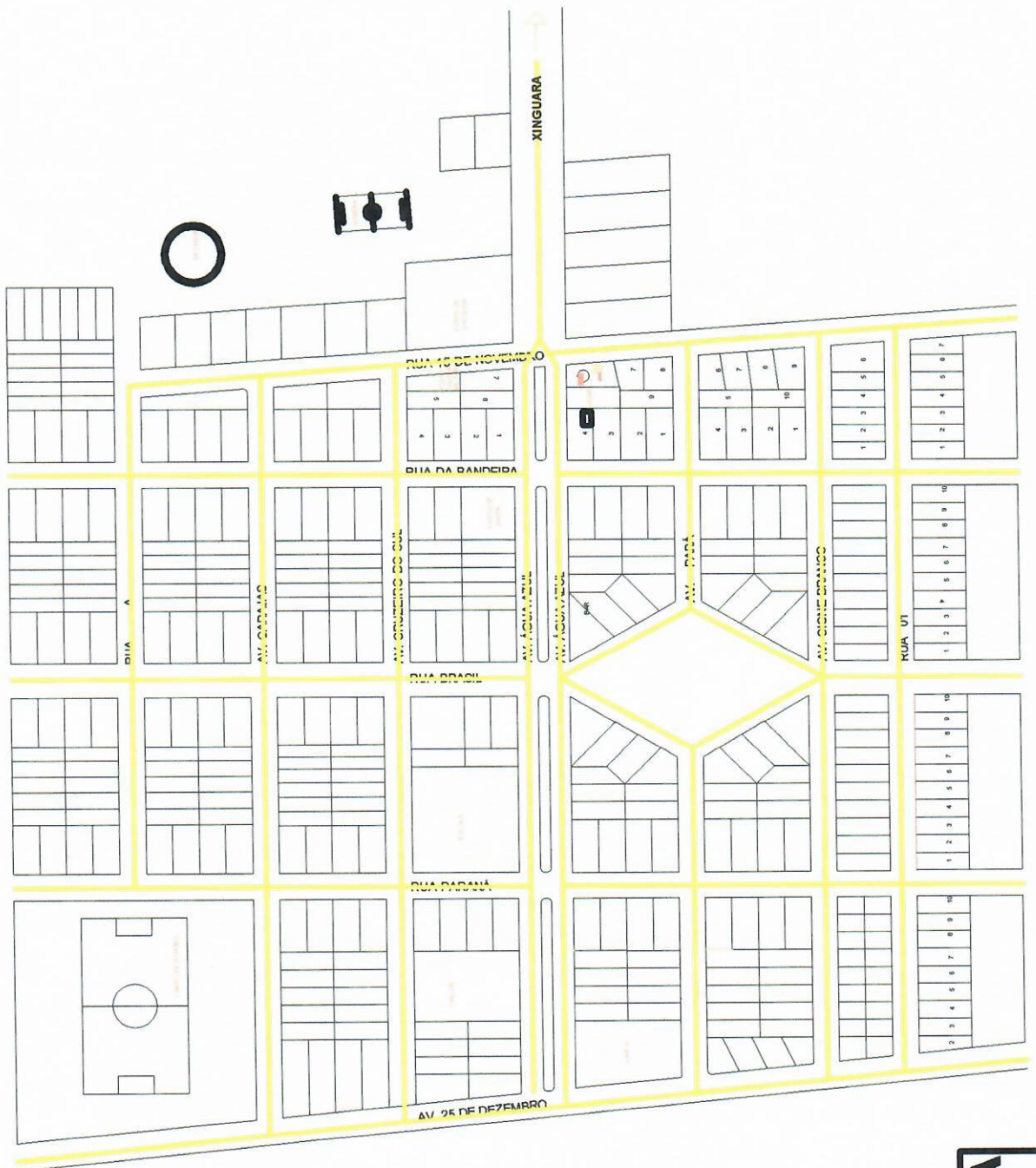
MAPA DE COLETA DE LIXO

MAPA BASE VILA NOVA CANADÁ



LEGENDA

COLETA SEMANAL DO LIXO



MAPA DE REDE ELÉTRICA

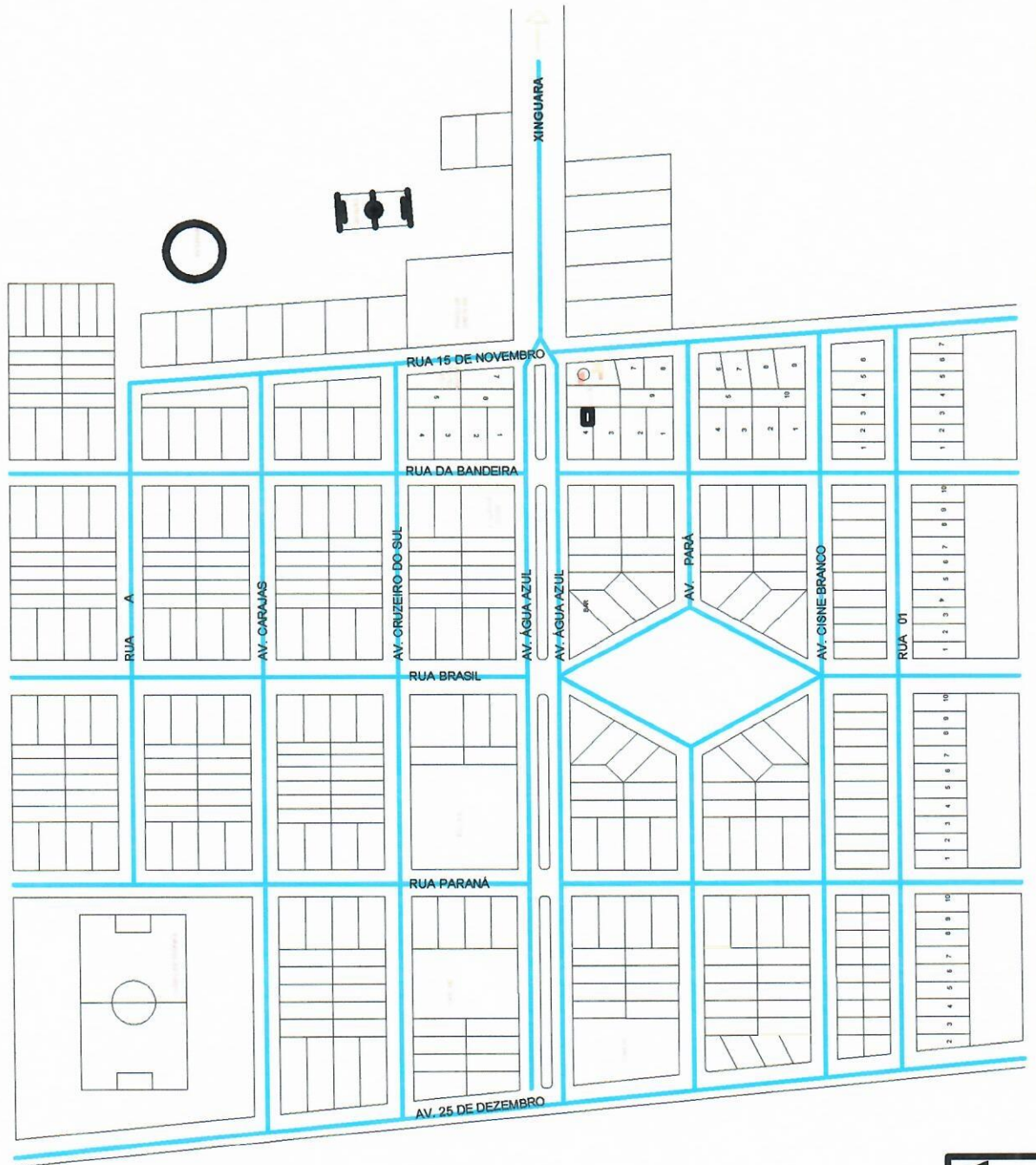
MAPA BASE VILA NOVA CANADÁ



LEGENDA



REDE ELÉTRICA



MAPA DE REDE TELEFÔNICO

MAPA BASE VILA NOVA CANADÁ




LEGENDA

REDE TELEFÔNICA



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES

MAPA BASE VILA NOVA CANADÁ




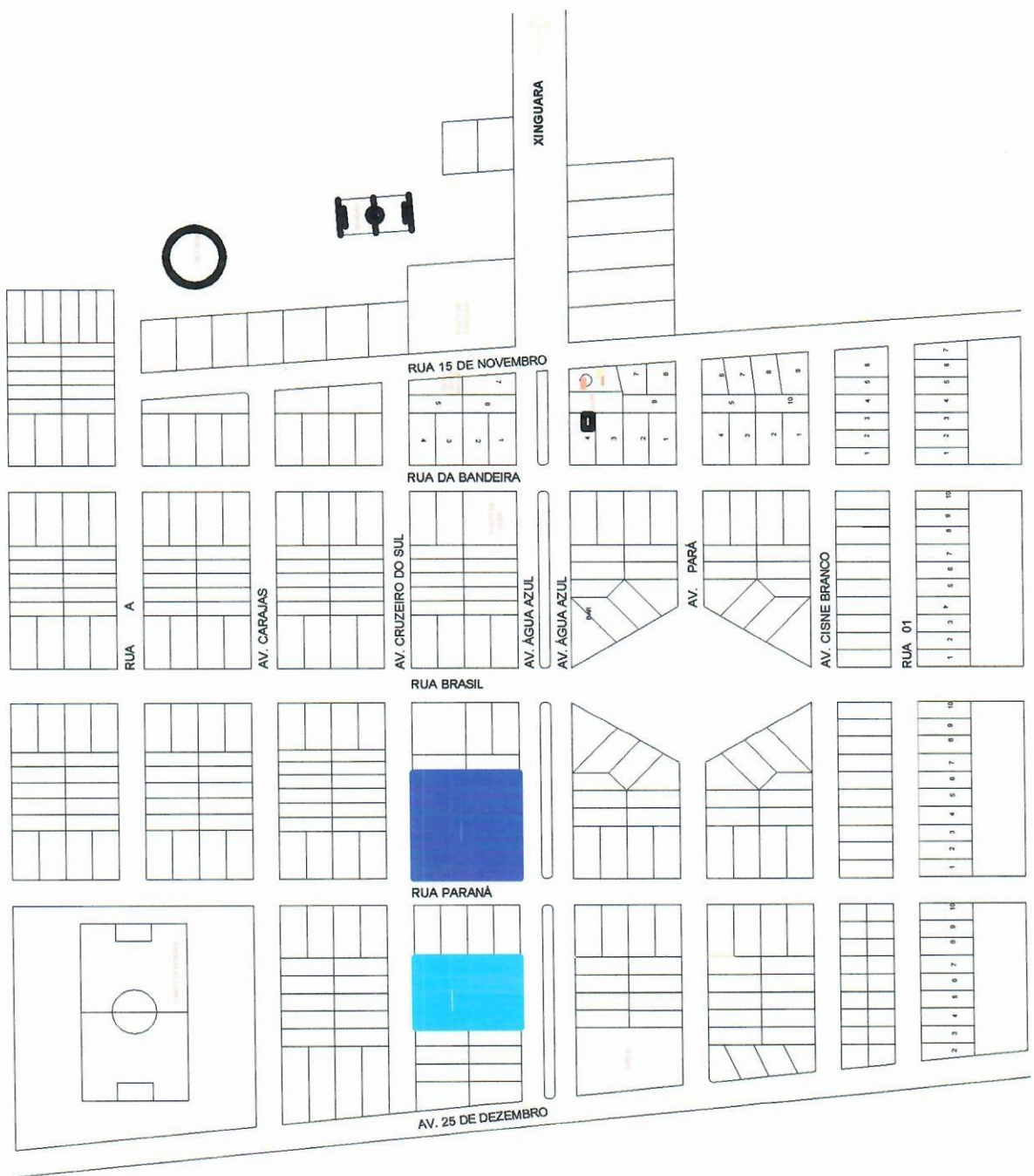
PLANO DIRETOR
Participação de Todos

LEGENDA

ESCOLAS

CRECHES





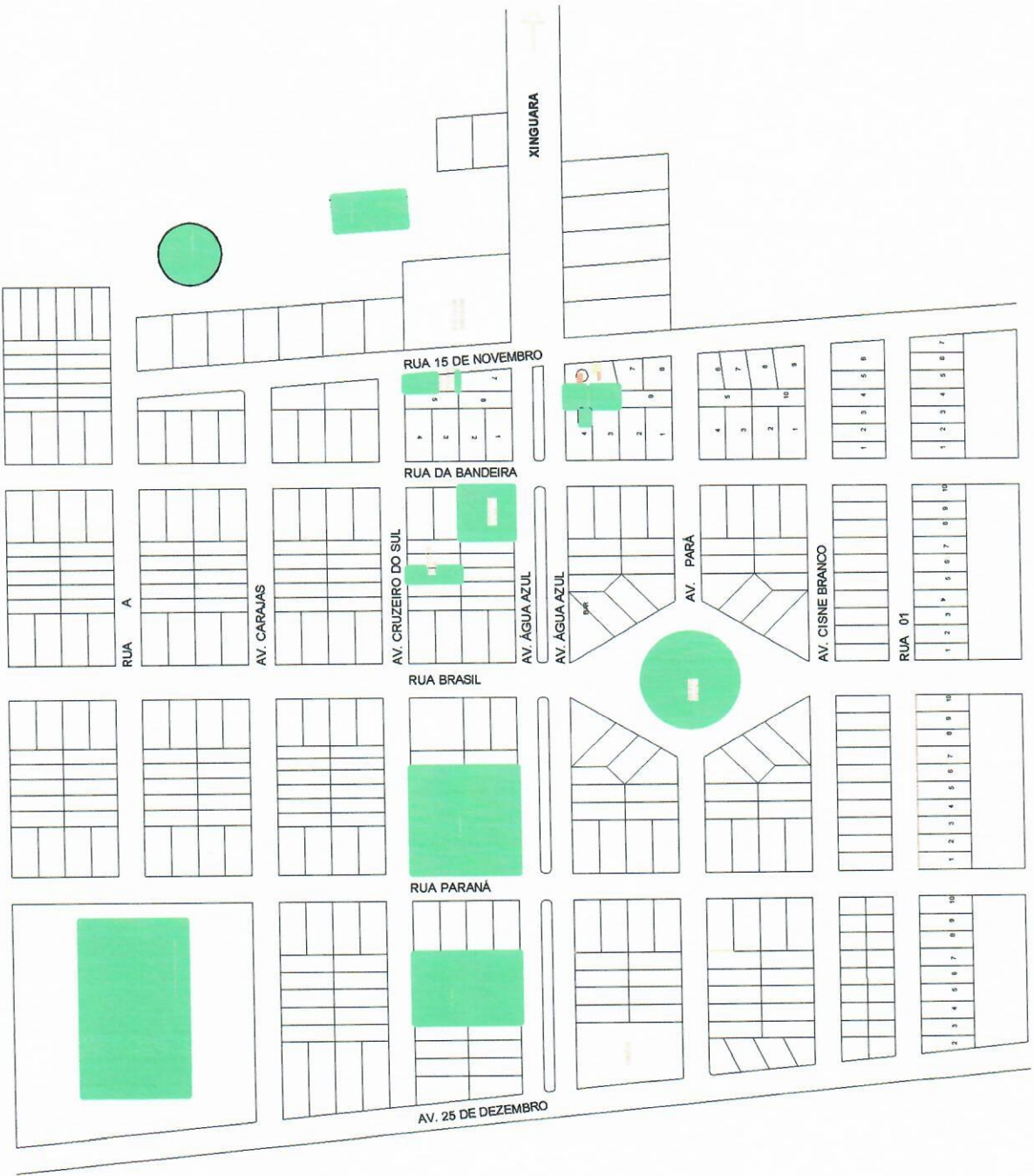
MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS

MAPA BASE VILA NOVA CANADÁ



LEGENDA

EQUIPAMENTOS URBANOS



MAPA DE DRENAGEM E PRINCIPAIS PONTOS DE ALAGAMENTOS

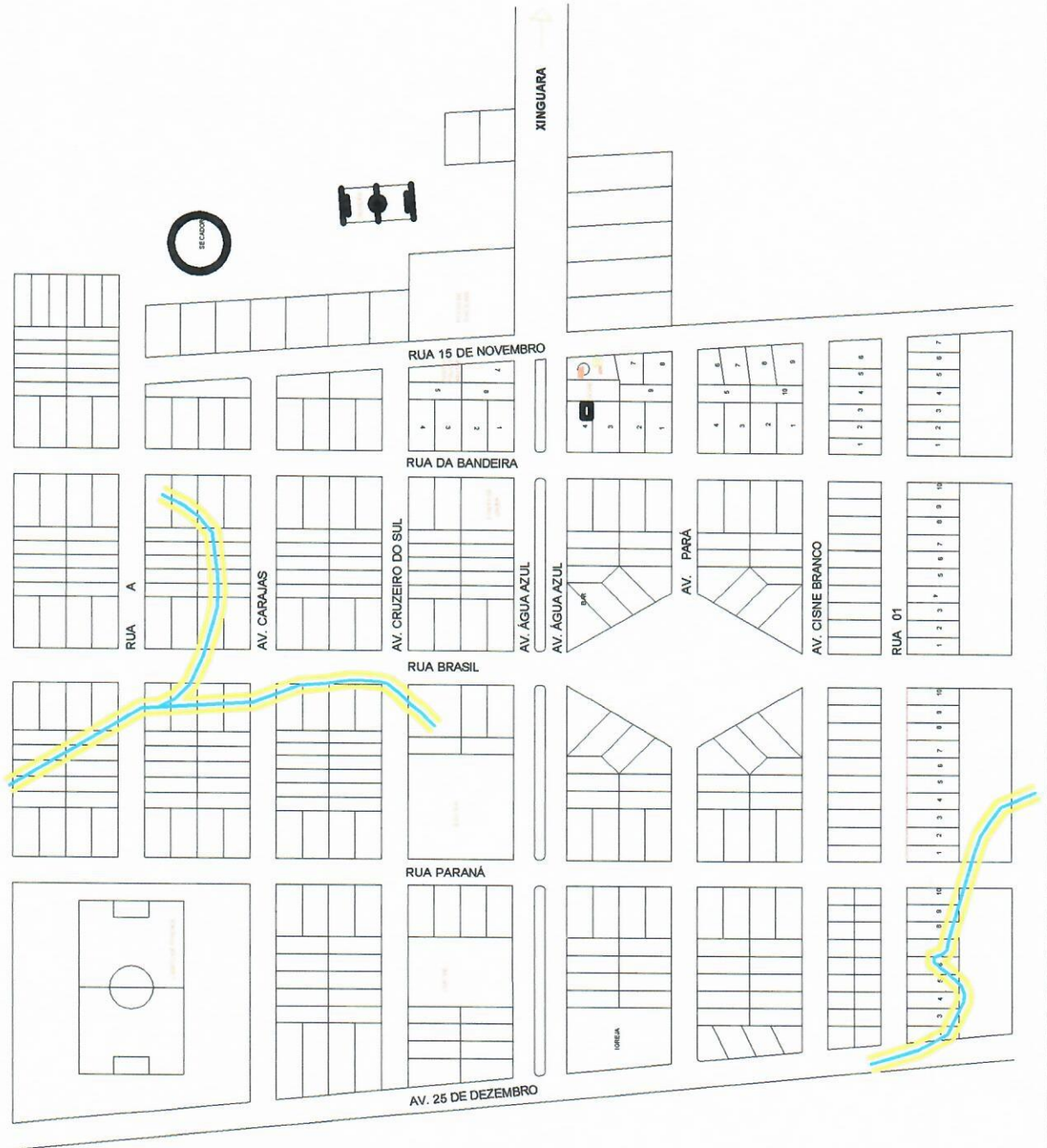
MAPA BASE VILA NOVA CANADA



LEGENDA

CUSOS D'ÁGUA

ÁREAS DE ALAGAMENTOS




MAPA DO PERÍMETRO HISTÓRICO

DISTRITO JUSSARA



PLANO DIRETOR
Participação de Todos

LEGENDA



PERÍMETRO HISTÓRICO



MAPA DA REDE ELÉTRICA

DISTRITO JUSSARA



LEGENDA

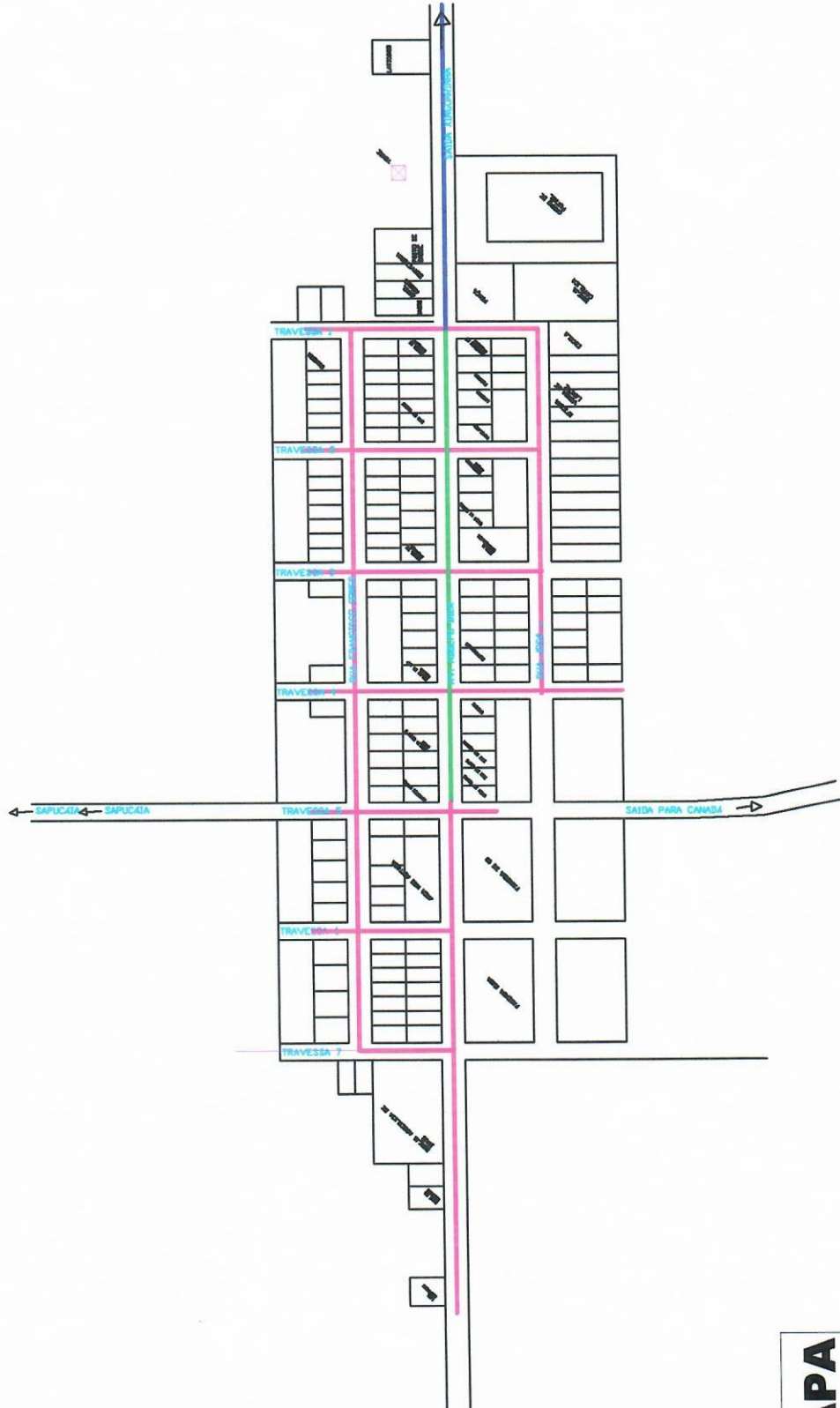
LINHA - REDE DE XINGUARA



REDE REGULAR



REDE IRREGULAR



MAPA DA REDE TELEFÔNICA



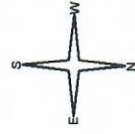
DISTRITO JUSSARA

PLANO DIRETOR



LEGENDA

- LINHA - TEL. PUBLICOS
- PROJ. INST. LINHAS TELEFONICAS RESIDENCIAIS
- TELEFONES PUBLICOS



MAPA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

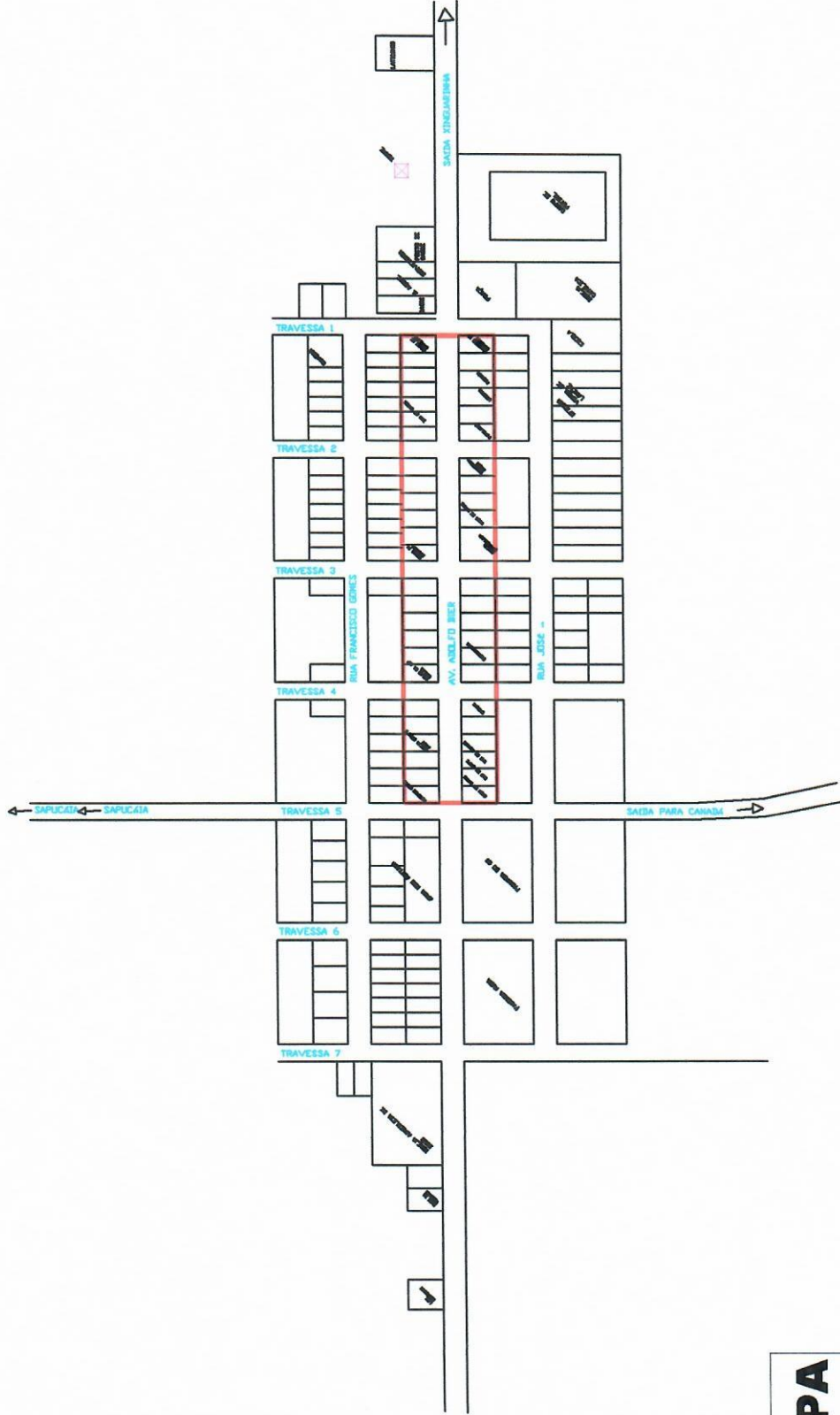
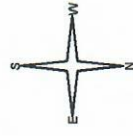
DISTRITO JUSSARA



PLANO DIRETOR
Participação de Todos

LEGENDA

ÁREA QUE É COBRADA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA



MAPA DE COLETA DO LIXO

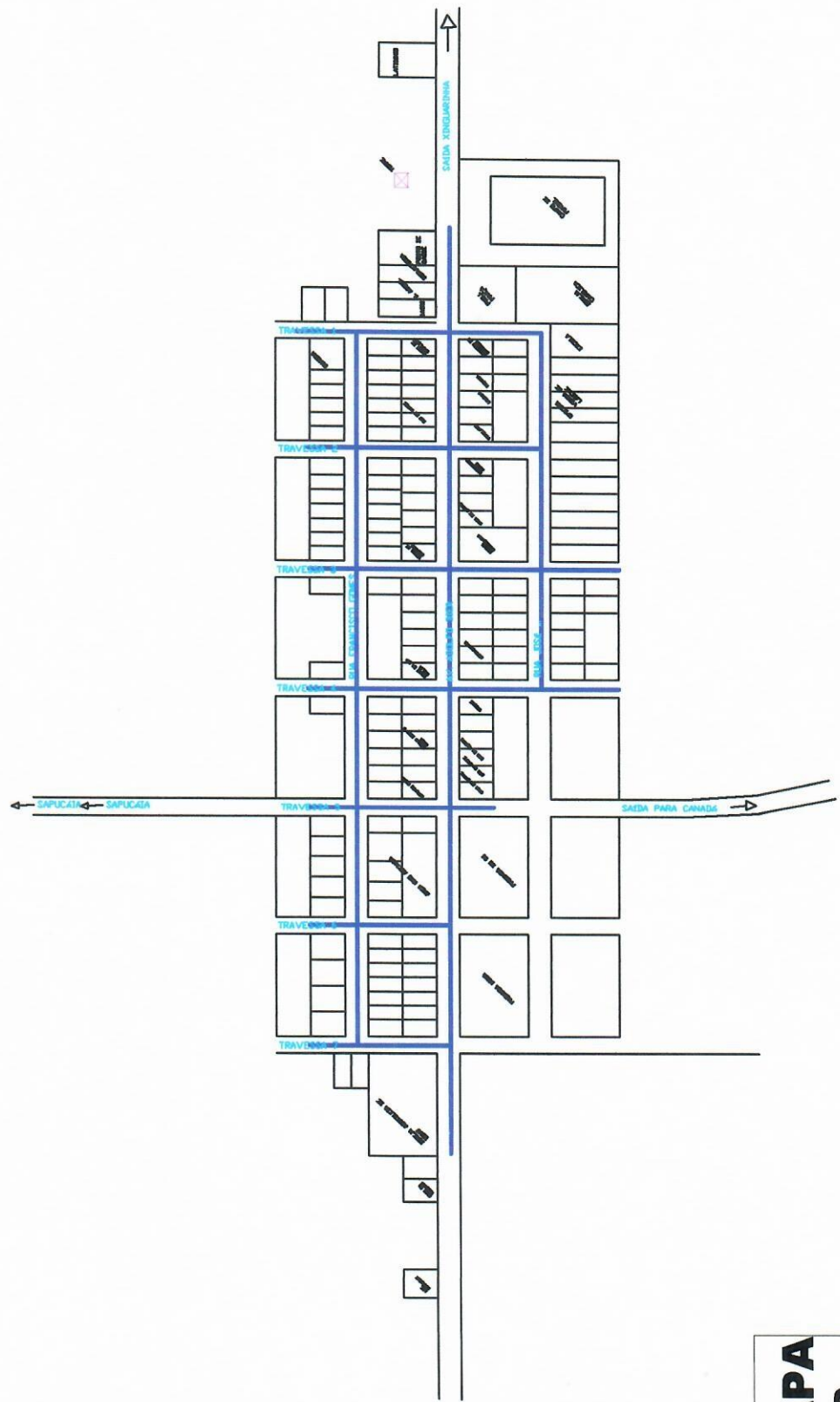
DISTRITO JUSSARA



PLANO DIRETOR
Participação de Todos

LEGENDA

COLETA SEMANAL DO LIXO



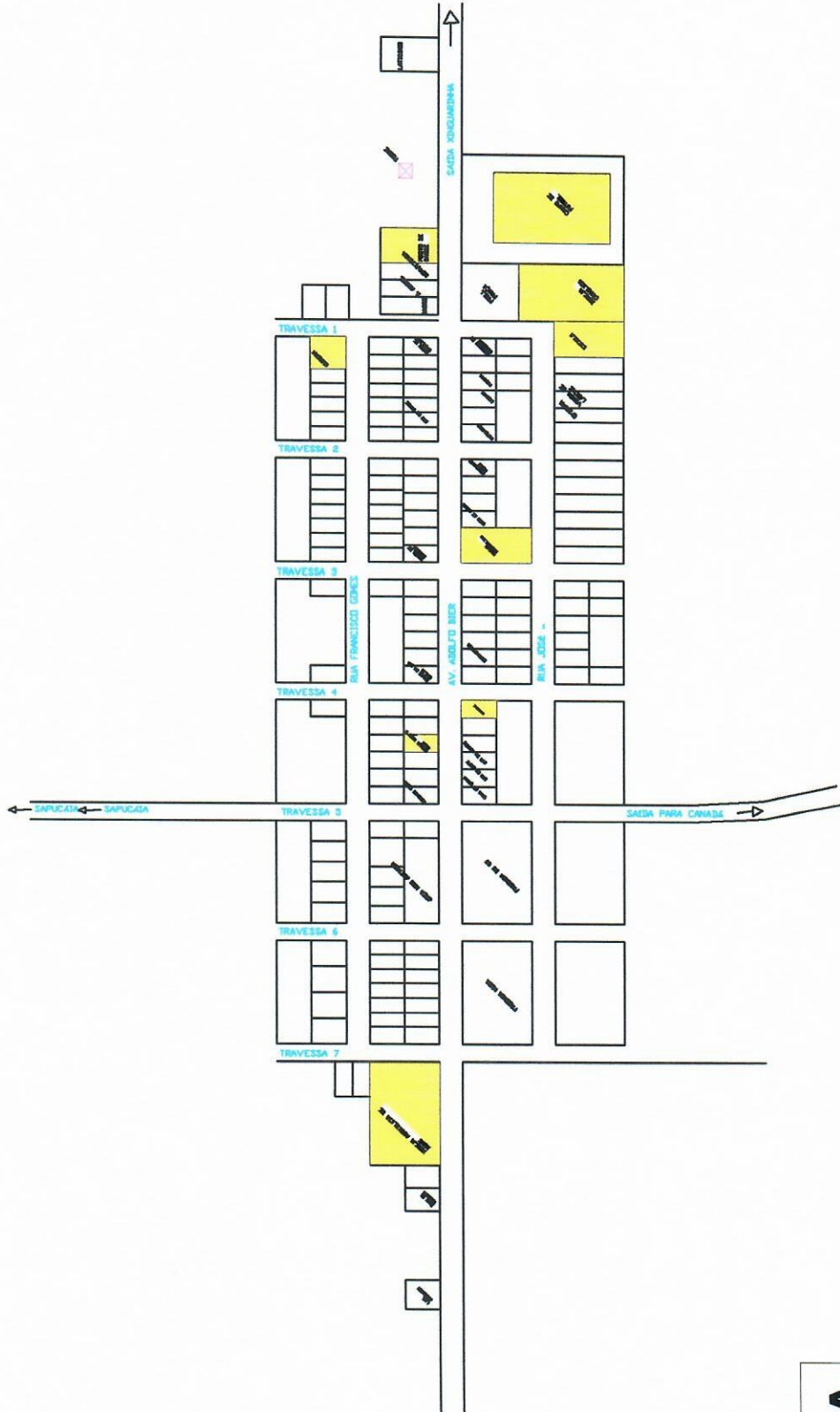
MAPA DE ACESSIBILIDADE URBANA

DISTRITO JUSSARA




LEGENDA

LOCAL, GERALMENTE FREQUENTADO POR IDOSOS, CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.



MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS

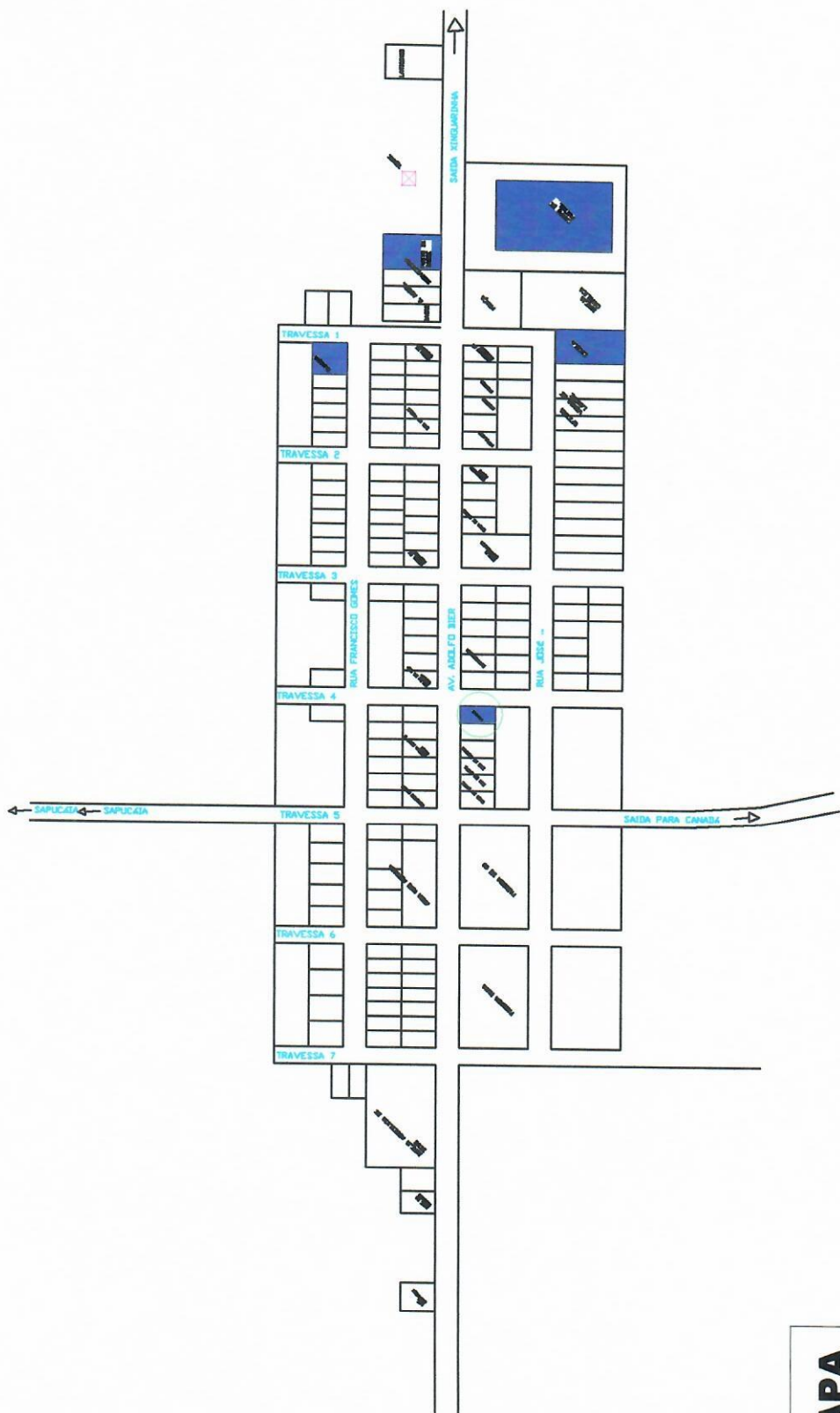

DISTRITO JUSSARA



PLANO DIRETOR
Participação de Todos

LEGENDA


EQUIPAMENTOS URBANOS



MAPA DE DRENAGEM E PRINCIPAIS PONTOS DE ALAGAMENTOS

DISTRITO JUSSARA

PLANO DIRETOR

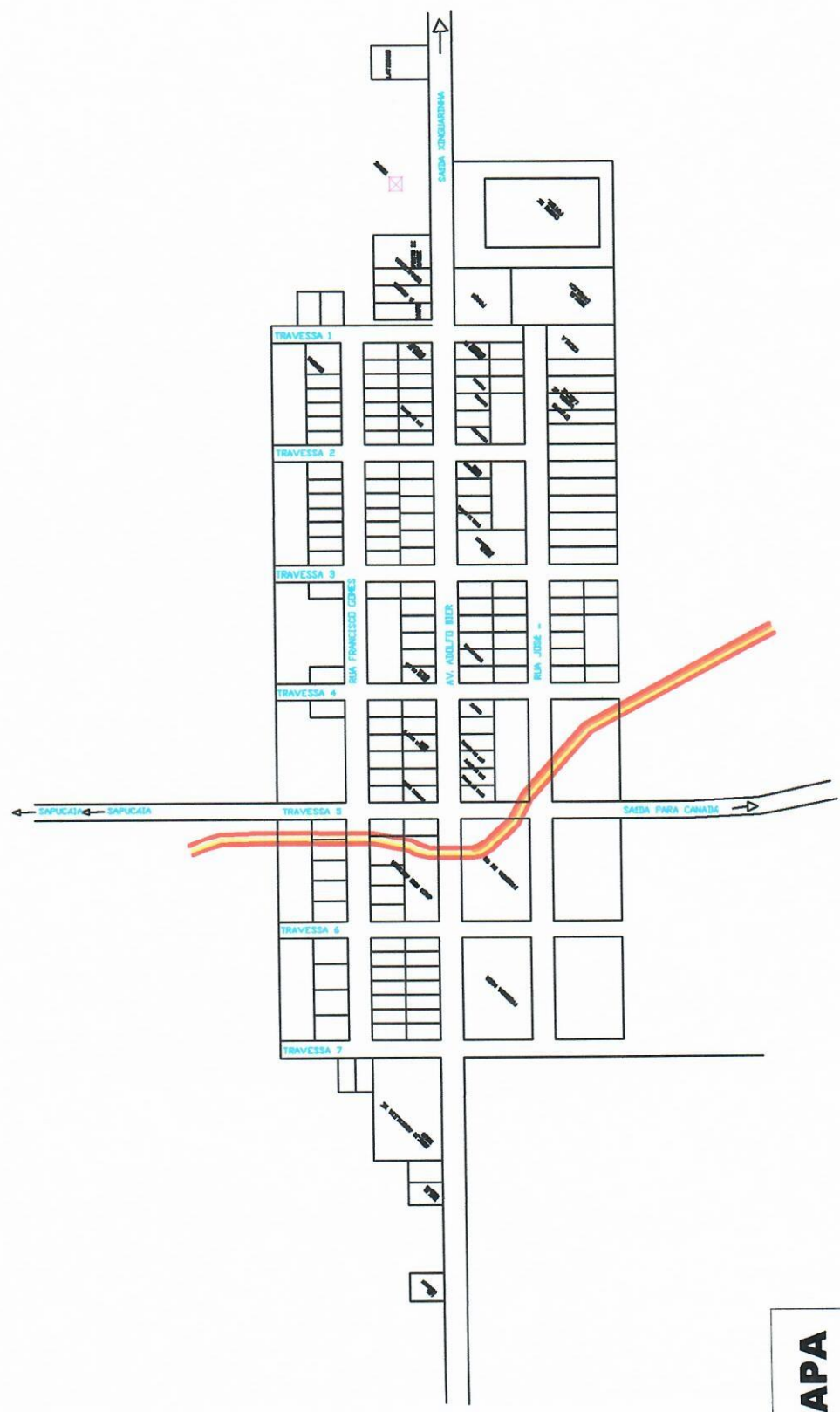
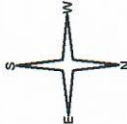


Participação de Todos

LEGENDA

DRENAGEM

ÁREAS DE ALAGAMENTOS



MAPA
45

MAPA DE DENSIDADE POPULACIONAL

DISTRITO JUSSARA

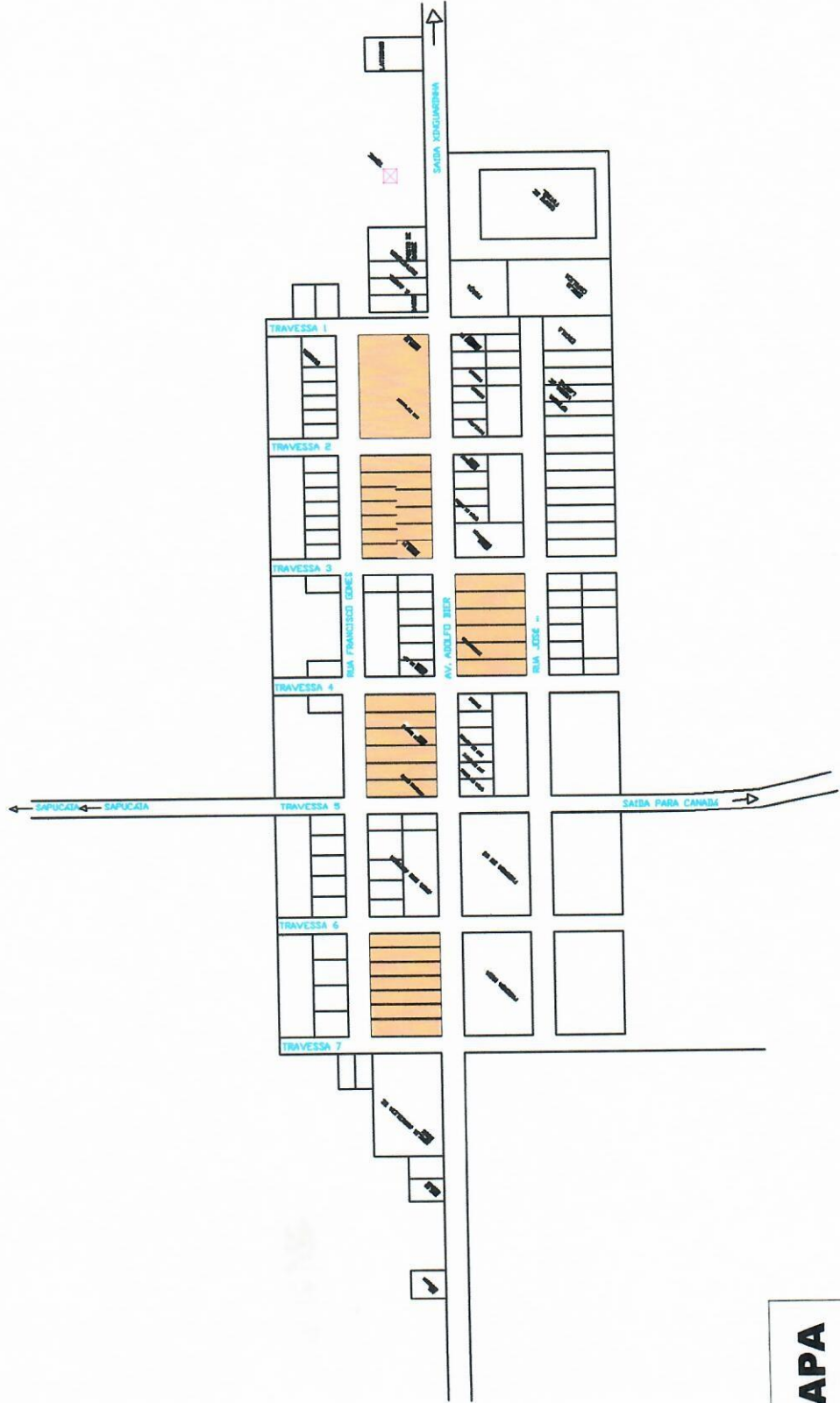
PLANO DIRETOR



Participação de Todos

LEGENDA

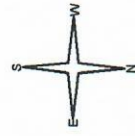
MAIOR DENSIDADE POPULACIONAL



MAPA DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO



LEGENDA
RESIDENCIAS
LOTES VAGOS



MAPA ECONÔMICO

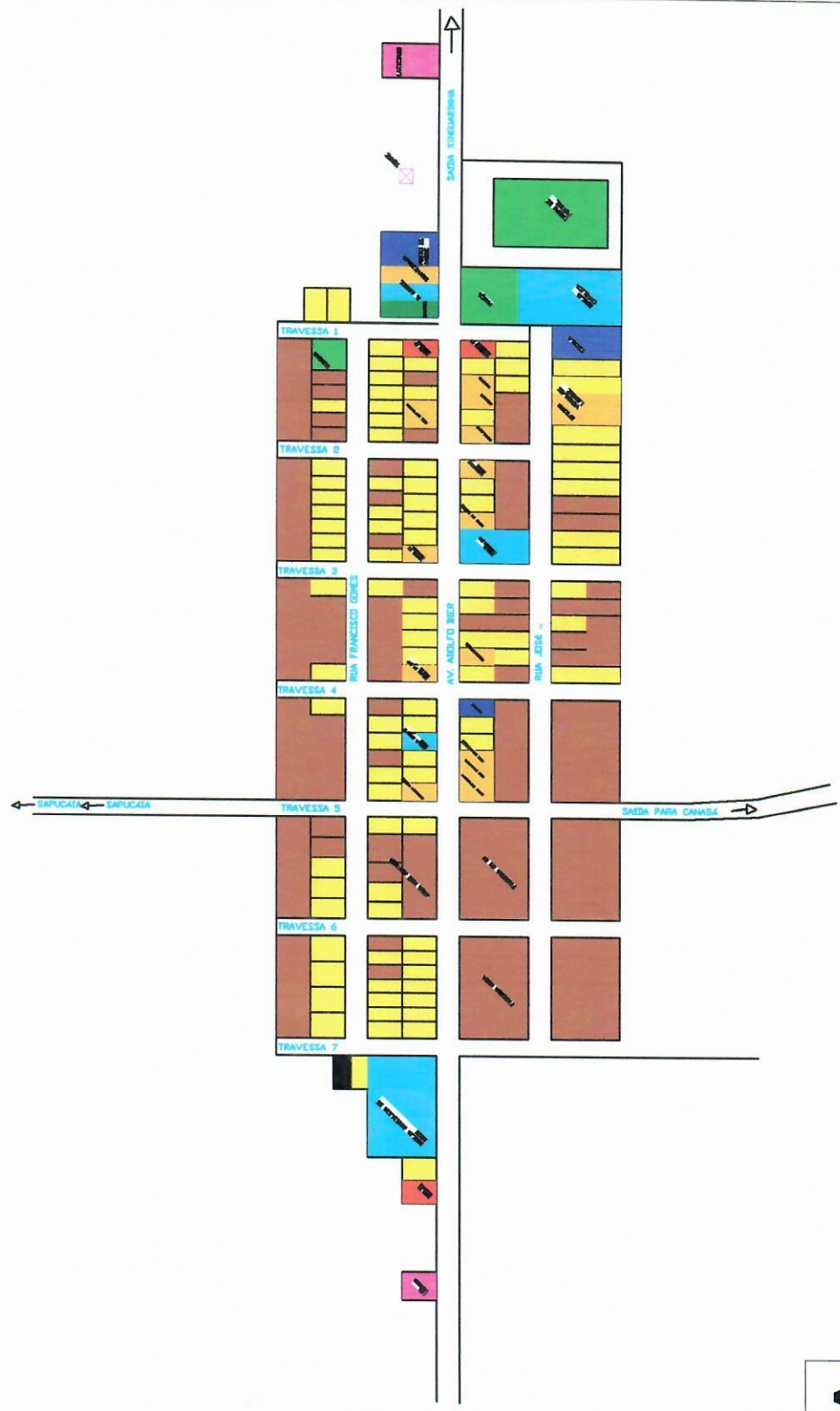
DISTRITO JUSSARA

PLANO DIRETOR

Participação de Todos

LEGENDA

- HABITACIONAL
- COMERCIAL
- INDUSTRIAL
- SERVIÇOS 'A'
- SERVIÇOS 'B'
- GOVERNAMENTAL
- RECREACIONAL
- ABANDONADOS
- MISTO

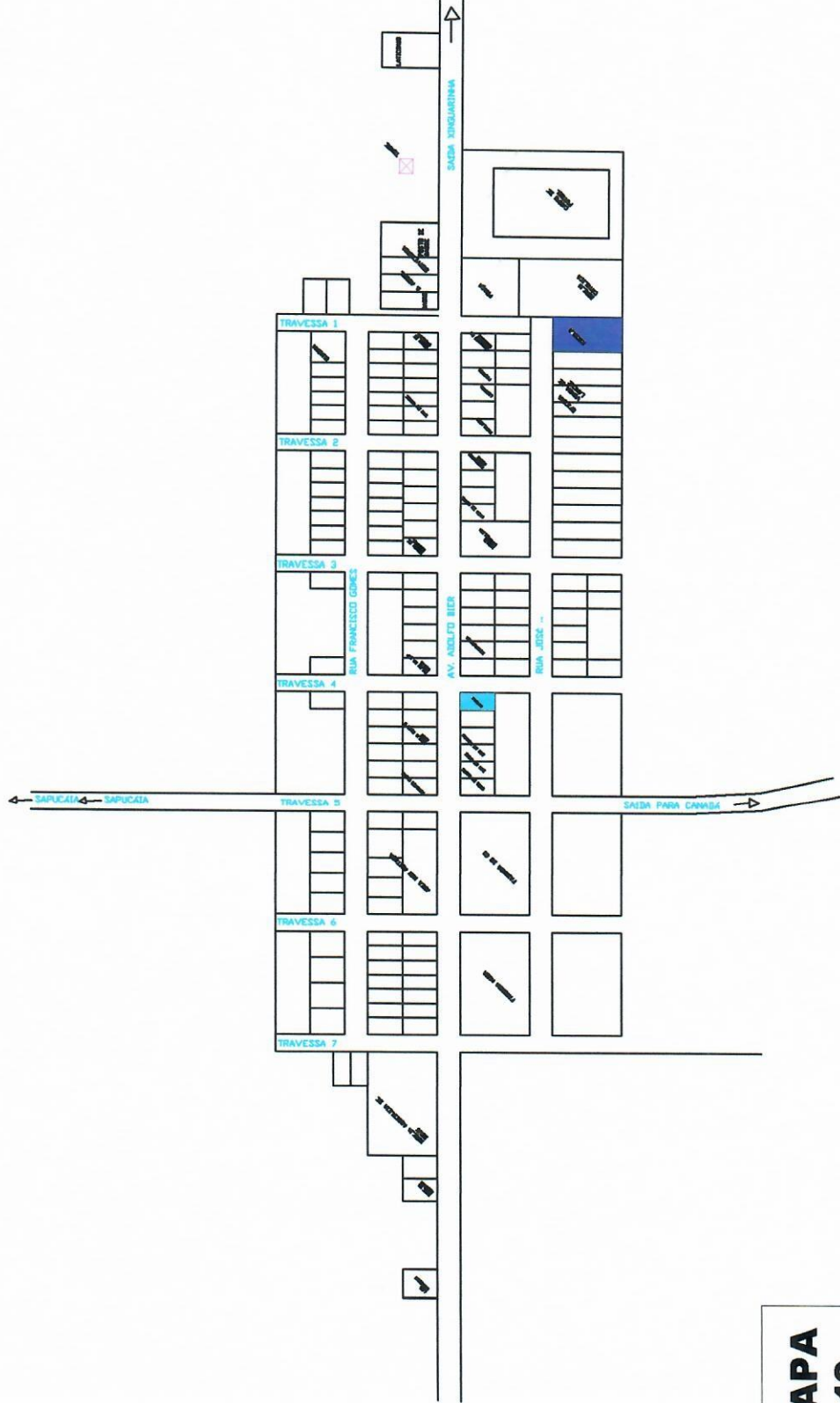


MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES



LEGENDA

- ESCOLA (represented by a blue square)
- CRECHE (represented by a light blue square)



MAPA DO PERÍMETRO HISTÓRICO

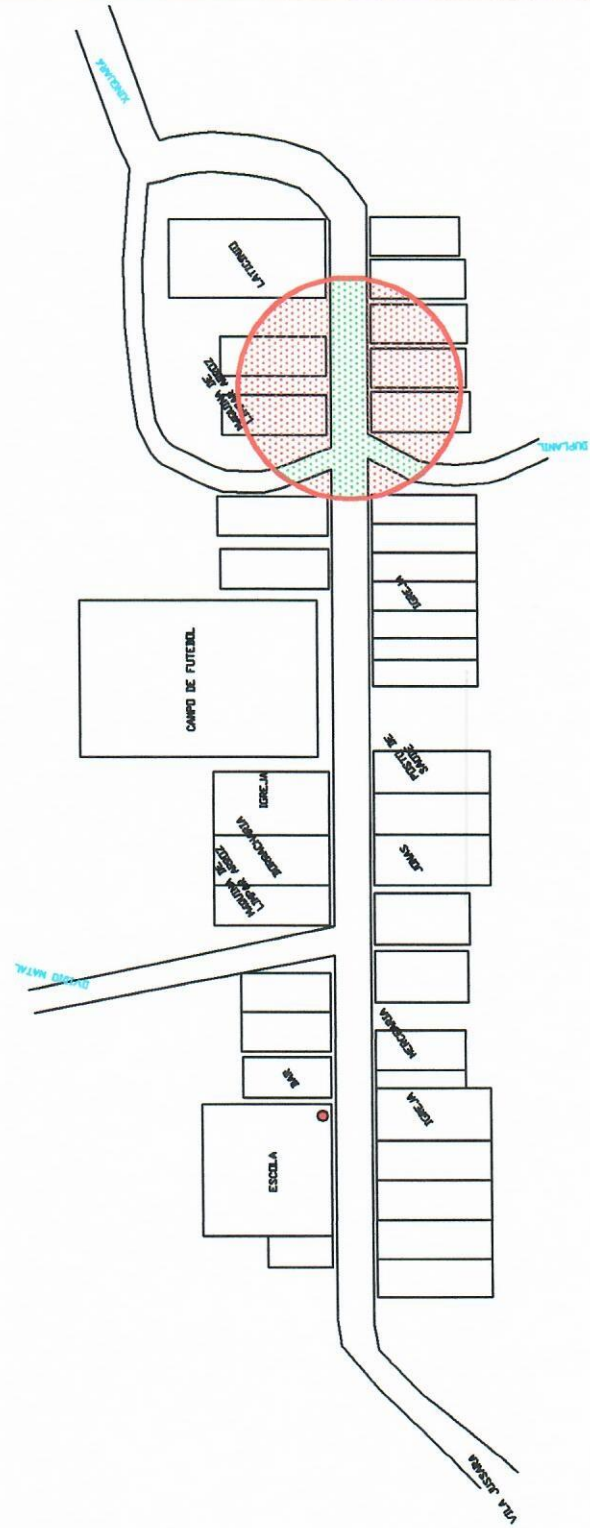
VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA



PERÍMETRO HISTÓRICO

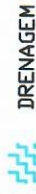


DRENAGEM E PRINCIPAIS PONTOS DE ALAGAMENTOS

VILA VITÓRIA DA UNIÃO



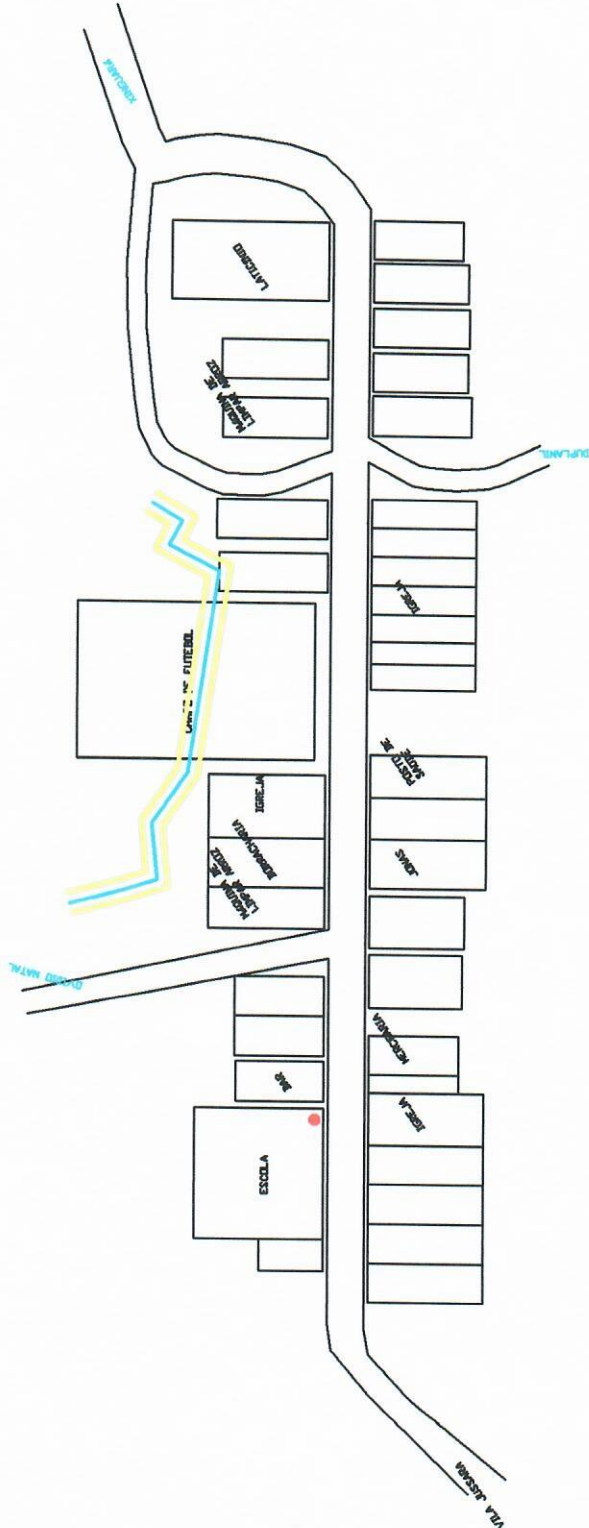
LEGENDA



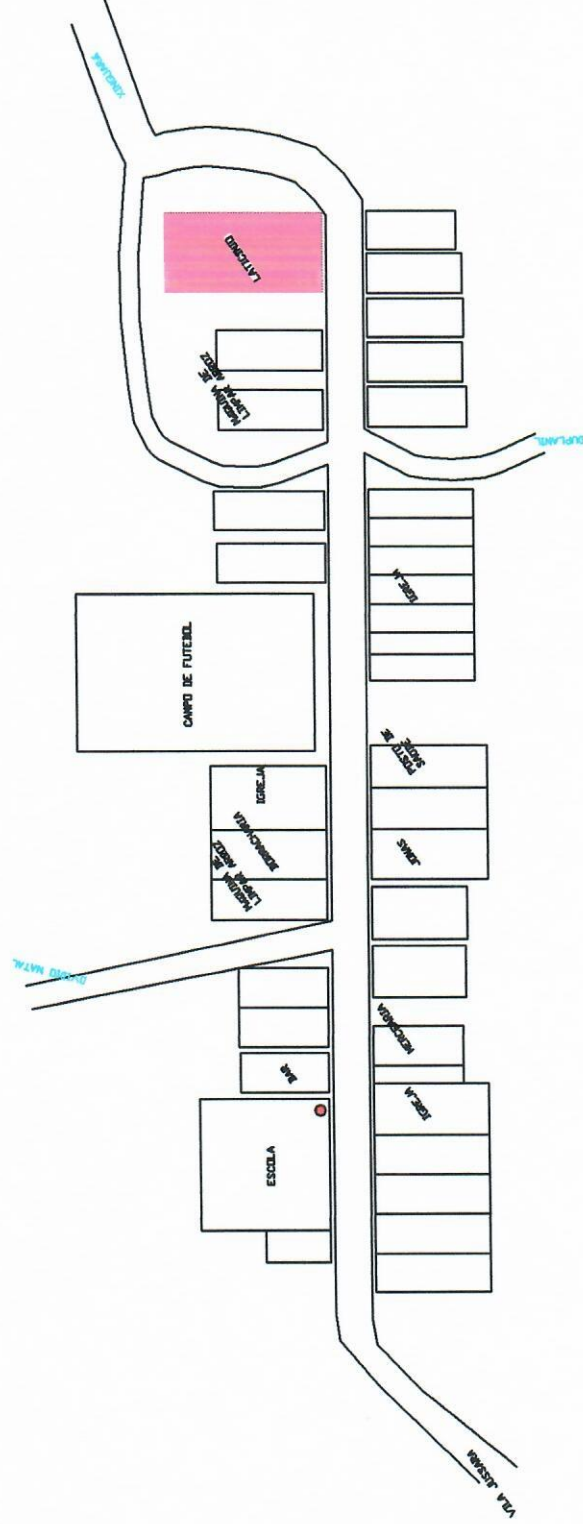
DRENAGEM



ÁREA DE ALAGAMENTO



MAPA ECONÔMICO



VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA

INDÚSTRIA



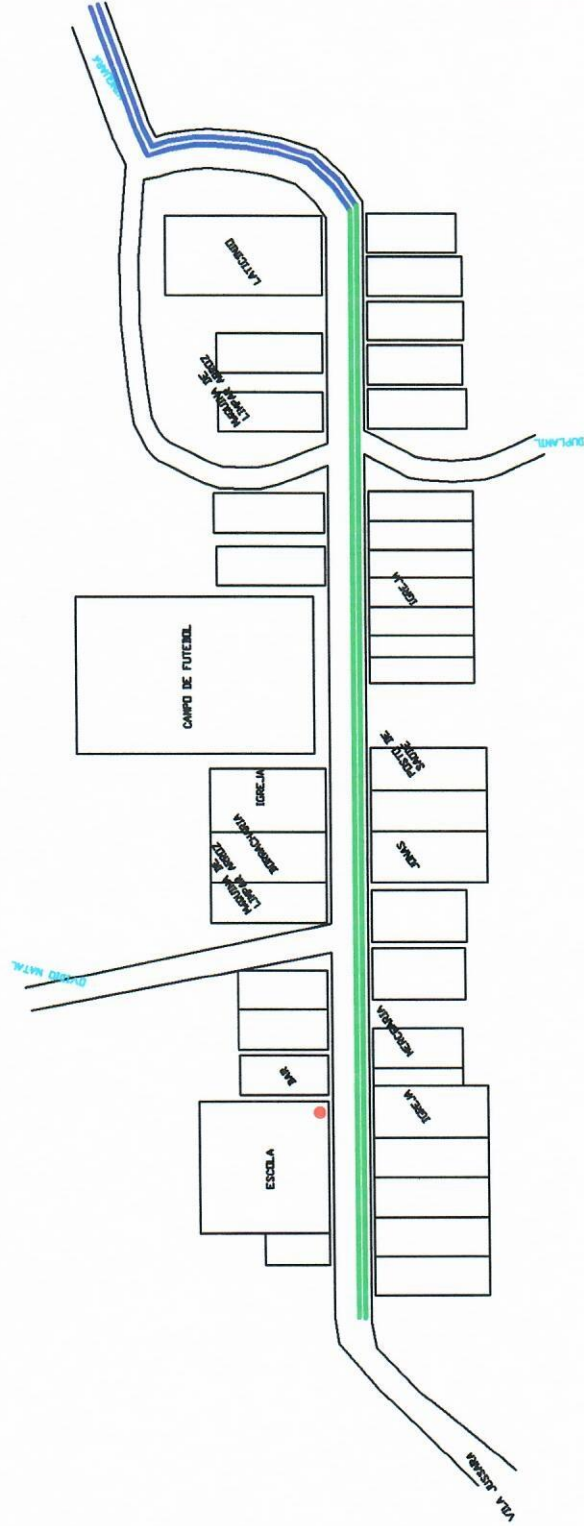
MAPA DE REDE ELÉTRICA

VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA

- REDE - LINHA DE XINGUARA (represented by blue wavy lines)
- REDE REGULAR (represented by green wavy lines)



MAPA DE REDE TELEFONICA

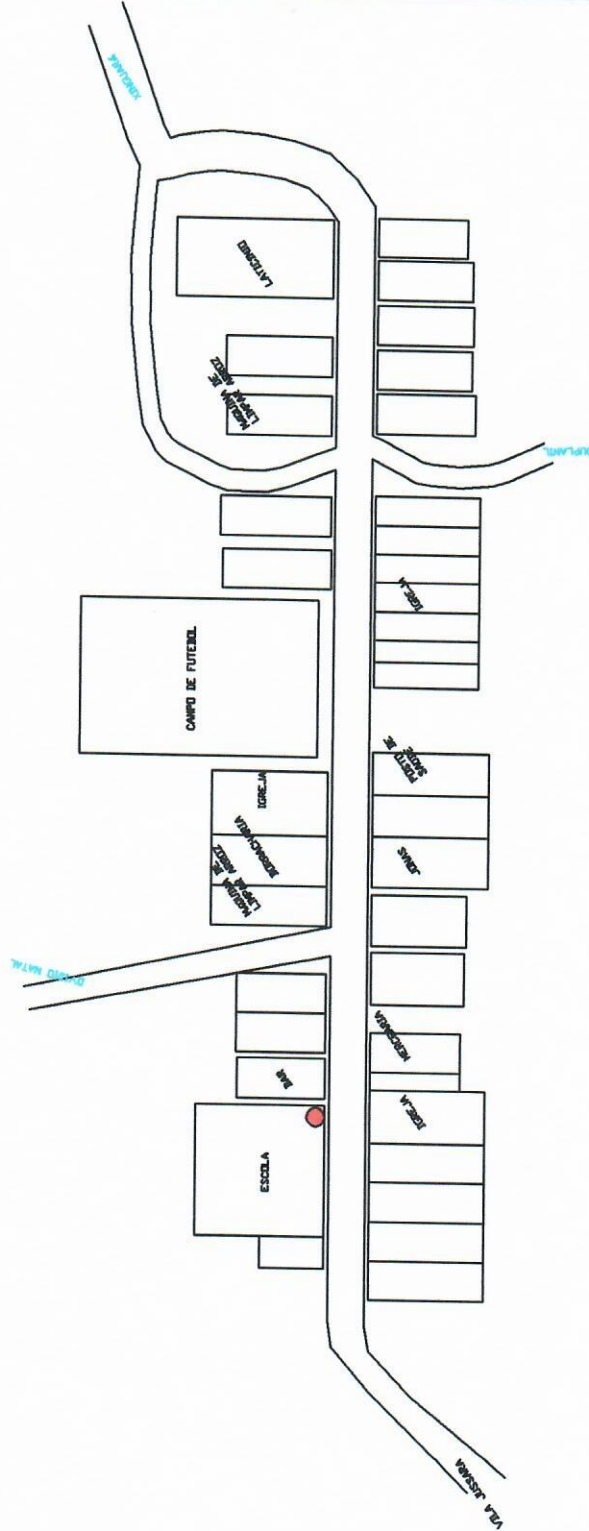
VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA



TELEFONE PUBLICO



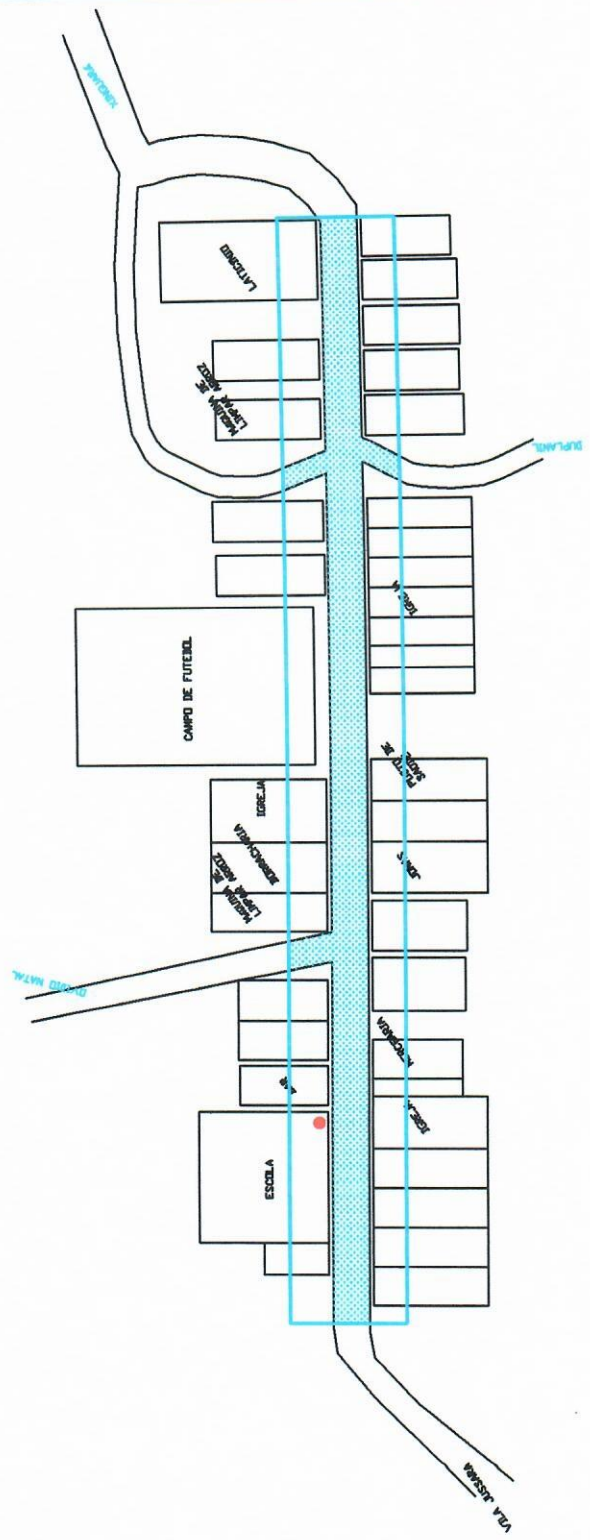
MAPA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

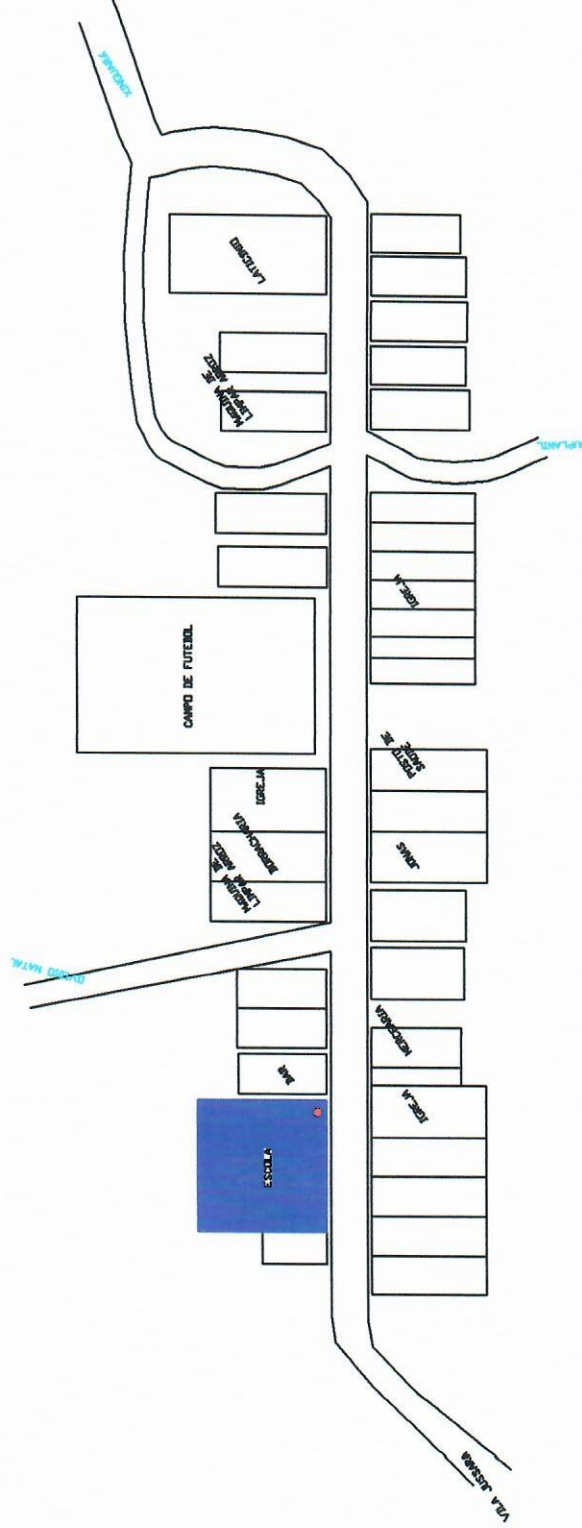


MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES

VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA



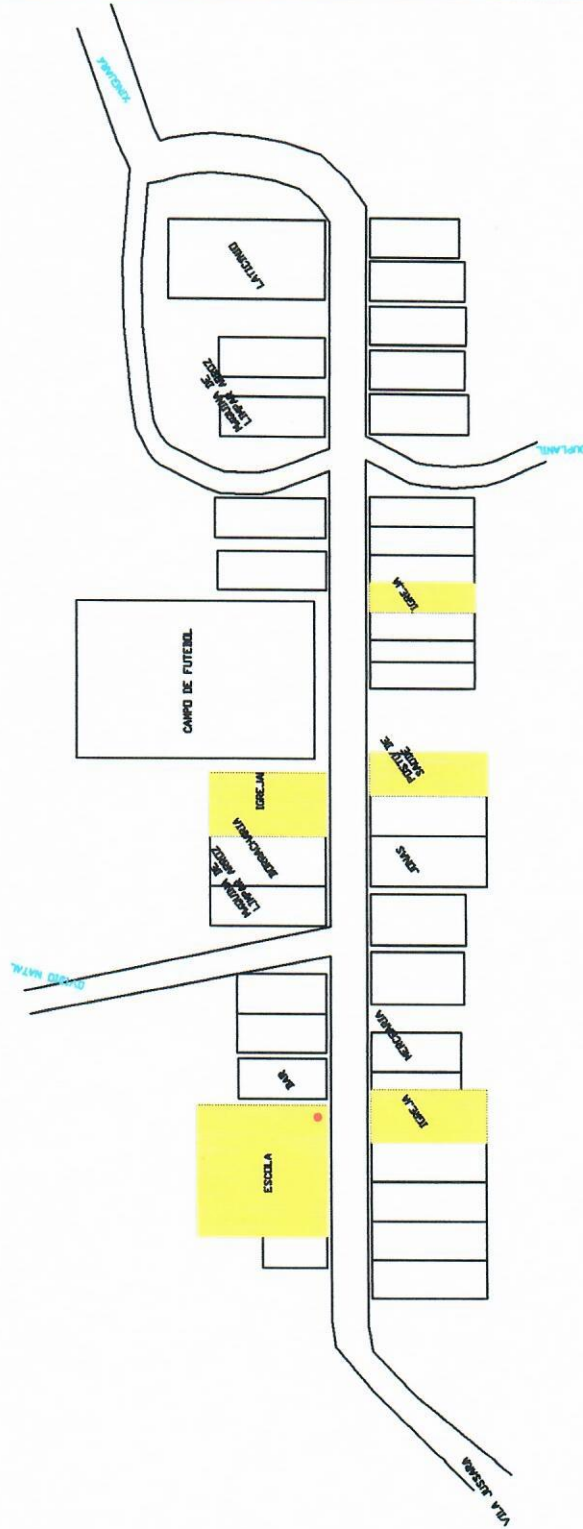
MAPA DE ACESSIBILIDADE URBANA

VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA

- LOCAL GERALMENTE FREQUENTADOS POR IDOSOS CRIANÇAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS



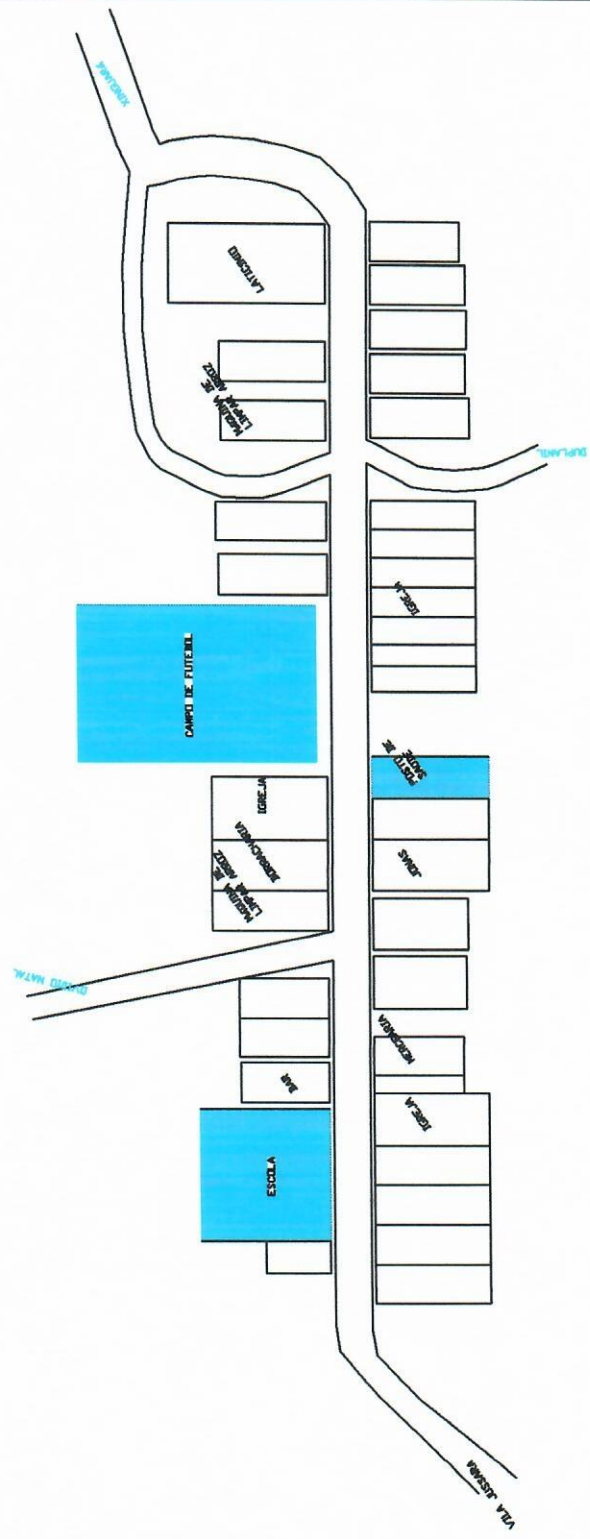
MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS

VILA VITÓRIA DA UNIÃO



LEGENDA

EQUIPAMENTOS URBANOS

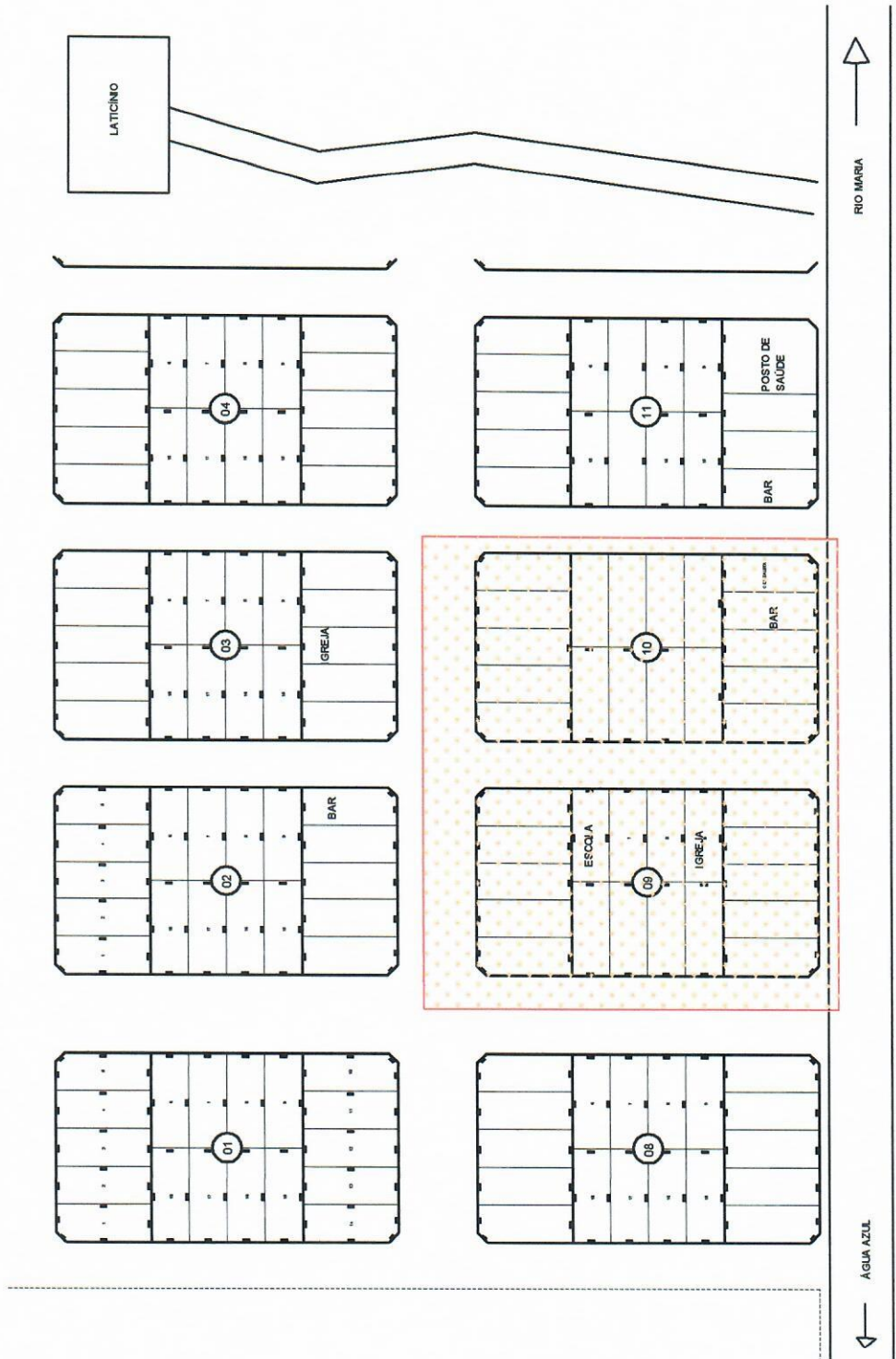


MAPA DE DENSIDADE POPULACIONAL



LEGENDA

DENSIDADE POPULACIONAL



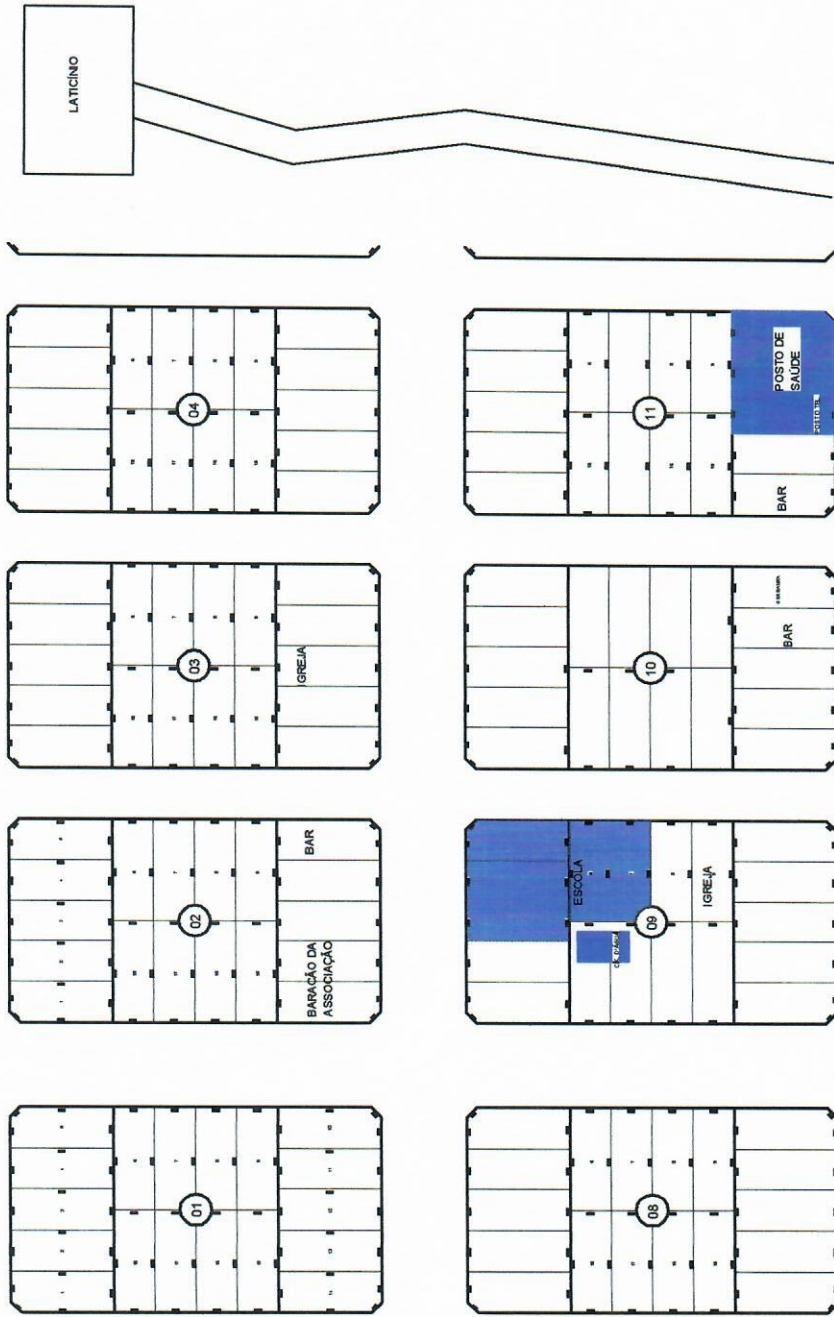
MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS

VILA PARAGUAÇU



LEGENDA

EQUIPAMENTOS URBANOS



← ÁGUA AZUL

RIC MARIA →

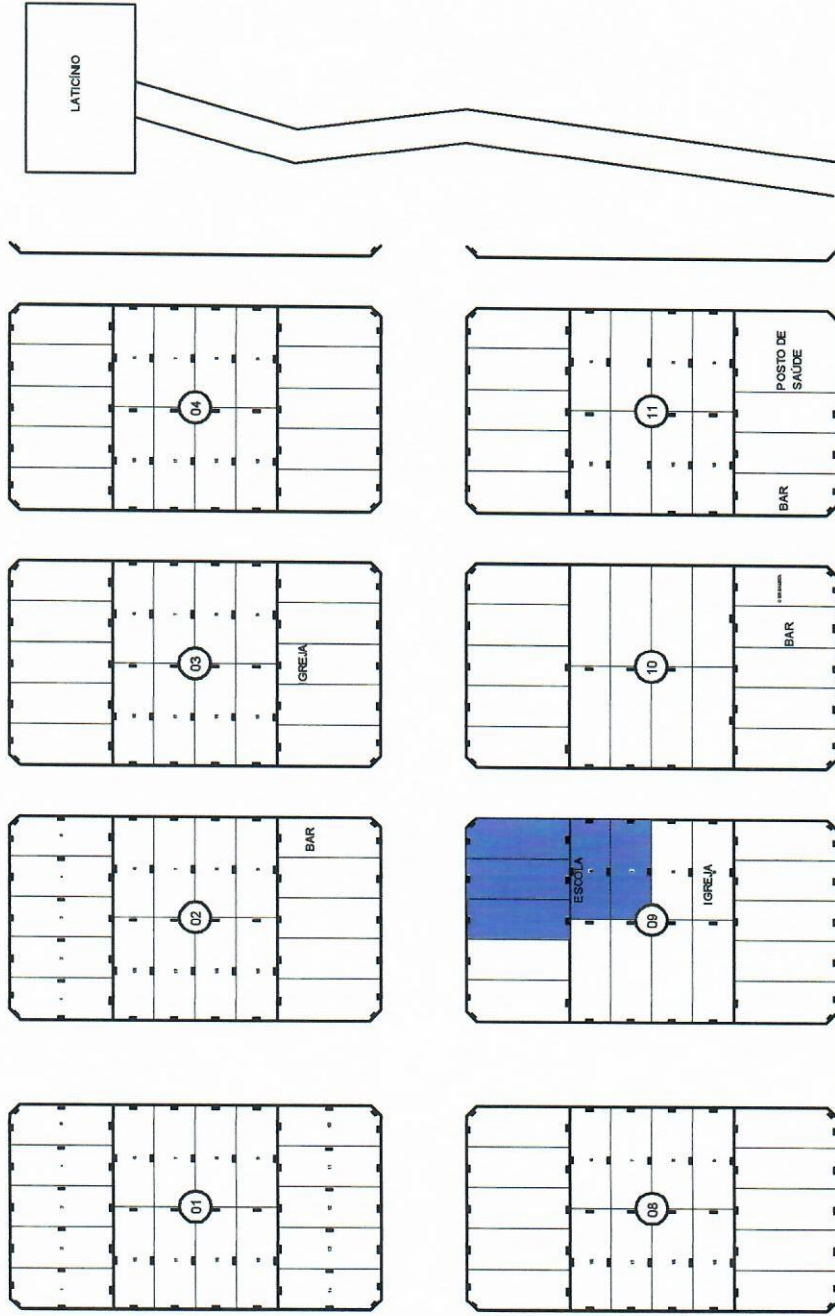


MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE ESCOLAS

VILA PARAGUAÇU



LEGENDA



← A GUA AZUL

RIO MARIA →



MAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

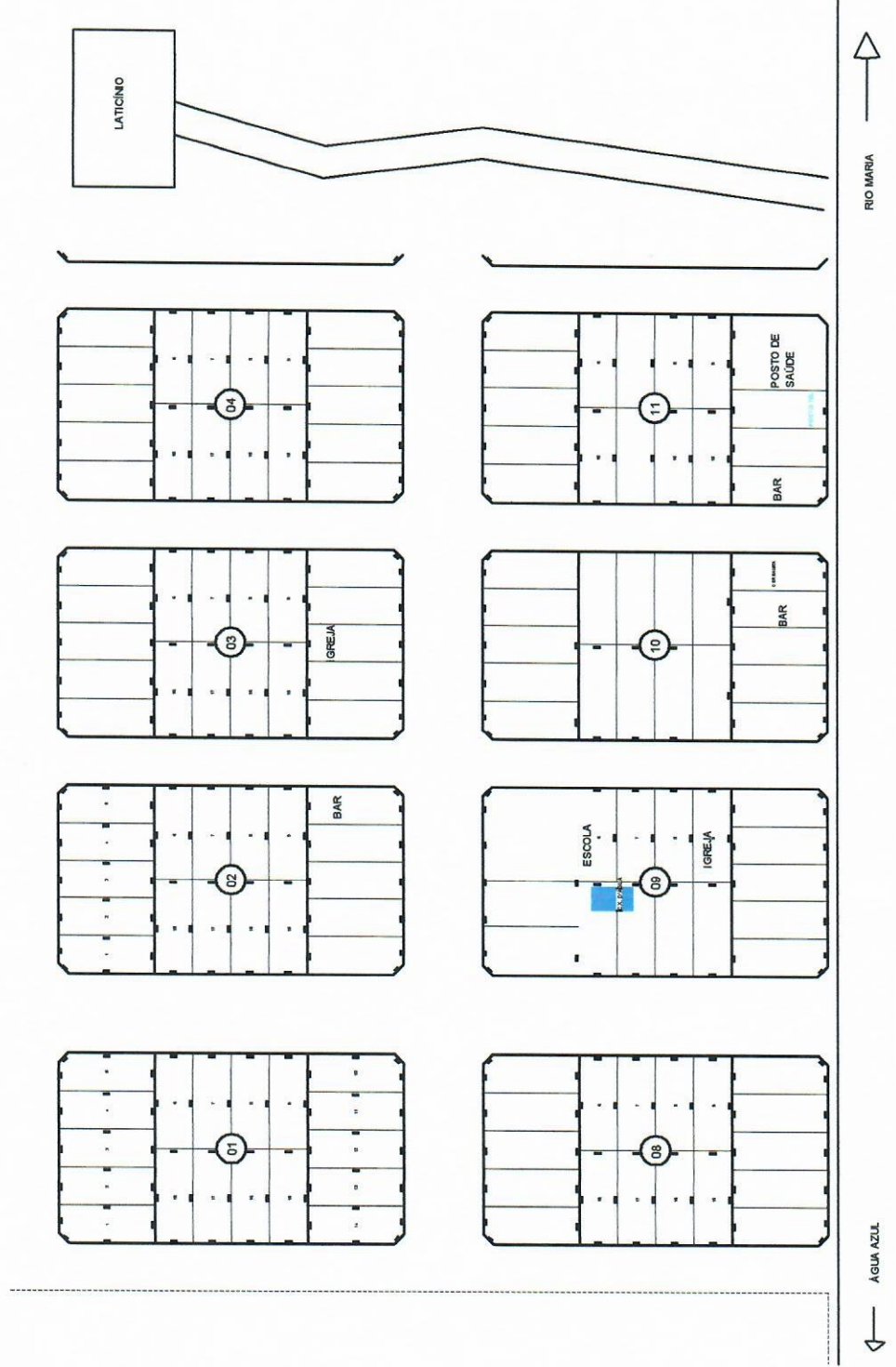
VILA PARAGUAÇU



LEGENDA



ABASTECIMENTO DE ÁGUA

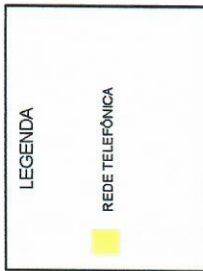


← AGUA AZUL

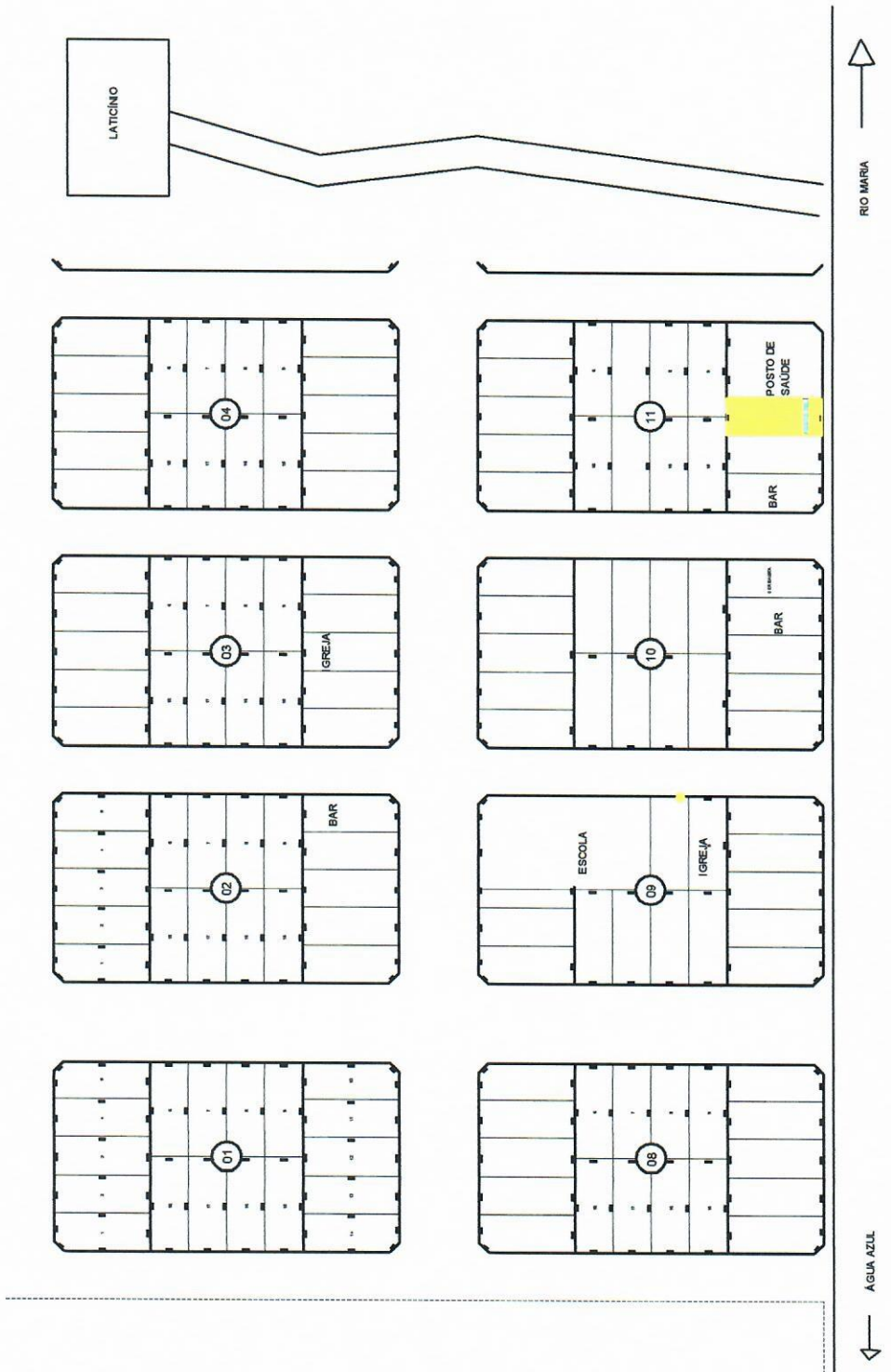
→ RIO MARIA



VILA PARAGUAÇU



MAPA DE REDE TELEFÔNICA





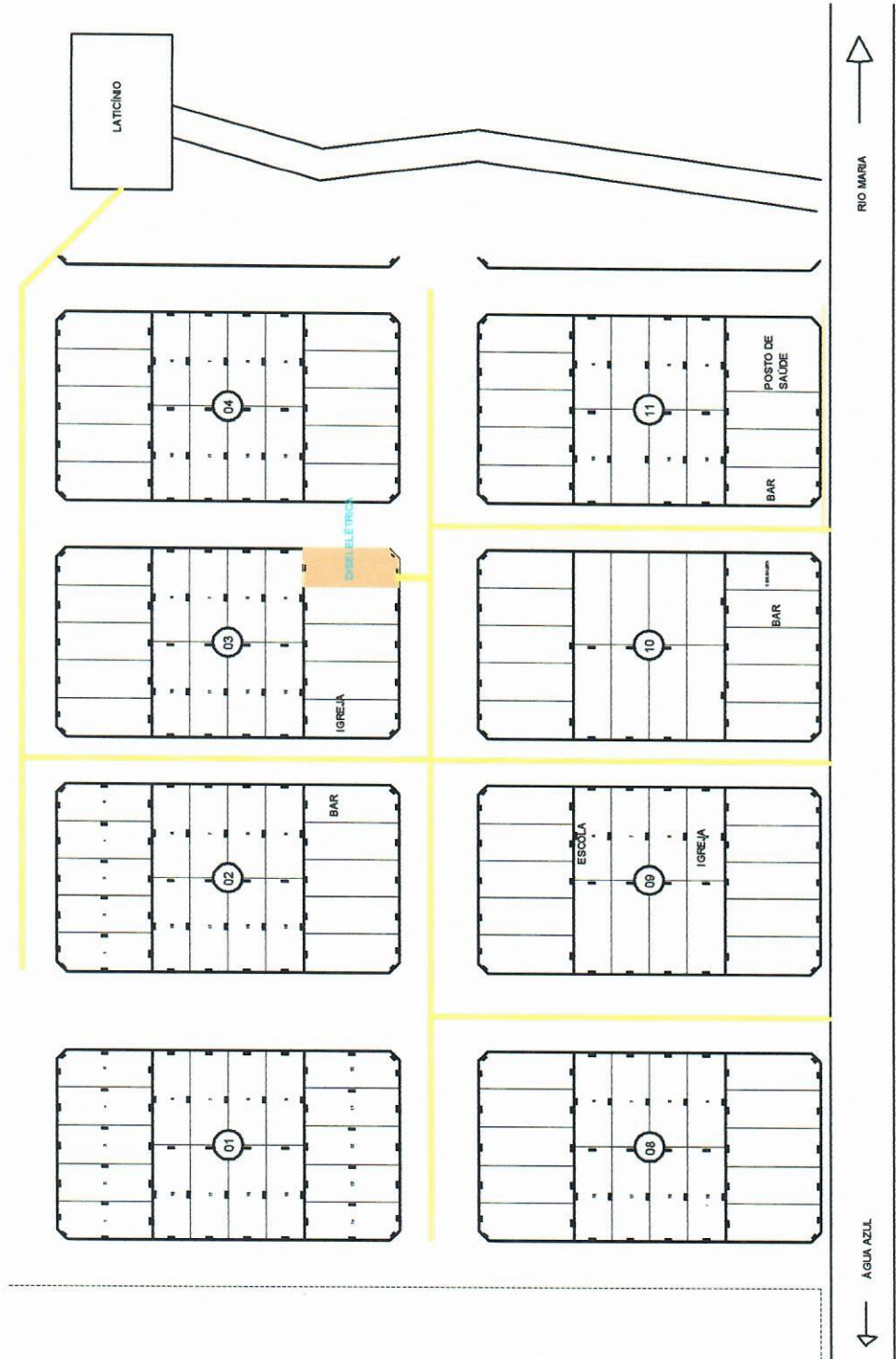
LEGENDA



LINHA - REDE ELÉTRICA



MAPA DE REDE ELÉTRICA



← AGUA AZUL

← RIO MARIA



MAPA DO PERÍMETRO HISTÓRICO

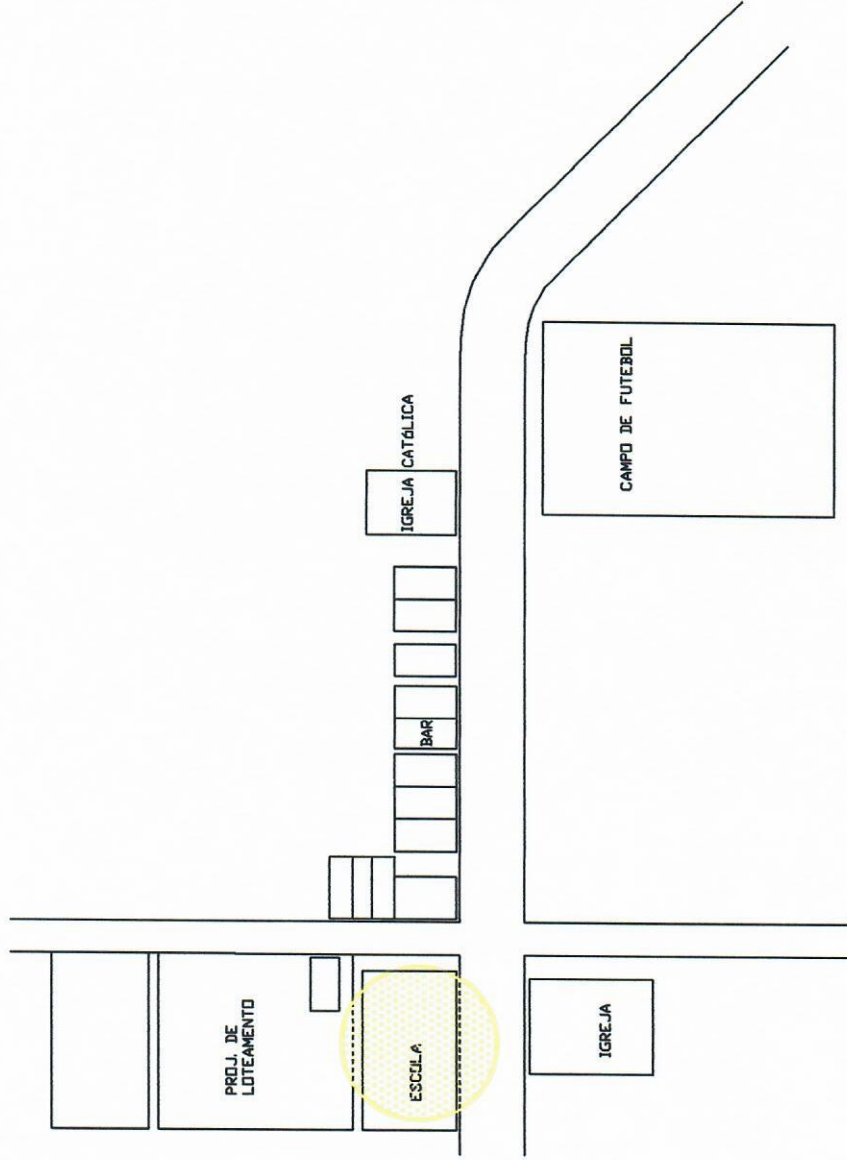
VILA JEQUIÉ



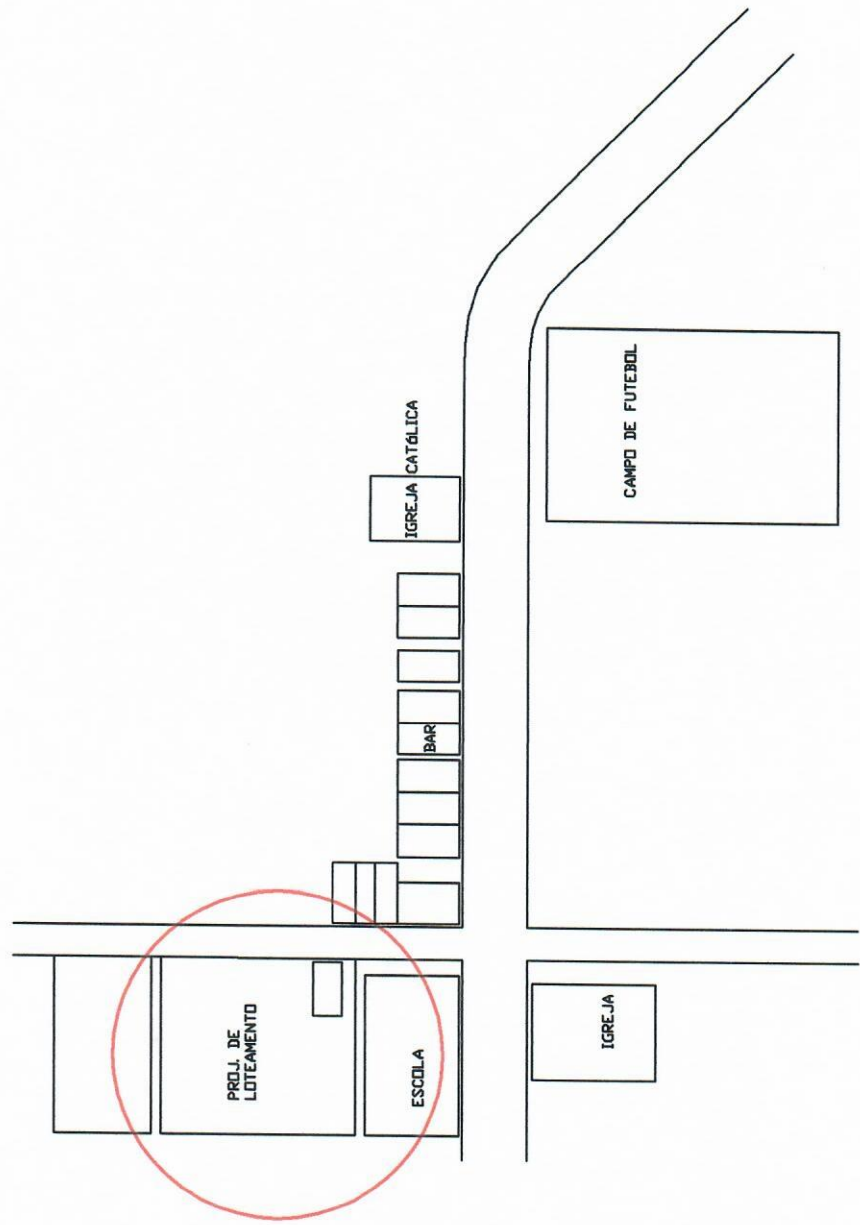
PLANO DIRETOR
Participação de Todos

LEGENDA

PERÍMETRO HISTÓRICO



MAPA DE DRENAGEM E PRINCIPAIS PONTOS DE ALAGAMENTOS

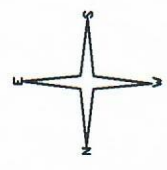


VILA JEQUIÉ



LEGENDA

ÁREA DE ALAGAMENTO



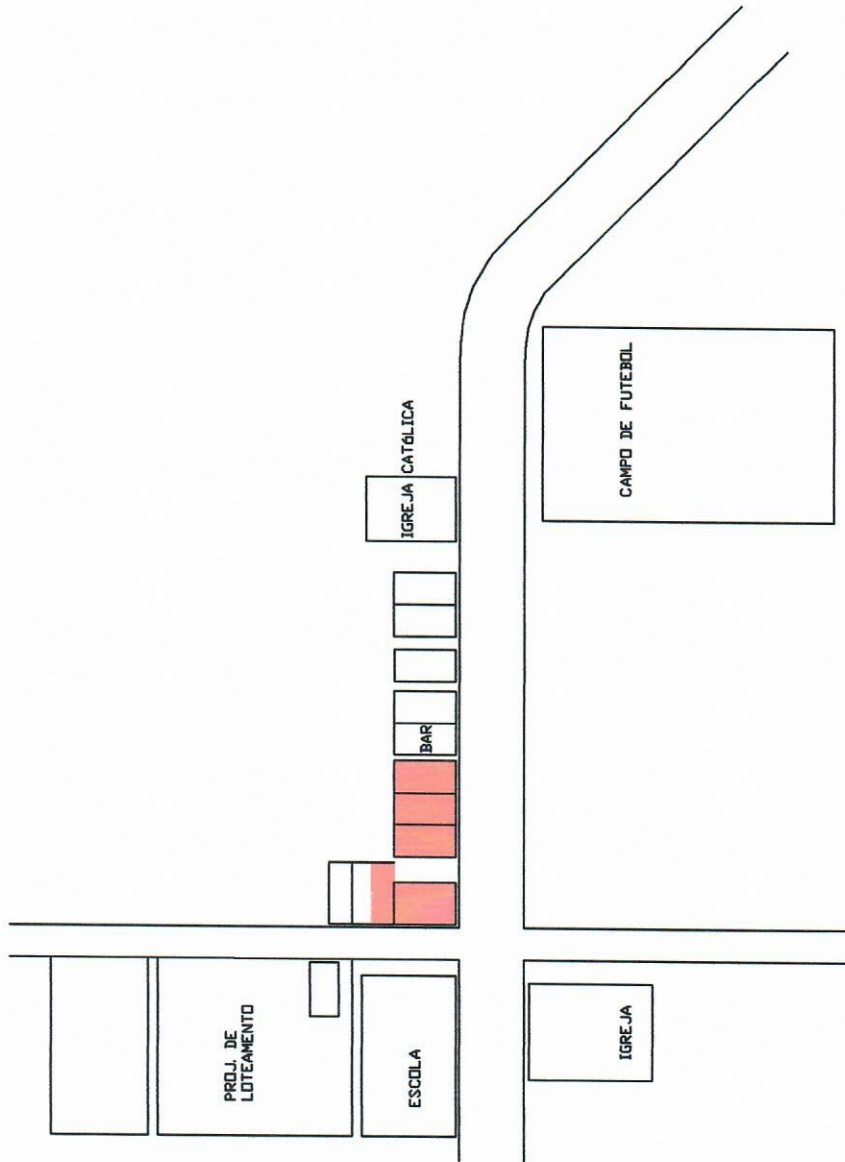
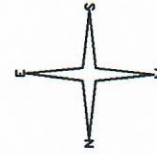
MAPA DE DENSIDADE POPULACIONAL

VILA JEQUIÊ

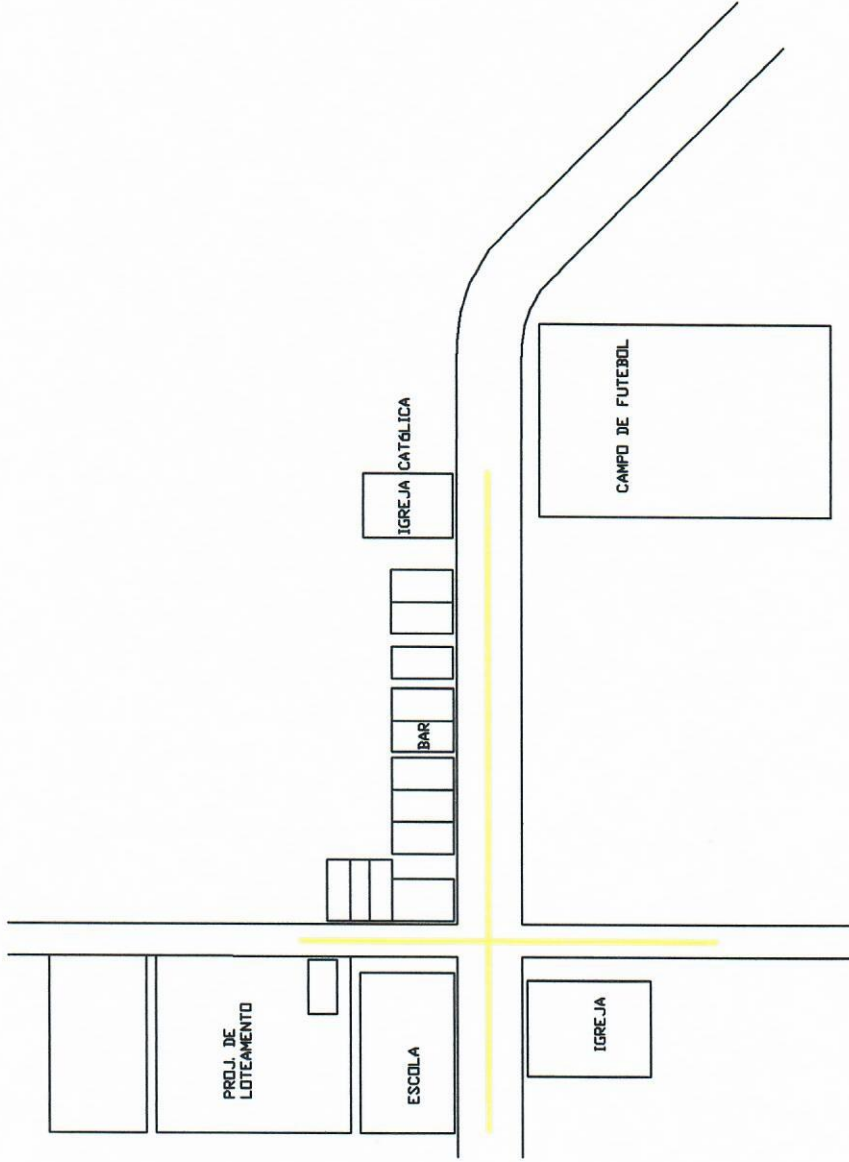


LEGENDA

MAIOR DENSIDADE POPULACIONAL



MAPA DE REDE ELÉTRICA



VILA JEQUIÉ



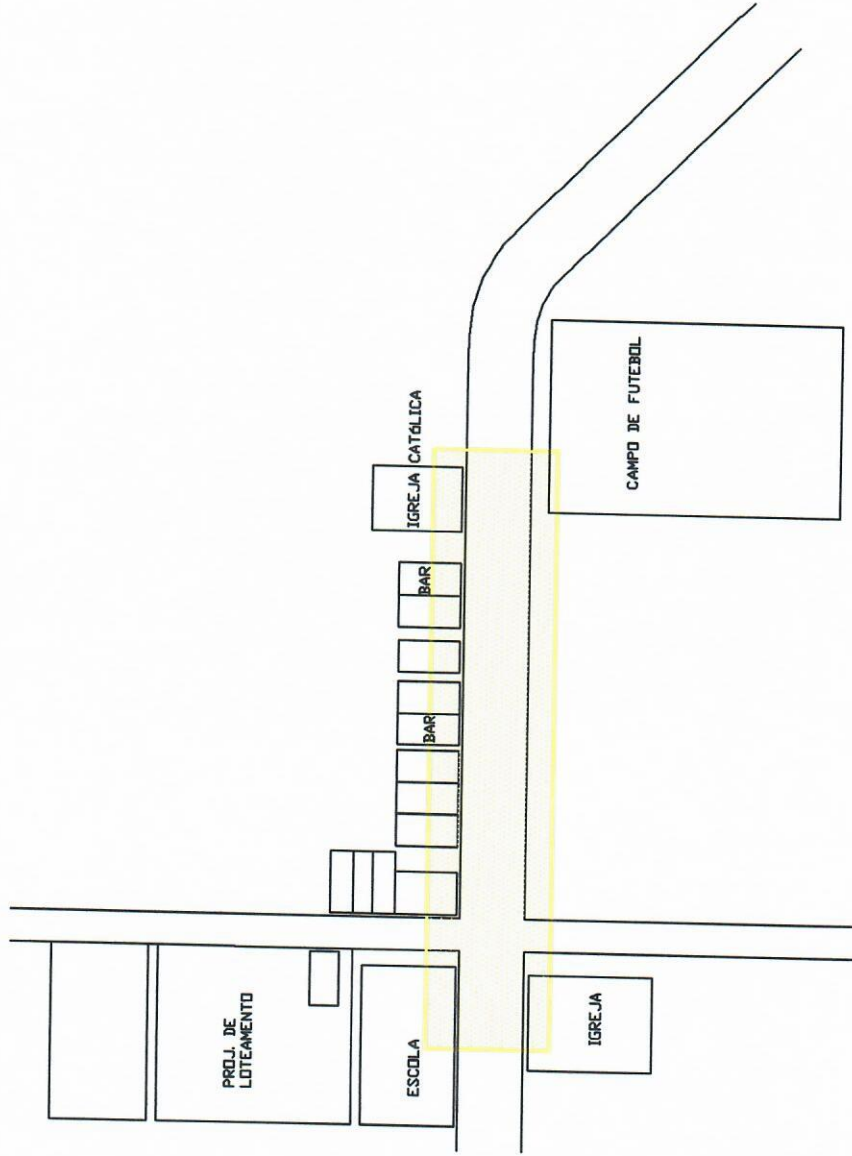
LEGENDA



REDE ELÉTRICA



MAPA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

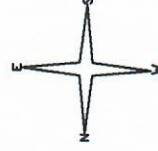


VILA JEQUIÉ

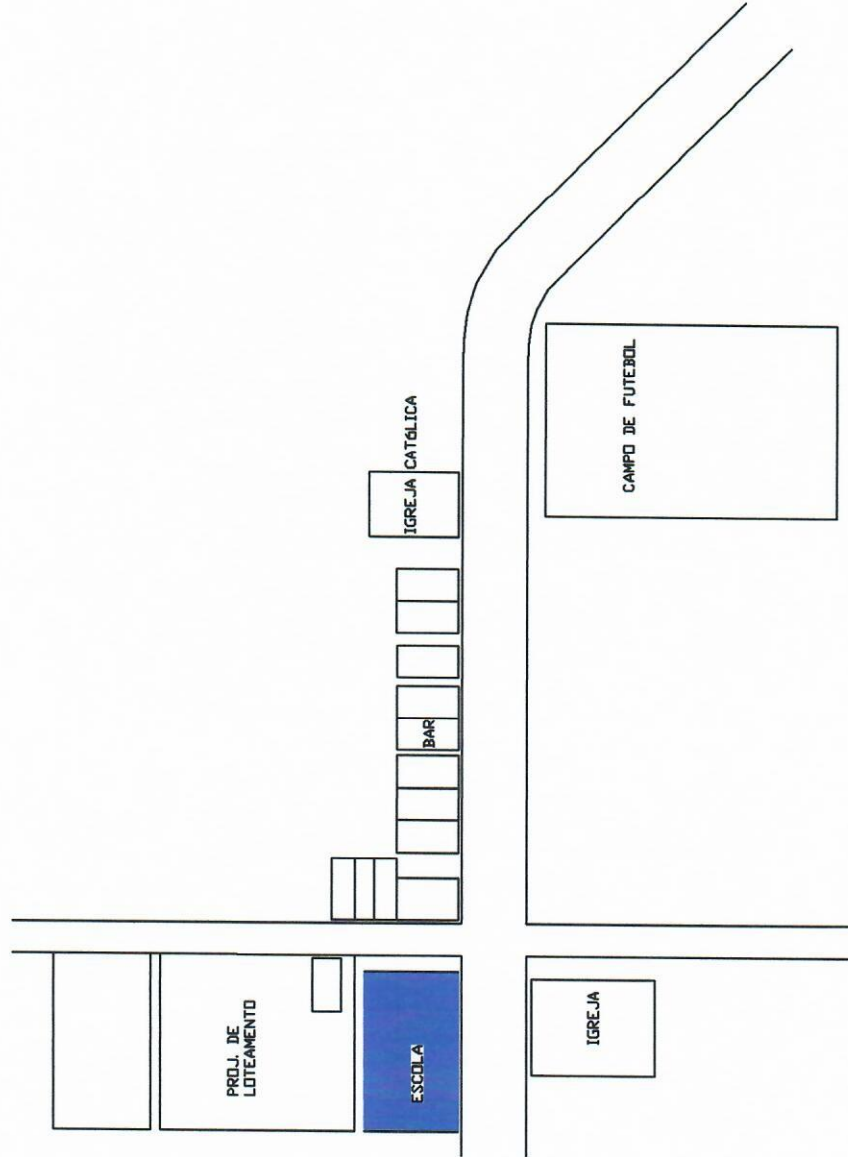


LEGENDA

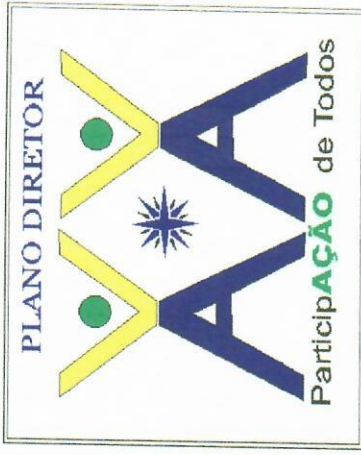
ILUMINAÇÃO PÚBLICA



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

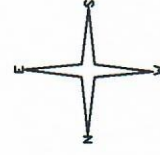


VILA JEQUIÉ



LEGENDA

■
ESCOLAS



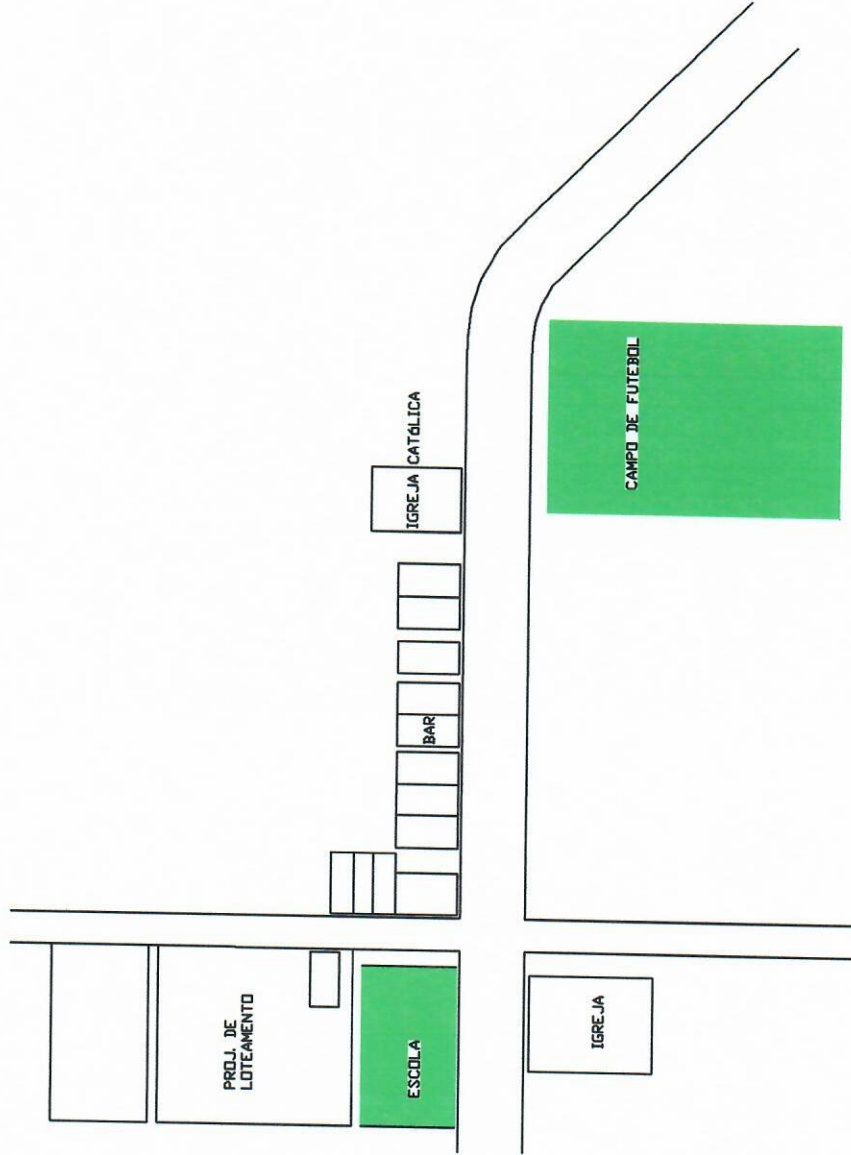
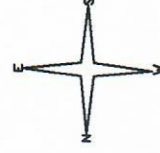
MAPA DA REDE DE EQUIPAMENTOS URBANOS

VILA JEQUIÉ



LEGENDA

EQUIPAMENTOS URBANOS



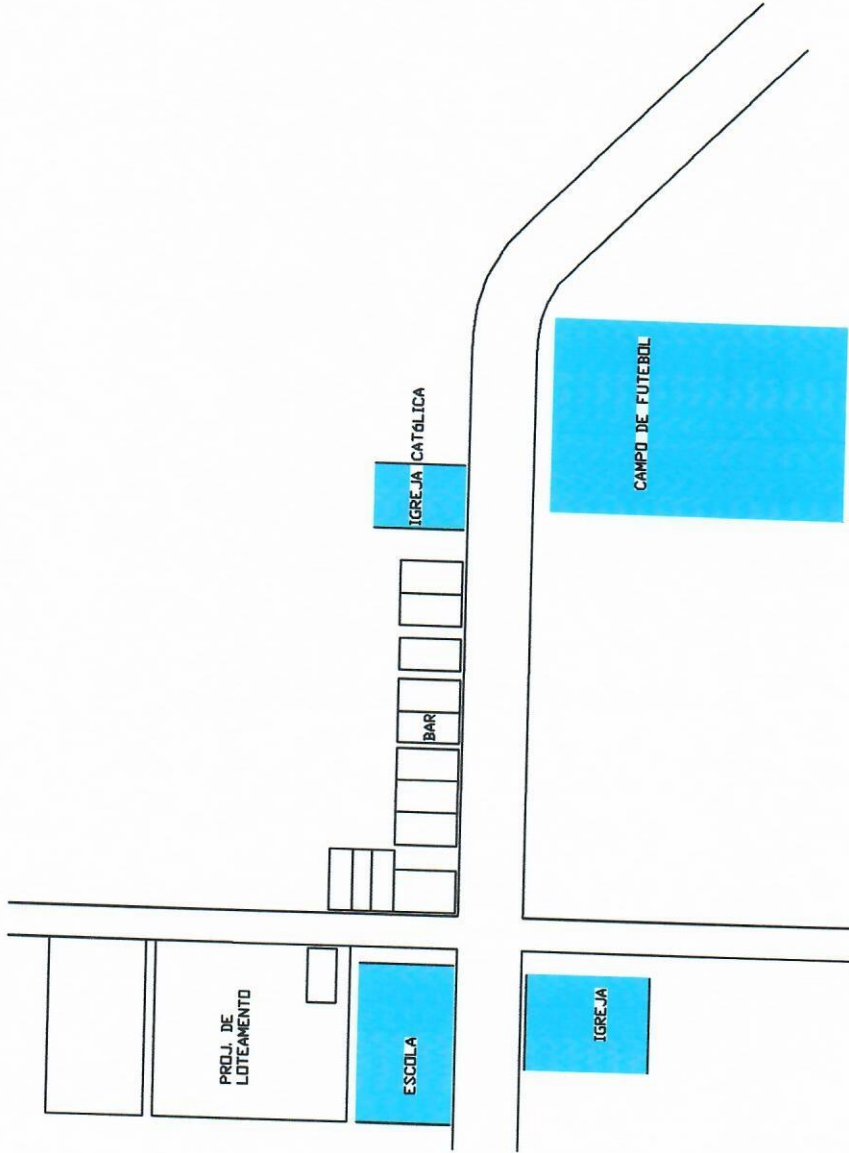
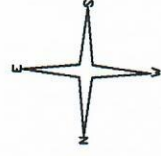
MAPA DE ACESSIBILIDADE URBANA

VILA JEQUIÉ



LEGENDA

LOCAL
GERALMENTE
FREQUENTADO
POR: IDOSOS
CRIANÇAS E
PORTADORES DE
NECESSIDADES
ESPECIAIS



**ANEXO
III**



OFICINA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL)



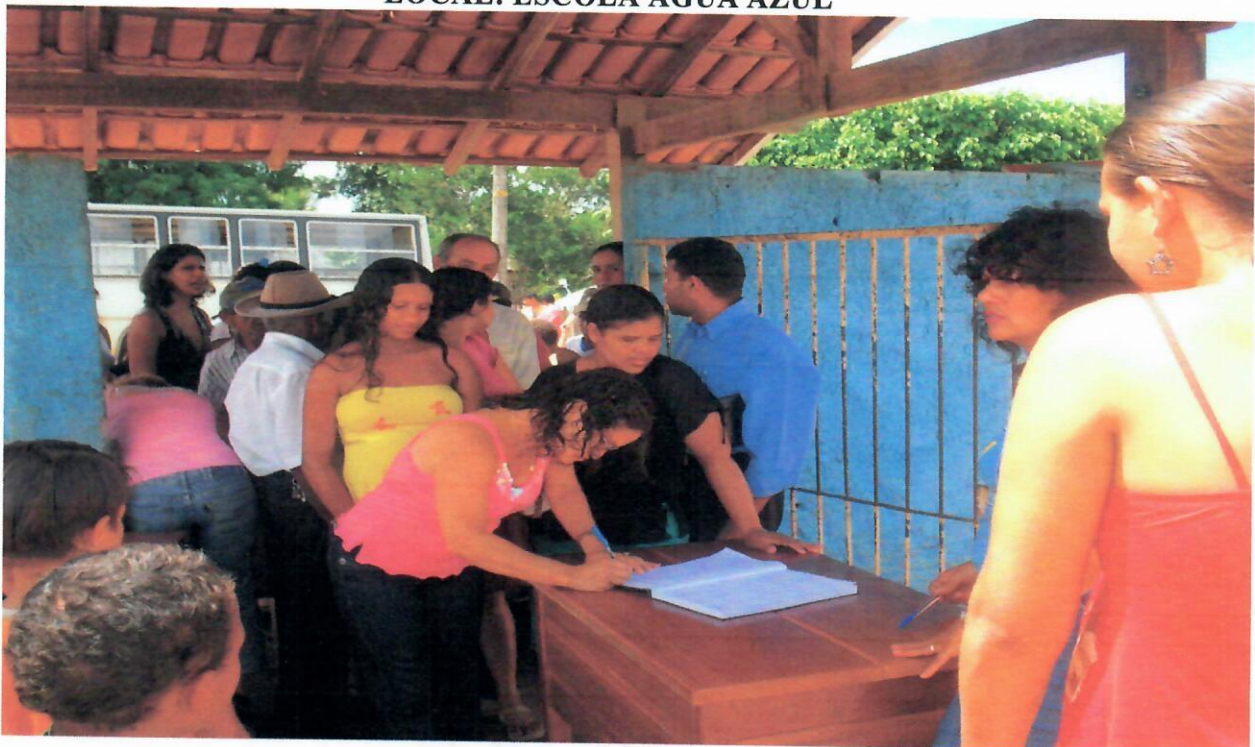




OFICINA DO PLANO DE AÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL)



I AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR LOCAL: ESCOLA AGUA AZUL

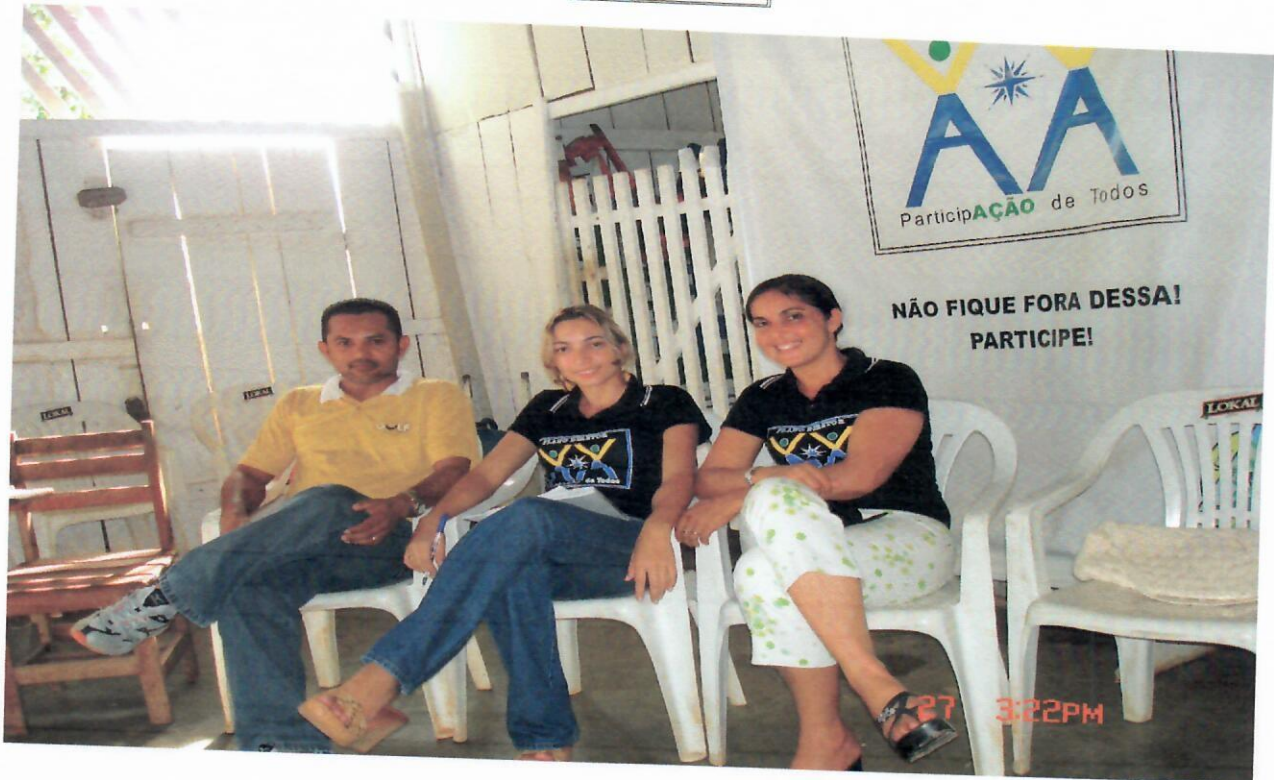






REUNIÃO COMUNITÁRIA NO SETOR VILA NOVA E CASAS POPULARES





REUNIÃO COMUNITÁRIA NA REGIÃO DA TUPANCY





REUNIÃO COMUNITÁRIA NA REGIÃO CONTINENTAL /BELO HORIZONTE







REUNIÃO COMUNITÁRIA NA REGIÃO DA VILA JEQUIÉ





REUNIÃO COMUNITÁRIA NA VILA PARAGUAÇU





REUNIÃO COMUNITÁRIA NA REGIÃO DOS MINEIRINHOS





REUNIÃO COMUNITÁRIA NO DISTRITO DE JUSSARA





REUNIÃO COMUNITÁRIA NO DISTRITO DE NOVA CANADÁ





II AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR (ESCOLA ÁGUA AZUL)







REUNIÃO PARA PACTUAÇÃO DE PROPOSTAS NO DISTRITO DE JUSSARA





REUNIÃO PARA PACTUAÇÃO DE PROPOSTAS NA VILA PARAGUAÇU E JEQUIÉ







REUNIÃO COMUNITÁRIA PARA PACTUAÇÃO DE PROPOSTAS NO DISTRITO NOVA CANADÁ





FOTOS DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ESCOLA ÁGUA AZUL DATA: 24/08/2006







1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR (CÂMARA MUNICIPAL)



